

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 13

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 15 DE JANEIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.514, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 8.515, que cria uma Inspectoria Agricola em cada um dos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina.

Decreto n. 8.516, que considera como escola média ou theorico-practica subvencionada pela União, o Instituto de Agronomia e Veterinaria mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Decreto n. 8.519, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 13 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Recebedoria do Distrito Federal, expediente da Directoria da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Inspectoria de Seguros e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Requerimento despachado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e de Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia Transporte e Carruagens e acta da Companhia Industrial Constructora.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Congregação Beneficente do Brazil, acta de instalação da Associação dos Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal e estatutos da Associação Beneficente dos Funcionarios da Inspectoria de Vehiculos.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DE RETO N. 8.514 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Abre a Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:749\$668, para pagamento da augmento de vencimentos concedido aos continuos, correios e ao ajudante do porteiro da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 4º do decreto legislativo n. 2.372, de 4 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:749\$668, para pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo citado decreto, aos continuos, correios e ao ajudante do porteiro da respe-

ctiva Secretaria de Estado, no periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA COM O AUGMENTO DE VENCIMENTOS CONCEDIDO PELO ART. 4º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 2.372, DE 4 DE JANEIRO CORRENTE, AOS CONTINUOS, CORREIOS E AO AJUDANTE DO PORTEIRO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES, NO PERIODO DE 9 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Cargos	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 1911	
		De cada empregado	Da classe
1 ajudante do porteiro.....	720\$000	704\$516	704\$516
7 continuos.....	60\$000	587\$096	4:109\$672
5 correios.....	600\$000	587\$096	2:93\$480
			7:749\$668

1ª Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 11 de janeiro de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, pelo director geral.

DECRETO N. 8.515 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Cria uma Inspectoria Agricola em cada um dos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina e dá nova classificação as já existentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 26, paragrapho unico e art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, e o que estabeleceu a lei n. 2.356, de 31 de dezembro do mesmo anno, no art. 50, verba 6ª, lettra b (pessoal e material) decreta:

Art. 1.º E' creada uma Inspectoria Agricola em cada um dos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina.

Paragrapho unico. O pessoal dessas novas inspectorias ficará sujeito a todas as disposições, que lhe forem applicaveis, do regulamento approved pelo decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910.

Art. 2.º Ficam elevados a 20 os districtos a que se refere o art. 23 do citado regulamento.

Art. 3.º As inspectorias já existentes e as que ora são creadas terão a classificação, séde e pessoal constantes do quadro annexo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Quadro das inspectorias agricolas a que se refere o decreto n. 8.515, da presente data.

Districtos	Estados	Sede	Pessoal	
			Inspec- tores	Aju- dantes
1º	Amazonas.....	Manaus.....	1	2
2º	Pará.....	Belém.....	1	2
3º	Maranhão.....	S. Luiz.....	1	2
4º	Piauí.....	Terezina.....	1	1
5º	Ceará.....	Fortaleza.....	1	2
6º	Rio Grande do Norte.....	Natal.....	1	1
7º	Parahyba.....	Parahyba.....	1	1
8º	Pernambuco.....	Recife.....	1	3
9º	Alagoas.....	Maceió.....	1	1
10º	Sergipe.....	Araçajó.....	1	1
11º	Bahia.....	S. Salvador.....	1	4
12º	Espirito-Santo.....	Victoria.....	1	1
13º	Rio de Janeiro.....	Campos.....	1	3
14º	S. Paulo.....	S. Paulo.....	1	4
15º	Paraná.....	Curitiba.....	1	1
16º	Santa Catharina.....	Florianopolis.....	1	1
17º	Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.....	1	3
18º	Minas Geraes.....	Bel'ô Horizonte.....	1	6
19º	Goyaz.....	Goyaz.....	1	2
20º	Matto Grosso.....	Cuyabá.....	1	2

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.—Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.516—DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Considera como escola média ou theorico-pratica subvencionada pela União, na forma do Regulamento que baixou com o Decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, o Instituto de Agronomia e Veterinaria mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto nos arts. 344 a 547 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e attendendo ao que propoz a Escola de Engenharia de Porto Alegre, decreta:

Art. 1º. E' considerado, para todos os effeitos legais, escola

média ou theorico-pratica de agricultura, subvencionada pelo Governo Federal, o Instituto da Agronomia e Veterinaria mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. E' concedida ao mesmo Instituto a dotação de 87:000\$ consignada na letra e, verba 19ª, art. 50 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, referente a cada escola média ou theorico-pratica custeada pela União e mais a quantia de 150:000\$ para despesas de installação e adaptação, na forma e por conta da consignação «Material» da citada verba.

Art. 3º. Fica obrigada a Escola de Engenharia de Porto Alegre a submeter á approvação do Governo dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste Decreto, o programma a que se refere o art. 546 do Regulamento do Ensino Agronomico.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.519—DE 12 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:870\$965, supplementar á verba—Thesouro Nacional—do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 5º do decreto legislativo n. 2.372, de 4 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:870\$965, supplementar á verba 7ª do art. 81 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer á despesa, no corrente exercicio, com o augmento dos vencimentos dos directores do Thesouro Nacional, consignado no art. 1º do mencionado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente foi nomeado o conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do mesmo nome, João Climaco de Mello, para exercer, em comissão, o lugar de inspector da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, sendo exonerado de igual comissão na citada Alfandega do Rio de Grande.

Por outro da mesma data foi exonerado o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Antonio Machado, do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

NOTICIARIO

Com a presença do Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Quintino Bocayuva, Dr. Alvaro de Tefé, secretario da presidencia, e do coronel Percilio da Fonseca, chefe da casa militar, realizou-se hontem a festa commemorativa da fundação da Casa de Expostos e a inauguração do novo edificio á rua Senador Dantas.

O Sr. Presidente da Republica foi recebido no portão que dá entrada ao edificio pelo Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, capitão tenente Raymundo Mendonça, representante do chefe do Estado

Maior General da Armada, 1º tenente Eugenio da Costa, representante do Sr. ministro da Marinha, capitão Henrique Moura, ajudante de ordens do Sr. marechal Olympio Silveira, general Siqueira de Menezes e uma comissão da administração da Santa Casa da Misericórdia, composta dos Srs. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor; Dr. Americo F. de Moraes, secretario; conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, conselheiro Antonio Coelho Rodrigues, visconde da Veiga Cabral, Dr. Alfredo de Almeida Russell, Dr. Pedro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão, Dr. Carlos da Silveira, coronel João Pedro Caminha, Dr. Fredolino Cardoso, Eugenio J. de Almeida e Silva, Dr. Antonio Valentim Nascimento, Dr. Aristides Alves da Silva, Dr. Henrique Samico, Joaquim Jorge de Oliveira e Dr. Antonio Sattamini.

Depois de receber os cumprimentos das pessoas presentes, o Sr. Presidente da Republica seguiu para o edificio, passando entre duas alas de expostos, que receberam S. Ex. com uma prolongada salva de palmas.

O Sr. Presidente da Republica e todos os presentes dirigiram-se á sala da administração, onde já se achava grande numero de convidados, e tomou assento em uma mesa,

ladeada pelos Srs. general Quintino Bocayuva e Dr. Miguel de Carvalho.

Teve então a palavra o bacharel Domingos Antonio da Silva, ex-exposto, que pronunciou um discurso salientando o quanto devia aquella benemerita instituição, sendo ao terminar muito applaudido.

Fallou depois o Sr. Dr. Miguel de Carvalho, cujas ultimas palavras foram recebidas com grandes applausos.

O Sr. Presidente da Republica percorreu todo o edificio, sendo o Terceira a S. Ex. uma chavena de chá, servida em lanta mesa do doces.

Impressionou vivamente o illustre visitante o as pessoas da sua comitiva a sala em que se encontram os ultimos asylados recolhidos.

A sala contem 34 berços, de um asseio irreprehensivel, todos occupados, estando á beira de cada um delles a respectiva ama de leite.

Em seguida realizou-se a ultima parte da festa, constante do seguinte programma, fielmente executado por diversos asylados:

Cantico; Discurso a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica; Hymno a Santos Dumont; quadrilha (executada por creanças); Canção do exilio; Frag'1 (comedia); Abaixo

a palmatoria (comedia); Soneto de Beethoven (piano); Le Moulin, dans.; R. m. neo de Mendelssohn (piano); Loteria do Madrid (comedia); Aos rossos bemfeitores (pesca); Fantasia de Cramer (piano); Tributo de gratidão á digna administração da Casa dos Expostos (apothecose).

Ao Sr. Presidente da Republica foi offerecida pela administração daquella instituição uma rica pasta de velludo com as armas da Republica bordadas a ouro.

Damos a seguir na integra a acta da solemnidade:

Acta da solemnidade commemorativa da fundação da Casa dos Expostos, no anno de 1738, e inauguração de sua nova sede á rua Marquez de Abrantes n. 48, a 14 de janeiro de 1911

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e onze, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, vigesimo segundo anno da Republica dos Estados Unidos do Brazil, sendo Presidente da Republica o Exm. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro da Justiça o Negocios Interiores o Exm. Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa e Provedor da Santa Casa da Misericórdia da dita cidade o Exm. Sr. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, foi solemnemente inaugurada a Casa dos Expostos, ás duas horas da tarde, no edificio sito á rua Marquez de Abrantes n. 48, mandado construir para uma definitiva instalação dos engeitados lançados na Roda, benemerita obra pia e humanitaria instituida ha 173 annos, em igual data do anno de 1738, pelo veneravel benfeitor Romão de Mattos Duarte, na provedoria do Dr. Manoel Corrêa Vasques, super-intendida pelo actual provedor e administrada pelos irmãos escrivão, Dr. Americo Firmiano de Moraes, thesoureiro, coronel João José de Sampaio Barros e procurador, conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, tendo como superiora das irmãs da Congregação de S. Vicento de Paulo, encarregadas do Serviço Economico, a irmã Guilhempey e assistente irmã Biard.

Ao festivo acto commemorativo da fundação da secular instituição, honrado com a presença do Exm. Sr. Presidente da Republica, que foi recebido á entrada do portão pelo Provedor, administração da Casa dos Expostos e outros irmãos da Misericórdia e por elles acompanhado, atravessando longas alas de expostos e expostas, orphãos e asyladas de todos os estabelecimentos da Santa Casa, em numero approximadamente de mil menores, compareceram altas autoridades civis e ecclesiasticas, muitas pessoas gradas e familias da maior distincção, grande numero de irmãos da Santa Casa e de seus funcionarios graduados.

Conduzidos os convidados á sala da administração, ali o Exm. Sr. Provedor tomou assento á mesa, dando a direita ao Exm. Sr. Marechal Presidente da Republica e a esquerda á administração da Casa dos Expostos, sendo então descerradas as cortinas que cobriam uma placa de bronze commemorativa, por duas expostas e dous expostos, com visivel satisfação e muitas palmas dos assistentes, a qual contém os seguintes dizeres:

A Romão de Mattos Duarte, que fundou em 14 de janeiro de 1738 a Casa dos Expostos, as benções de 43.750 creanças recolhidas até 14 de janeiro de 1911.

Em seguida, pelo bacharel Domingos Antonio da Silva, foi lida uma breve allocução, em nome de seus irmãos amparados pela pia Casa, declarando após o Exm. Irmão Provedor que o prezado irmão escrivão da Santa Casa Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, com honrosa carta que dirigiu á Respeitavel I. Guilhempey, Superiora das irmãs da Casa dos Expostos, declarando ser pequena homenagem á Virtuosa Superiora, remetteu uma medalha de prata, tendo no verso 1910 — Irmã Guilhempey — no anverso — Ao merito — para ser entregue, por suas proprias mãos, ao premio áquella das nossas meninas que mais demonstrar ter — Fé viva e ardente em Jesus Christo e sua Santissima Mãe e Virgem Maria e amor ao trabalho. E como tivesse sido indicalla a exposta Germana, a ella ia ser conferido o distincto premio, que a Irmã Superiora, commovida, e em satisfação ao desejo do offerente, a convite do Exm. Sr. Provedor, collocou ao peito da alludida exposta que foi felicitada com palmas e mostras de apreço.

Por final o Exm. Provedor, leu com geral applauso, o discurso inaugural, resumindo noticia historica do estabelecimento e apresentando interessantes algarismos estatísticos dos soccorros e serviços, no longo decurso da sua proveitosa existencia.

S. Ex. dando por inaugurado o novo edificio, a todos convidou para percorrel-o e assistirem depois ás festas de regosijo que promoveram as expostas, guiadas por suas preceptoras e camaradas.

E para constar se lavrou esta acta, que vac por mim, escrivão da Casa dos Expostos, assignada, pelo Exm. Sr. Presidente da Republica, Provedor da Santa Casa, thesoureiro e procurador da Casa dos Expostos e outros irmãos da Misericórdia e todos que queiram distinguil-a com o seu nome.

Casa dos Expostos, Santa Casa da Misericórdia da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro de 1911.

E eu, Americo Firmiano de Moraes, escrivão da Casa dos Expostos, subscrevo e assigno. — Americo Firmiano de Moraes, Marechal Hermes R. da Fonseca, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, general Quintino Bocayuva, Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro da Justiça; J. J. Sampaio Barros, Dr. Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Dr. M. A. de S. Sá Vianna, Dr. A. Coelho Rodrigues, Dr. Carlos de Souza da Silveira, A. Valentim do Nascimento, Visconde da Veiga Cabral, Dr. Alfredo Russel, Fridolino Cardoso, Dr. Fernandes Figueira, Manoel Gonçalves Duarte, Dr. Raphael Rebocchi, Dr. Pedro Cavalcanti de Albuquerque, Arthur F. de Azambuja, João Pedro Caminha, Sylvio Rebocchi, Dr. Belizario Tavora, chefe de policia; Arinos Pimentel, Dr. M. Augusto de Carvalho.

Estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha, general Dantas Barreto, ministro da Guerra, Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, deputados Pedro Lago, Sabino Barroso, Lyra Castro e os Srs. Drs. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional, José Mariano, Lásance Cunha, Domingos Braga Torres e André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Hoje, ás 7.40 da manhã, tenciona o Sr. Presidente da Republica partir para Petropolis, em trem especial da Leopoldina Railway, afim de assistir á cerimonia da fixação

da estaca O da estrada de automoveis, projectada entre esta e aquella cidade.

Da comitiva devem fazer parte os Srs. ministros de Estado, casas civil e militar, general prefeito do Districto Federal, directores da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, Club de Engenharia e outros convidados.

Em Petropolis aguardarão a comitiva presidencial o Sr. Dr. Sebastião de Lacerda, representando o Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro e membros da Camara Municipal.

Na estação prestará as honras á chegada de S. Ex. uma força da policia fluminense.

O Exm. Sr. Presidente da Republica parte hoje no trem de 7.40 para Petropolis, onde vae assistir á solemnidade do inicio dos trabalhos da estrada de rodagem Rio-Petropolis.

O Exm. Sr. Presidente da Republica almorçará hoje em Petropolis em casa do Exm. Sr. Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores.

Pelo coronel James Andrew o Exm. Sr. Presidente da Republica fez-se representar na cerimonia da collação do grão de bacharel em sciencia e letras aos alumnos do Collegio Alfredo Gomes, que concluíram o curso.

S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles, acompanhado do seu official do gabinete, Djalma Hermes da Fonseca, visitou hontem a Imprensa Nacional.

Recebi pelo Sr. director geral, Dr. Armenio Jouvin, percorrou S. Ex. e municiamento examinou o serviço das diversas officinas do estabelecimento, sempre informado da technica e condições administrativas de cada uma dellas pelo Sr. director.

Recebido por toda parte com as maiores provas de respeito e estima, foi S. Ex. por mais de uma vez aclamado pelo numeroso operariado, em serviço nessas officinas.

A' S. Ex., o Dr. Armenio Jouvin expoz seus planos de reformas, tanto na parte administrativa como na mechanica do estabelecimento, concordando o Sr. ministro da Fazenda, não só com a parte desses melhoramentos já iniciada activamente, como com o projecto de mais largo e radical remodelamento.

O Sr. ministro mostrou-se plenamente satisfeito com a visita que fez á Imprensa Nacional.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro do Interior os Srs. Senadores Tavares de Lyra, Augusto de Vasconcellos, Deputado

Felisbello Freire, João Lopes, Raymundo de Miranda, Alvaro de Carvalho, Teixeira Brandão, José Lobo e Balthazar Bernardino, Drs. Cesario Pereira, Eduardo Gordilho, Theodoro de Almeida, Nunes Ribeiro, Jacintho de Barros, Rego Barros, Julio Brandão, Alfredo Gomes, Machado Guimarães, desembargador Souza Pitanga, maestro Alberto Nepomuceno, professor Henrique Bernardelli, coronel Zoroastro Cunha, tenente Adelino Saraiva, Drs. Moreira da Silva, Mello Mattos e Abilio Borges, coronel Souza Aguiar e Sr. Alfredo Seabra.

O Ministerio da Fazenda solicitou do da Justiça a entrega do edificio da Faculdade de Direito do Recife afim de alli ser instalada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.

Foi devolvido ao Ministerio do Interior o processo relativo á divida de Exercícios findos de que o credor Amancio Silva, afim de quo seja iniciado na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que deverá completar a liquidação da divida.

Foi approvedo o concurso para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes realizado na Delegacia Fiscal de Mafios.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão foi declarado haver sido approvedo o acto pelo qual arbitrou provisoriamente a fiança dos collectores e escripturas das Collectorias de Vargem Grande, Chapadinha, S. Bernardo e S. Vicente Ferrer.

Foram exonerados :

O conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello do logar de inspector, em commissão, da mesma alfandega ;

O 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Antonio Machado do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, em Matto Grosso, e, a pedido, Dagoberto do Carmo Chaves do logar de escriptão do posto fiscal do Japurá.

Para que sejam preenchidas certas formalidades, vão ser devolvidas ao Sr. director do Collegio Militar os mappas enviados á Directoria do Patrimonio e referentes a bens da Nação.

O Sr. collector das rendas federaes em Rezende declarou á Directoria do Patrimonio que, além dos nucleos colonias sob a administração do Ministerio da Agricultura, não ha proprio nacional naquella localidade.

O Sr. collector de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, também declarou que no seu municipio não existem proprios nacionaes.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, visitou hontem, inesperadamente, a Casa da Moeda, sendo recebido pelo Sr. director, Dr. Jacques Ouriques e outros chefes de serviço. S. Ex. percorreu demo-

radamente todas as dependencias do estabelecimento, assistindo a diversos trabalhos executados em suas officinas, mostrando-se satisfeito com as medidas administrativas e modificações, introduzidas por ordem do actual director nos diversos ramos de serviço a cargo dessa importante repartição. Ao retirar-se, o Sr. ministro da Fazenda foi acompanhado até á porta pelo director, funcionarios da secretaria e chefes de serviço.

O conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello foi nomeado para, em commissão, exercer as funções de inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

A Directoria do Patrimonio devolveu ao Supremo Tribunal Federal, afim de ser satisfeita a exigencia legal, os mappas recebidos.

Estiveram hontem no gabinete do Exm. Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores João Luiz Alves, Jonathas Pedrosa e Arthur Lemos e deputados Julio de Mello, Homero Baptista, Raymundo Miranda, Bezerril Fontenelle e Alcindo Guanabara e os Srs. Dr. Norberto Ferreira, Dr. João Ribeiro, conselheiro Nuno de Andrade, Dr. Astolpho de Rezende, major Pedreira Franco, commandante Jorge da Fonseca, commendador Rozario, Rinaldo Teixeira, Dr. Heitor de Souza, Dr. Leonel Filho, Dr. Diogo de Vasconcellos, João Machado, João Soraggi, deputado Ubaldino de Assis, Dr. João Lacerda e Dr. Moreira Junior.

Foram assignados os titulos de meio-soldo e montepio a favor de Judith e Gentil, filhos do capitão Gentil Eloy de Figueiredo.

Ao Tribunal de Contas foi remettido, para os devidos fins, o processo de fiança prestada pelo Dr. Epaminondas Esteves Ottoni, para garantir a responsabilidade de José Vieira da Cunha no logar de secretario-pagador da Comissão Fiscal da Estrada de Ferro de Madeira a Mamoré.

O Ministerio de Fazenda reiterou ao da Viação e Obras Publica o pedido de informações necessarias para que possa resolver sobre o requerimento em que The Leopoldina Railway Co., Limited, pede o reconhecimento do aforamento de terrenos de marinhãs em Imbetiba.

O Tribunal de Contas foi consultado sobre a abertura do credito necessario á restituição de direitos sobre linotypos despachados na Alfandega de Santos por Fratelli Martinelli & Comp., na importancia de 1:42\$978, ouro, e 4:32\$934, papel.

Pagaram imposto de transmissão para aquisição de immoveis:

João Evangelista Vianna, um terreno á Avenida Beira-mar, por 16:000\$000 ; Raymundo Fraga, o predio á rua Dias da Silva n. 7, antigo, por 5:000\$000 ; João Francisco de Mello, o predio á rua Simas n. 7, por 3:000\$000 ;

Jacintho Mello da Silva, a meição no predio á rua S. José n. 40, por 1.000\$000 ; Antonio Monteiro Meirelles, um terreno na estação de Ramos, por 1:000\$000 ; Capitão-tenente Godofredo Arthur da Silva, um terreno á rua Coronel Valladares, por 12:425\$000 ;

Epaminondas de Albuquerque, um terreno á rua Souza Barros, por 1:000\$000 ;

Antonio Pinto da Motta, o barracão á rua Barão de Itapagipe, por 15:000\$000.

Pelo Sr. Dr. ministro da Fazenda foi assignado o titulo de pensão e montepio que competem a Virgilio Gondim de Uzeda, filho do tenente pharmaceutico de 4ª classe do Exército Virgilio Crescencio de Uzeda.

O Exm. Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, officiou ao Sr. Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda agradecendo a comunicação feita de haver assumido o cargo de Secretario Geral do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Fazenda se fez representar pelo seu official de gabinete Dr. Fabio Bueno Brandão, no embarque, realizado hontem, do deputado pelo Rio Grande do Sul Dr. Domingos Mascarenhas.

Por portarias de 12 do corrente foram promovidos:

A engenheiros-chefes de districto, os inspectores de 1ª classe Antonio Carlos de Arruda Beltrão e Elesbão de Castro Velloso ;

A inspectores de 1ª classe, os de 2ª Francisco Nascimento Barbosa, Dagoberto de Menezes, Francisco José Xavier Junior e João da Silva Nazareth ;

A inspectores de 2ª classe, os de 3ª Alberto Bittencourt Cotrim, Carlos Augusto de Moura Campos, Pedro Malheiros, Antonio Carlos de Queiroz Facó e Custodio Diogo de Faria ;

A inspectores de 3ª classe, os de 4ª Manoel da Silva Guimarães, Antonio de Senna Andrade, Gelin Brandão e Edmundo Kuhlmann.

Por portarias da mesma data foram nomeados para o cargo de inspectores de 3ª classe os inspectores de 3ª classe em commissão, Severiano Martins da Fonseca, Edgard Teixeira e Renato Barroso.

A Directoria do Patrimonio recebeu os mappas relativos ao inventario, procedido no Collegio Militar, dos bens pertencentes ao patrimonio nacional e que se acham sob a guarda do director desse estabelecimento, coronel Alexandre Barreto.

Os fiscaes de consumo Srs. Vieira Machado e Bellens de Almeida submeteram á apreciação do Sr. ministro da Fazenda um trabalho de valor e que se forma de um historico dos impostos do consumo em nosso paiz desde os tempos colonias, e de uma collecção de toda a sua legislação desde 1891,

quando foram lançados pela forma actualmente em vigor, até o presente.

Trata-se de um trabalho que inestimáveis serviços trará, não somente à Fazenda, como também ao poder judiciário onde constantemente são levantadas questões sobre a cobrança e fiscalização destes impostos.

O Dr. Alfredo Rocha, director do Património, mandou enviar à Directoria Geral do Expedito do Ministerio da Viação os modelos solicitados para a descrição dos bens moveis e immoveis da União.

Ao Ex. Sr. ministro da Guerra reiterou o da Fazenda o pedido de informações sobre a autorização do adiantamento de 50:000\$ que a Delegacia Fiscal no Maranhão, attendendo à requisição do inspector da região, mandou fazer em 12 de julho do anno findo.

Por portarias de 12 do corrente foram promovidos:

A telegraphistas de 1ª classe, os de 2ª Antonio de Azevedo Doria, Manoel Vieira Pamplona, José Angelo Gonçalves, Gildo Lopes Carneiro dos Santos e Francisco Baptista da Silveira;

A telegraphistas de 2ª classe, os de 3ª Antonio Augusto do Mello, Alcides Ivo Affonso da Costa, Elpidio Theolito Werneck Capistrano, Agenor Cornelio de Barros, Antonio Guimarães Chaves, Hierminio Alvares da Rocha Lyra, Odilon Aminthas da Costa Barros, José Agostinho da Silva Daltro, João Baptista Pinheiro de Lyra, Candido Antonio Barcellos, Manoel Teixeira de Carvalho Filho, Americo Euclides de Lima Camara, Job Garcia da Rosa Terra, Pedro Felix Marinho Falcão, Francisco de Paula Martins, Oscar de Azambuja, Aristides Mendes de Oliveira, Joaquim Paes Ribeiro de Navarro Sobrinho, Augusto Barbosa Gonçalves, Eduardo Suzano Otten, Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho, Eliezer Catanhede de Albuquerque, Antonio Pedro da Silveira Padão, Hieronides Taciano Bellez e Dario de Lima Freitas.

A porcentagem do escrivão da agencia da Caixa Economica de Pelotas, de 1 de julho de 1906 a 30 de junho de 1907, deverá ser calculada de accordo com o art. 13 das instrucções de 30 de dezembro de 1887 e com a circular n. 43, de 9 de novembro de 1910, conforme foi communicado à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Por portarias de 12 do corrente foram nomeados em commissão:

Aurelio de Albuquerque Mello, inspector de 2ª classe; Eurico da Fonseca, Hilibrando Junqueira de Araujo, Oscar Varela e Anselmo Alves de Souza, inspectores de 3ª classe; Genesio de Lima Camara, Al-

varo de Carvalho, Amadeu Sovero de Souza Pereira, Edgard Dutra Guimarães, Francisco Augusto Borges e Silva, inspectores de 4ª classe.

Confirmado, telegramma já expedido, communicou a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo haver sido antorizado o despacho, livre de direitos, requerido pela Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para 974 volumes de tubos de aço laminado, vindos no vapor *Titian*.

Por portarias de 13 do corrente foram nomeados para o cargo de telegraphistas regional os praticantes habilitados Anastacio Pereira de Lima, José Gazzinelli, José de Oliveira, João Virgilio de Albuquerque, Sebastião Victor de Oliveira, Leovigildo Augusto Durães, José Cesario Junior, Ernesto Moreira dos Santos, Alcides Jorge, Fernando Victor, Ruben Bueno da Cunha, Ataliba da Costa Mendonça, Joaquim Xavier Teixeira, Antonio Pedro da Costa, Cavour da Rocha de Andrade Maciel, Luiz Alexandre de Araujo Soares, Pacifico Flaviano de Assis, Manoel Leocadio dos Reis, Augusto Caminha e João de Araujo Salles.

A Estrada de Ferro Noroeste do Brazil foi concedida isenção de direitos para os materiais destinados à construção de suas linhas desembarcados em Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná foi declarado ter o Sr. ministro da Fazenda concedido o despacho livre de direitos solicitado pela Companhia Auxiliadora de Caminhos de Ferro do Brasil.

Por portarias de 12 do corrente foram nomeados telegraphistas de 4ª classe, em commissão, os praticantes habilitados: Laercio Caldeira de Andrade, Hercules Oswaldo Schreiner, Benedicto Gianelli, Luiz Gomes Moreira, Castor Gonçalves Peniche, Francisco Augusto de Souza Medeiros, Miguel Farano da Silva, Francisco José dos Passos Filho, Deusdedit Fontes, Durval do Amaral, Napoleão Moraes Britto, Francisco do Souza Britto, Henrique Cantanhede de Vilhena, Joaquim dos Santos Botelho, Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, Serafim de Souza, Benedicto Netto de Velasco, Luiz Duarte de Paula Aroeira, David de Souza, Arthur Soares, Camillo Wanderley Navarro Lins e Arthur Saraiva de Souza Dantas.

O Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, concedeu des-

pacho livre de direitos, na Alfandega do Santos, para o material destinado à construção de suas linhas ferreas.

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados telegraphistas de 4ª classe:

As adjuntas Anna Augusta de Almeida Braga, Amelia Maria do Sacramento Rocha, Emilia Maria Alves Ferreira, Francisca de Carvalho Soares, Zulmira Chaves de Carvalho, Carolina Izaura de Lacerda Velludo, Emilia Lemos, Julia Milans de Castro, Maria Antônia da Silva Ultra, Julia Carolina Gondim de Medeiros, Luiza da Costa Brandão; e os telegraphistas de 4ª classe em commissão: Arthur Ferreira, Celso Ribeiro de Azevedo, Nemesio Dutra, Manoel Sebastião de Barros, Ovidio Ribeiro de Castro, José de Rezende Costa, Hieronides da Costa Pereira, Elias Baptista dos Santos, Fausto Ariano de Carvalho, Theodoro Telles Esberard, Manoel Soeiro do Amorim, Francisco de Paula Miranda e Silva, Sityro Gonzaga de Souza, Argel Coelho Duarte, Manoel Joaquim Marques, João Jorge Thomaz, José Carlos Ferraz Teixeira, Verçesa Pitanga, Herodoto Wanderley, Esperidião Ferreira da Cunha, Alcides Sergio de Argollo Dias, Antonio Alves de Oliveira, Gaspar de Aranje Lima Rocha, Mario Vieira Pires, Pedro da Costa Saldanha, José Alves Martins, Francisco Eloy Calero, Jonas Bitinga, Themistocles Fontes Freire, Antonio da Silva Coelho, e os praticantes diplomados: Domingos Gordo da Cruz, Candido Ferreira Trancoso, Ulysses da Costa Paiva, Jocelyn Viegas do Amorim, Pedro Arthur de Vasconcellos Junior, Christovão Sá Vianna Passos, Wanderlino de Souza Nogueira, Julio Cesar Fernandes, Armando dos Santos Luz e o telegraphista regional José de Araujo Sobrinho.

Ao Sr. Feliciano Pires do Abreu Sodré Junior, o Sr. ministro da Fazenda mandou agralear a communicacão que fez de ter assumido o cargo de prefeito do municipio de Nitheroy.

Por portarias de 12 do corrente foram promovidos a 3ª classe os telegraphistas de 4ª: Manoel Cardoso dos Santos, Marcellino Gonçalves Bueno, Horacio Costa, Manoel Rodrigues Paiva, Antonio Bandeira de Mello, Antonio Gallino Alves da Silva Junior, Candido José de Almeida, Manoel Dias Gonzaga, José de Souza Mello, João Chrysostomo da Silva Luz, Virgilio Theotônio de Almeida, Joaquim dos Reis Pereira, Raymundo de Araujo Lima, José Bandeira de Mello, Durval Lins

Machado, Fernando Botelho de Seixas, Joaquim Mauricio Cardoso, Edmundo de Oliveira Bello, Antonio Tito Castello Branco, Theodomiro de Amorim Garcia, Tancredo de Araujo Moraes, José Edmundo Tavares da Silva, João Monteiro Freire de Carvalho, Arnaldo Sá Brito, Virgilio Guedes Corrêa Lima, Luiz Augusto Carlos e Silva, Antonio Carneiro de Almeida Braga, José Pereira Alves, João Franklim da Costa Ferreira, Graciliano Nunes Ferreira, Antonio Fernandes de Oliveira e Silva, José Corrêa de Mendonça, Olegario Ananias e Silva, Donato de Souza Nunes, Bernardino da Silva Tatú, Bemvindo Gonçalves Nunes Machado, Arthur Eloy de Oliveira, Pedro Alexandrino Marinho Falcão, Elgard Doria, Alcides Satyro da Costa, Olyntho dos Santos Neves, Joaquim José de Andrade Filho, Francisco Gonzalez Villanueva, Lino José Teixeira Netto, Luiz Moreira Lima, José Rottier Duarte, José Eleuterio Gonçalves, Benedicto Jansen Serra Lima Pereira, Edmundo de Souza Pinto e Salustiano Bento Gonçalves.

A thesouraria da Casa da Moeda entregou hontem á da Alfandega desta Capital, em sellos e cintas para o imposto de consumo estrangeiro 395:950\$ e remetteu por intermedio da Correo Geral, em diversas formulas para o imposto de consumo nacional: 11:500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe; 30:000\$ á Collectoria Federal de Itaguahy; 750\$ á de Barra Mansa; 500\$ á de S. João da Barra; 1:175\$ á Mesa de Rendas de Macahé e 23:500\$ á Collectoria Federal de Magé.

Trocou tambem esta thesouraria 30\$ em nickel por papel, 1:598\$ em nickel do novo pelo da antiga cunhagem; 873\$ em bronze por cobre e 100\$ em bronze por papel.

As audiencias do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, são ás terças e sextas-feiras, das 2 ás 4 da tarde.

Pagam-se amanhã, 16, na Caixa de Amortização, os juros das apolices da divida publica, relativos ao segundo semestre do anno findo, aos possuidores das letras R e Z.

Resultado dos exames concluidos no Externato Nacional Pedro II no dia 14 do corrente:

1º anno—Alexandrino de Senna Moreira, simplesmente gráo 2 em portuguez e desenho; Alexandre Maigre de Figueiredo Junior, simplesmente gráo 1 em portuguez; Amarilio Campos de Mattos, simplesmente gráo 5 em desenho, gráo 3 em arithmetica e gráo 2 em portuguez; Antenor Fernandes da Costa, simplesmente gráo 5 em portuguez e desenho e gráo 1 em arithmetica; Antonio Amaro de Pinho, plenamente gráo 6 em portuguez, simplesmente gráo 2 em arithmetica e gráo 1 em desenho; Antonio Elyseu Goldschmidt de Queiroz, plenamente gráo 9 em desenho, gráo 6 em arithmetica e simplesmente gráo 3 em portuguez; Antonio

Pedreira Gestal, simplesmente gráo 4 em portuguez, gráo 2 em arithmetica e desenho; Arthur José Ferreira, simplesmente gráo 5 em portuguez, plenamente gráo 6 em arithmetica e simplesmente gráo 1 em desenho; Ary Carlos dos Reis e Souza, plenamente gráo 6 em portuguez, arithmetica e desenho; Candido Ribeiro Teixeira, plenamente gráo 6 em portuguez, simplesmente gráo 5 em arithmetica e gráo 1 em desenho; Cirivaldo José Chavantes, simplesmente gráo 4 em portuguez e gráo 1 em desenho; Carlos José Mendes, distincção em desenho, plenamente gráo 7 em portuguez e simplesmente gráo 5 em arithmetica; Carlos Lacombe, distincção em desenho, plenamente gráo 7 em portuguez e simplesmente gráo 5 em arithmetica; Cicero Dias da Silva, plenamente gráo 6 em portuguez, simplesmente gráo 4 em arithmetica e gráo 1 em desenho; Clovis de Abreu Barreto, distincção em portuguez, plenamente gráo 8 em arithmetica e plenamente gráo 6 em desenho. Tres reprovados em arithmetica.

3º anno—Cicero de Souza Coutinho, simplesmente gráo 4 em geographia, gráo 3 em francez e inglez; Edmundo Bailly, simplesmente gráo 5 em geographia e gráo 4 em francez; Eduardo de Figueiredo, simplesmente gráo 4 em geographia e gráo 2 em inglez; Elisario Malta da Costa, simplesmente gráo 3 em geographia, gráo 2 em francez e inglez; Elycio da Silva Pinheiro, distincção em francez e plenamente gráo 9 em geographia e gráo 6 em inglez; Euclides José da Silva, simplesmente gráo 2 em francez e gráo 1 em inglez; Eurico Francisco de Campos, plenamente gráo 8 em geographia, simplesmente gráo 2 em francez e inglez; Floriano Ribeiro de Queiroz, distincção em francez e inglez e plenamente gráo 9 em geographia; Francisco Eduardo de Vasconcellos, simplesmente gráo 3 em inglez; Frederico Carlos de Almeida, plenamente gráo 9 em portuguez, gráo 6 em inglez e geographia. Dous reprovados em francez e um em inglez.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapoa*, para Bahia o Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Aracaju, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Europa*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Vasari*, para Bahia, Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cap Arcona*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Allantique*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Notas Economicas e Estatisticas

O commercio exterior do Brazil, nos ultimos annos, é indicado pelo seguinte quadro:

Annos	Importação	Exportação
1901..	448.353:353\$000	800.826:694\$000
1902..	471.114:120\$000	735.940:125\$000
1903..	486.484:914\$000	742.632:278\$000
1904..	512.587:889\$000	776.367:418\$000
1905..	454.944:574\$000	685.456:603\$000
1906..	491.286:976\$000	799.670:295\$000
1907..	644.937:744\$000	860.890:882\$000
1908..	567.271:631\$000	705.790:611\$000
1909..	592.875:927\$000	1.016.510:270\$000

Os maiores saldos da exportação foram:

1909.....	423.714:343\$000
1901.....	412.473:341\$000
1906.....	300.383:319\$000
1902.....	261.823:005\$000

A exportação pelos Estados foi a seguinte:

S. Paulo.....	201.324:425\$035
Minas Geraes.....	142.039:912\$514
Acre.....	68.272:578\$000
Amazonas.....	66.238:390\$000
Rio Grande do Sul.....	51.918:165\$430
Pará.....	47.416:612\$000
Bahia.....	39.377:312\$211
Pernambuco.....	31.674:97\$000
Paraná.....	16.000:000\$000
Espirito Santo.....	11.165:514\$000
Alagoas.....	8.507:974\$000
Matto Grosso.....	7.555:960\$000
Santa Catharina.....	7.242:212\$949
Sergipe.....	6.762:431\$543
Maranhão.....	6.545:764\$000
Ceará.....	6.111:931\$683
Parahyba.....	4.789:464\$000
Piahy.....	2.615:536\$000
Rio Grande do Norte....	2.341:188\$000
Goyaz.....	216:063\$661

Na circumscripção do Districto Federal, os impostos de consumo renderam, em 1909:

Taxa.....	9.321:529\$130
Registro.....	405:810\$000

9.727:339\$130

Contra 9.931:516\$850 em 1908.

Existiam: 342 fabricas de fumo e seus preparados, sendo o movimento de consumo indicavel pelo valor das estampilhas empregadas, ou sejam: 1.406:457\$500; 24 fabricas de tecidos, estampilhas no valor de 2.153:283\$560; 94 fabricas de bebidas, estampilhas no valor de 1.362:763\$880; 4 fabricas de phosphoros, estampilhas no valor de 2.539:744\$000; 455 fabricas de calçados, estampilhas no valor de 476:441\$200; 2 fabricas de velas, estampilhas no valor de 314:526\$775; 94 fabricas de perfumarias, estampilhas no valor de 105:976\$100; 185 fabricas de especialidades pharmaceuticas, estampilhas no valor de 233:509\$160; 31 fabricas de vinagre, estampilhas no valor de 83:103\$740; 21 fabricas de conservas, estampilhas no valor de 168:506\$650; 118 fabricas de chapéus, estampilhas no valor de 544:742\$300; 12 fabricas de bengalas, estampilhas no valor de 2:242\$700, etc.

Tem tido extraordinario desenvolvimento as isenções de direitos.

Em 1908, as mercadorias despachadas livres de direitos de consumo, no valor official de 108.990:477\$, pagaram de expediente 1.763:318\$ e deixaram de pagar direitos na importancia de 26.958:292\$; em 1909, para mercadorias no valor official de 133.417:404\$, o expediente arrecadado foi de 2.795:029\$ e

os direitos não arrecadados foram de... 37.442.729\$000.

Vê-se mais que só no anno de 1909 deixaram de ser arrecadados direitos de consumo em quantia maior de 3.000.000\$ do que de 1893 a 1905.

Ao passo que em 1893 esses direitos não arrecadados importavam em 420.725\$, 10 annos depois subiam á mencionada cifra de 37.442.729\$000.

A esse respeito, ponderou o ex-ministro da Fazenda em seu relatório:

«É certo que tem concorrido em grande escala para isso a execução de obras de incontestável vantagem, como as de melhoramentos dos portos e construção de estradas de ferro; mas, sem embargo das concessões justificáveis do favor da isenção de direitos, as circunstâncias aconselham que se examine prudentemente o assumpto.

Basta attender-se a que a fiscalização, por mais severa que se exerça para a concessão do favor legal, ha de ser sempre filha quando se exercer depois da saída das mercadorias da alfandega.»

No segundo semestre do anno passado a isenção de direitos de mercadorias recebidas pela Alfandega do Rio de Janeiro orçou por 8.226.138\$800 de artigos: cujos impostos eram do valor official de 33.526.409\$130; sendo a verba do expediente arrecadada de 463.415\$360; a diferença contra o Theouro foi de 7.762.722\$940.

Essas isenções se descreminam assim:

Governo geral.....	3.822.755\$020
Governo municipal.....	460.105\$860
Governo dos Estados.....	50.827\$580
Corpo diplomatico.....	8.625\$380
Associações, companhias etc.....	3.147.392\$520
Particulares.....	722.432\$370

O Brazil occupa actualmente o primeiro lugar na produção mundial do manganéz.

A porcentagem e os principios, que constituem o manganéz commercial do Brazil, demonstram, sem contestação, sua superioridade sobre os concorrentes de outros paizes, pois que não contém quasi nenhum enxofre, que é o elemento prejudicial desse minerio.

Os seguintes algarismos indicam o augmento da produção annual do manganéz brasileiro.

Annos	Toneladas
1902.....	50.000
1903.....	162.000
1904.....	208.000
1905.....	224.000
1907.....	250.000

A progressão crescente ha de accentuar-se assignaladamente com a rede ferro-viaria em construcção nos principaes centros, onde o mineral é explorado.

É patente o pendor da actividade, official e particular, que demanda a industria metallurgica no Brazil, como, de resto, em toda a parte onde os elementos naturaes o estimulam.

Desde a descoberta da America, a produção do ouro tem sido a seguinte:

	Milhões de francos
1493 a 1800.....	12.246
1801 a 1850.....	4.081
1851 a 1870.....	13.451
1871 a 1880.....	5.856
1881 a 1885.....	2.606
1886 a 1890.....	2.925
1891 a 1895.....	4.222
1896 a 1900.....	6.667
1901 a 1905.....	8.345
1906 a 1908.....	6.462
	66.041

De 1493 a 1800, a produção mundial forneceu a média annual de 39.870.000 francos, provenientes, na quasi totalidade, da America do Sul.

Sem o ouro californiano e australiano, o maravilhoso desenvolvimento economico da Europa e dos Estados Unidos seria impossivel; prova-o a espantosa crise do 1871 a 1885, quando a prata deixou de ser moeda internacional, coincidindo o caso com a diminuição da produção aurifera.

A descoberta das minas do Witwatersrand veio a tempo para conjurar a crise monetaria. De 1891 a 1908 a produção forneceu 25.695 milhões de francos, quando no periodo de 1871 a 1890, essa produção não passou de 11.427 milhões.

Foi graças a esse extraordinario augmento que a Austria, a Russia, o Japão e alguns paizes da America do Sul conseguiram obter os 4.500 milhões de francos, ouro, necessários á sua circulação metalleica; que os Estados Unidos obtiveram o numerario exigido pela fabulosa quantidade de valores creados por seus trusts, desde 1896.

O departamento da Agricultura nos Estados Unidos já publicou as suas estatisticas referentes ao anno de 1909: a produção agricola foi, alli, de oito bilhões, setecentos e sessenta milhões de dollars, ou seja, da nossa moeda—vinte e seis bilhões, duzentos e setenta milhões de contos de réis!

O elemento mais notavel desta cifra é a produção do milho, que se avalia em cinco bilhões, 160 milhões de contos.

Depois vem: o algodão—dous bilhões, 550 milhões de contos; o trigo—dous bilhões, 235 milhões de contos; o feno—dous bilhões, 115 milhões de contos; a aveia—um bilhão, 200 milhões de contos; a batata—636 milhões de contos; o tabaco—309 milhões.

Eis uma curiosa estatistica que mostra a diminuição progressiva da navegação a vela nos ultimos vinte annos. A cifra dada indica para cada anno a proporção por cem da marinha total de cada paiz, representada por navios a vela:

	1888	1908
Inglaterra.....	41,10	12,60
Allemanha.....	62,10	19,10
Noruega.....	91,90	54,00
Japão.....	35,80	24,70
França.....	47,90	47,20
Italia.....	80,00	47,10
Estados Unidos.....	80,70	30,90
Suecia.....	75,00	34,20
Espanha.....	43,20	6,30
Hollanda.....	59,30	11,10
Austria.....	59,50	7,50
Belgica.....	6,40	0,80
Portugal.....	78,90	48,90

É curioso notar que a França é o unico paiz em que a variação em favor do progresso da navegação a vapor seja tão diminuta nestes vinte annos.

Documento official exara o movimento dos portos da Grã-Bretanha em 1909: diminuiu o numero de navios de vela (51 navios e 93.099 toneladas de menos que em 1908); o numero de vapores, porém, augmentou sensivelmente (656 e perto de um milhão de toneladas de mais). O movimento maritimo de Londres indica uma progressão regular de 500.000 toneladas por anno.

A frota commercial augmentou de 270 navios de vela, com um total de 30.429 toneladas, e 509 vapores com 487.309 toneladas; perdeu, entretanto, 421 veleiros e 338 vapores.

Os dados estatisticos relativos ao capital inglez transferido para a America Latina, recopilados pelo *Stat. America Journal*,

mostram que as ditas transferencias ascenderam a 716.113.124 libras esterlinas, i.e., 310.968.534 libras representam *umas* do governo e municipaes; 237.611.482 representam empresas ferro-viarias e 96.689.482 representam diversas empresas commerciaes, sem incluir os bancos, que representam 29.813.124 libras.

Estas sommas são assim distribuidas entre os diversos paizes:

	Libras
Argentina.....	252.701.564
Mexico.....	130.247.661
Brazil.....	135.610.024
Uruguay.....	41.348.001
Chile.....	41.948.105
Peru.....	23.229.000
Venezuela.....	7.731.339
Colombia.....	5.495.140
Costa Rica.....	5.395.400
Honduras.....	3.143.209

A produção da farinha na Argentina, durante o ultimo exercicio foi assim distribuida:

Provincias	Kilogrammas
Capital Federal.....	213.087.172
Buenos Aires.....	183.479.638
Santa Fé.....	136.837.891
Entre Rios.....	40.317.744
Cordoba.....	76.931.089
San Luiz.....	9.000
Santiago del Estero.....	479.012
Mendoza.....	15.061.880
San Juan.....	15.614.730
La Rioja.....	2.517.067
Catamarca.....	511.549
Salto.....	1.232.295
Jujuy.....	221.790
Pampa Central.....	4.076.634
Neuquen.....	213.530
Rio Negro.....	25.000
Chubut.....	371.112

Total..... 695.627.000

Desde 1896 tem sido esta a exportação:

Annos	Toneladas
1896.....	51.732
1897.....	41.413
1898.....	31.933
1899.....	59.464
1900.....	51.203
1901.....	71.742
1902.....	39.010
1903.....	71.980
1904.....	107.298
1905.....	144.760
1906.....	128.998
1907.....	127.409
1908.....	113.500
1909.....	116.487
1910 (6 mezes).....	74.881

A industria da pesca é largamente explorada no Canadá, cuja prosperidade é assombrosa, só comparavel á dos Estados Unidos.

O ultimo relatório do ministro da Marinha e da Pesca refere o seguinte:

Em 1909, a totalidade da colheita orçou por 25.457.085 dollars. A industria da pesca emprega 1.414 navios e 39.965 pequenas embarcações, tripuladas por 71.070 martheiros e pescadores. Além esse pessoal, conta 13.753 pessoas empregadas no preparo do peixe para o commercio.

O valor das 16.000 milhas de redes utilizadas é de 3.520.000 d. e a dos navios, 5.250.000.

O capital empregado monta a 15.500.000 d.

O governo a recadou de impostos, 82.175 d.

As importações cessaram. Muito contribuiu para esse desenvolvimento a protecção exercida pelo governo, que promoveu fútes reduções nas tarifas das estradas de ferro.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio. — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	761.1	26.6	34.4	21.7	21.6	ENE	4	Meio nublado	Incerto
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....	761.9	28.2	28.6	22.3	19.9	ESE	6	Quasi nublado	Sombrio
Natal.....									
Parahyba.....	761.1	29.0	29.4	24.3	21.9	NE	2	Quasi nublado	Incerto
Recife.....									
Fernando de Noronha.....									
Joazeiro.....									
Aracaju.....	761.1	26.7	28.3	26.0	23.0	NE	2	Quasi nublado	Ameaçador
S. Salvador.....	760.7	26.1	31.6	23.9	21.5	N	1	Nublado	Ameaçador
Ondina.....	758.6	20.3	24.5	18.0	16.4	E	2	Nublado	Incerto
Caetité.....									
Ilhéos.....									
Cuyabá.....	761.2	22.3	26.0	18.0	18.2	N	4	Nublado	Mão, chuva
Montes Claros.....									
Uberaba.....	759.5	26.9	31.3	23.1	21.8	NE	5	Nublado	Bom
Victoria.....	757.7	20.0	26.3	18.7	13.1	N	3	Nublado	Ameaçador
Franca.....	757.0	23.3	29.8	19.1	18.7	NW	3	Nublado	Bom
Ribeirão Preto.....									
Barbacena.....									
Juiz de Fora.....	756.9	21.2	25.8	17.2	18.0	SW	3	Nublado	Incerto, chuviscos
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....	754.8	22.0	29.0	20.0	17.5	NW	1	Nublado	Incerto, chuviscos
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....	754.9	29.4	30.3	23.8	18.9	NNE	2	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	756.8	22.8	30.2	17.0	16.4	NE	1	Nublado	Bom
Campinas.....	755.1	23.7	32.0	21.8	18.3	N	1	Nublado	Incerto
Taubaté.....									
Tatuhy.....	755.3	22.0	29.0	18.1	14.0	N	3	Nublado	Incerto
S. Paulo.....									
Santos.....									
Faxina.....									
Iguape.....	753.6	24.6	30.2	20.0	19.5	NW	3	Nublado	Incerto, chuviscos
Guarapuava.....	753.0	19.5	21.0	14.0	12.2	E	5	Quasi limpo	Bom
Curitiba.....	756.8	14.7	31.5	18.7	12.0	SW	4	Nublado	Mão, chuva
Paranaguá.....	763.7	23.0	30.9	19.1	19.9	SW	2	Nublado	Mão, chuva
Blumenau.....									
Brusque.....	—	19.0	27.5	19.4	15.6	NNW	1	Nublado	Mão, chuva
Florianopolis.....	753.5	21.5	28.2	24.0	17.2	S	3	Nublado	Mão, chuva
Posadas.....									
Corrientes.....	756.4	25.0	32.0	19.0	14.3	SW	2	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	754.2	23.0	27.0	23.0	14.0	SE	4	Nublado	Incerto
Porto Alegre.....	753.9	23.8	27.4	20.9	15.0	Calma	0.0	Nublado	Mão, chuviscos
Cordoba.....	759.5	22.0	28.0	14.0	?	SE	2	Limpo	
Bagé.....	752.3	23.3	28.3	21.2	12.6	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande.....	751.0	25.2	24.2	21.0	18.8	SSE	1	Nublado	Mão, chuva
Mendoza.....	760.3	24.0	30.0	15.0	?	Calma	0	Limpo	
Rosario.....	756.8	21.0	29.0	15.0	13.5	S	?	Limpo	
Montevideo.....	753.0	21.0	21.5	19.0	17.6	SE	4	Nublado	Mão, chuva
Buenos Aires.....									

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo choveu e trovejou hontem á noite. Em Guarapuava choveu no correr do dia de hontem e á noite cahiram aguaceiros pesados. Em Curitiba trovejou hontem á tarde e chove copiosamente desde a madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram se: em Guarapuava com 14°.0 e em Campinas com 17°.0.
As observações com este signal + são de hontem.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m.) — Rio — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	761.9	28.6	29.6	22.9	19.3	ESE	6	Nublado	Incerto
Parahyba									
Recife	761.2	26.2	30.2	22.9	20.8	E	5	Nublado	Incerto
Fernando de Noronha	759.6	26.1	27.9	23.2	19.1	E	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro									
Aracaju	761.7	26.5	28.8	23.8	21.0	NE	4	Nublado	Incerto
S. Salvador	761.1	27.0	30.0	24.0	22.3	SE	3	Nublado	Bom
Ondina	759.7	25.2	31.4	23.3	20.3	NE	2	Quasi nublado	Incerto
Caetité	758.2	20.0	24.7	18.3	16.4	SE	2	Nublado	Incerto
Ilhéos									
Cuyabá									
Montes Claros	761.6	22.3	24.6	18.1	18.4	N	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Uberaba									
Victoria	759.3	25.4	28.6	22.3	22.9	NE	1	Quasi limpo	Incerto, chuviscos
Francia									
Ribeirão Preto	758.2	19.8	27.4	20.4	16.2	Calma	0	Nublado	Incerto
Barbacena	759.1	19.4	22.8	19.4	13.6	NE	4	Nublado	Mão, garôa
Juiz de Fora	761.0	22.0	26.4	20.9	14.5	NE	3	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos	756.1	23.6	28.0	19.5	15.9	NE	1	Nublado	Bom
Piracicaba									
Capital (Rio)	756.3	30.4	32.5	26.8	16.8	NNE	1	Quasi nublado	Incerto, chuviscos
Campinas	757.9	17.8	26.0	17.0	14.8	N	1	Nublado	Incerto
Taubaté	759.4	21.8	29.0	21.0	17.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Tatubá									
S. Paulo	757.9	16.0	26.0	15.0	11.5	Calma	0	Nublado	Mão, chuva
Santos	756.3	23.4	30.2	22.2	17.2	Calma	0	Nublado	Ameaçador, chuviscos
Faxina									
Iguape	757.0	20.0	31.6	18.6	14.8	NW	3	Nublado	Mão, chuva
Guarapuava	754.4	19.2	28.6	12.5	11.9	N	6	Nublado	Incerto
Curitiba	753.7	18.4	25.7	14.2	14.2	ENE	1	Nublado	Incerto, nev. tenuo
Paranaguá	756.6	23.5	30.4	17.8	17.9	SE	1	Nublado	Incerto
Blumenau	755.1	23.1	26.2	19.4	18.1	Calma	0	Nublado	Incerto
Brusque	—	21.4	22.6	18.4	16.5	SW	6	Nublado	Incerto
Florianopolis	755.7	22.1	25.0	19.8	17.0	Calma	4	Quasi nublado	Incerto
Posadas									
Corrientes	754.8	21.0	32.0	17.0	10.5	ESE	0	Nublado	
Itaqui									
Santa Maria	755.3	21.5	26.5	22.0	14.8	S	0	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	754.2	23.4	31.7	22.8	16.2	Calma	0	Limpo	Incerto
Cordoba	756.3	27.0	31.0	23.0	13.1	Calma	1	Limpo	
Bagé	754.8	25.0	27.2	23.0	14.3	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande	753.6	27.8	30.6	20.0	19.8	NE	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza	756.2	28.0	33.0	16.0	9.3	S	2	Limpo	
Rosario	751.9	26.0	32.0	12.0	10.5	SE	2	Limpo	
Montevideo	756.2	21.5	22.0	20.0	7.2	ESE	4	Nublado	Mão, chuva
Buenos Aires	753.6	23.0	29.0	17.0	13.9	SE	2	Nublado	

OCCURENCIAS

Em Santos trovejou e choveu fortemente hontem á tarde. Em Guarapuava cahiram aguaceiros hontem á noite. Em Paranaguá choveu durante o dia de hontem. Em Florianopolis choveu hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12° 5 e em Curitiba com 14° 2.

As observações com este signal + são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Republica dos Estados Unidos do Brazil —
O Ministro da Justiça e Negocios Interiores,
em nome do Presidente da Republica:

Resolve que os arts. 4.º e 5.º das instruções approvadas pela portaria de 8 de janeiro de 1907 sejam substituidos pelos artigos juntos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911. —
Rivadavia da Cunha Corrêa

Artigos a quo se refere a portaria desta data:

Art. 4.º Os exames começarão a 1 de fevereiro, tanto na Capital Federal como nos Estados.

Art. 5.º Na segunda quinzena de janeiro, na Capital Federal e nos Estados, deverá ser aberta e annunciada a inscrição.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911. —
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Additamento ao expediente do dia 10 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Franisco Mariano da Rocha e outros, internos extranumerarios do Hospicio Nacional de Alienados. — Indeferido.

Expediente do dia 12 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 913\$210, de objectos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado em dezembro findo;

De 6:694\$312, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em novembro findo;

De 1:315\$, de publicações eleitoraes feitas em junho de 1905;

De 29\$900, de indemnização de despesas de prompto pagamento feitas do outubro a dezembro findos pelo porteiro da Bibliotheca Nacional;

De 128\$ de fornecimentos feitos ao Archivo Público Nacional em dezembro findo;

De 929\$032, dos vencimentos que deixou de receber, no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1909, o Dr. Eduardo Gordilho da Costa, medico oculista do Corpo de Bombeiros.

Requerimentos despachados

Behrend Schmidt & Comp. pedindo pagamento do fornecimento feito em 1909 para o novo quartel da Força Policial. — Aguardem os requerentes solução do Congresso Nacional.

D. Adelina Morcira da Motta pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber como deputado pelo Estado de S. Paulo seu finado marido, Dr. Cesário da Motta Junior. — Junto certidões do Tribunal de Contas, provando não terem sido pagos, por exercicios findos, até o fim de 1910, os subsidios requeridos, e da Secretaria da Camara dos Deputados, provando ter seu marido exercido o mandato de deputado no periodo de 3 de maio a 25 de setembro de 1903.

Expediente de 13 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concelemam-se 3) dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal.

— Foram autorizados:

O commandante da Força Policial a excluir com baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o anspçada Josino Carlos Nogueira;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado ao tenente da 2ª companhia do 6º batalhão da reserva da comarca da Franca, Marcos Angelo.

— Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, affirm de ser informado e instruido, o requerimento de Antonio Passos pedindo perdo do resto da pena de seis annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal;

Ao chefe de policia do Districto Federal cópia do aviso em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede sejam tomadas, com urgencia, medidas de repressão rigorosa e efficaz contra os depredadores da floresta do Rio Grande, de propriedade da União.

Requerimentos despachados

Joaquim da Fonseca, 1º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao respectivo commandante.

Gonçalo Pereira Martins, ex-praça da Força Policial. — Indeferido.

Eizeu Domingos Pita, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo reforma. — Indeferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911.

Declare-vos, para os fins convenientes, que o dispositivo do n. 3 do art. 3º da lei que fixa a despesa geral da Republica para o corrente exercicio é extensivo aos promotores publicos e adjuntos, por se tratar de funcionarios remunerados pela União e que foram contemplados com o augmento de 15 % em seus vencimentos; não lhes sendo lícito, por isso, perceber quaesquer custas ou emolumentos, que deverão ser cobrados em estan pilhas, na forma da lei.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa* — Sr. procurador geral do Districto Federal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria datada de 12 do corrente, foram concedidos ao inspector sanitario Dr. João Dias de Freitas seis mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por titulos do Sr. Dr. director geral datados de 4 do corrente, foi exonerado a seu pedido Cesar Guerreiro do lugar de alumno interno do Hospital de S. Sebastião por ter acabado o curso medico, e nomeado José de Moraes Mello para, interinamente, exercer o referido cargo.

Expediente de 12 de janeiro de 1911

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul dos Estados Unidos do Brazil em Malta do officio n. 37, de 5 de dezembro ultimo;

Ao director interino da Liga Brasileira contra a Tuberculose do officio n. 42, de 10 do corrente;

Ao chefe de Policia do Districto Federal do officio n. 291, de 11 do corrente.

— Solicitara n-se providencias:

Ao Sr. ministro para ser aberto o credito de 150:000\$, para a representação do Brazil no Congresso Internacional de Hygiene a reunir-se em Drede, em maio do corrente anno;

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem reinovados o entulho e lixo existentes no antigo Mercado da Candelaria, pertencente a quello ministerio;

Ao mesmo, para que sejam pagos os vencimentos integrais ao Dr. Antonio do Prado Valladares, inspector sanitario interino, visto o effectivo nada perceber;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem enviadas a esta directoria duas cadernetas de passes de 1ª classe, validas entre as estações Central e D. Cla a, para uso do engenheiro sanitario Dr. Domingos J. da Silva Cunha e do auxiliar academico Gustavo de Macedo Soares, e uma de 2ª classe, valida em igual percurso, para o servente Benjamin Luiz da Silva;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central Desiderio Pagani da importancia de 474:300\$, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, durante o mez de dezembro ultimo;

Ao mesmo, para ser indemnizado, o porteiro desta repartição Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 146\$200, que despendeu com as despesas de prompto pagamento desta Directoria, durante o mez de dezembro ultimo.

— Comunicou-se:

Ao secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo que o Governo Federal se fará representar na Exposição Internacional de Hygiene em Drede, onde pretende mandar construir um pavilhão destinado ao Brazil, sendo reservada uma sala para o material daquelle Estado;

Ao Dr. juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury que no dia 8 desta mez foram rigorosamente desinfectados o edificio, dependencias e terreno occupados por aquelle tribunal;

Ao mesmo, que foram sorteados para servir como jurados naquelle tribunal os funcionarios desta directoria Waldemar von Borell du Vernay e o Dr. Arthur Pereira de Azevedo, e que o Dr. José Augusto Arantes não faz parte do quadro do pessoal desta repartição;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que foram multados os commandantes dos paquetes allemães *Pallanza* e *Habsburg* e o do nacional *Satellite*, em 100\$ cada um, por infracção do art. 78 do regulamento sanitario federal.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de dezembro ultimo;

A folha na importancia de 32:570\$802, para pagamento do pessoal subalterno do serviço de isolamento e desinfectação, durante o mez de dezembro ultimo;

A folha na importancia de 1:898\$700, para pagamento do pessoal empregado nas obras do hospital Pauli Candido, durante o mez de dezembro ultimo;

As folhas, na importancia total de 1:352\$149, para pagamento de differenças de vencimentos e da gratificação a que tem direito

os funcionarios desta repartição, relativas ao mez de dezembro ultimo;

A conta, na importancia de 1:352\$, dos alugueis do predio da Avenida Gomes Freire n. 17 (sobrado), occupado pela secção de engenharia, relativa ao segundo semestre do anno passado;

A conta, na importancia de 413\$905, de fornecimentos feitos ao cruzador *Barroso*, quando no Lazareto da Ilha Grande, em serviço do mesmo estabelecimento;

As folhas, na importancia de 16:079\$555, para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de dezembro ultimo;

As folhas, na importancia de 144:413\$093, para pagamento do pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de dezembro ultimo;

Ao representante da Companhia Mala Real Inglesa a conta, na importancia de 24:352\$760, proveniente da estadia, no Lazareto da Ilha Grande, de 1.480 passageiros procedentes do paquete *Araguaya*;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de examo de validade de Pedro Bonifacio da Cunha, Appolinario Julio de Oliveira, Jacintho Martins de Almeida Carneiro, João de Araujo, Silvano Raymundo de Oliveira, Joaquim Barreiros, Ernesto Basto Junior, Americo de Figueiredo Pinto Coelho e João Augusto da Costa;

Ao director geral dos Telegraphos o do João Alfredo Heim.

Expediente de 13 de janeiro de 1911

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o Dr. Domingos J. da Silva Cunha, engenheiro sanitario, da importancia de 175\$300, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da secção de engenharia sanitaria, durante os mezes de novembro e dezembro ultimos;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de ter despacho, livre de direitos, uma caixa contendo um preparado de base de quinina, vinda no vapor italiano *Re Vittorio*, entrado neste porto no dia 27 de agosto de 1909, destinada ao Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, director geral de Saude Publica;

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional no sentido de ser paga ao Dr. Lamartine Gentijo de Carvalho, inspector sanitario interino, além da gratificação que recebe, mais a metade do ordenado correspondente áquelle cargo, a contar do dia 15 de dezembro ultimo, data em que tomou posse, visto achar-se licenciado o funcionario effectivo, por seis mezes, em prorrogação de outra licença de igual prazo.

—Communicou-se:

Ao Dr. juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury que o Dr. Armando de Oliveira, funcionario desta repartição, já está inteirado de que foi sorteado para servir como jurado naquella tribunal;

Ao mesmo, para dispensar o funcionario desta repartição Waldemar von Boroll du Vornay de comparecer áquelle tribunal.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrado, o diploma de cirurgião-dentista pertencente a José Augusto de Queiraga;

Ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barboza da Silva, inspector sanitario;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para alli serem cobradas, as contas na importancia de 712\$100, provenientes das desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de dezembro ultimo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 6:325\$001, de fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião, em novembro ultimo;

As contas, na importancia de 34:471\$546, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de outubro ultimo;

As contas, na importancia de 712\$100, provenientes das desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de dezembro ultimo, e que, nesta data, foram remittidas á Alfandega desta Capital, para alli serem cobradas.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1911

Rosa Storti (2º districto).—São concedidos 30 dias.

José Pereira de Magalhães (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Companhia de Seguros M.T. Previdente (3º districto).—Certifique-se.

Raul da Silva Moreira (3º districto).—Deferido.

Rita Gomes Teixeira (4º districto).—São concedidos 60 dias improrogaveis.

Vietro Fernandes (4º districto).—Aprovados nos termos da informação.

João Urbano (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Miguel da Rosa e Silva (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel José Vieira (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Raul Fernandes de Faria Machado (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Maria Amelia Tasso de Souza (5º districto).—Certifique-se.

José Lopes (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Mathias de Araujo Pereira (6º districto).—E' relevada a multa.

Raphael Pinto (6º districto).—Certifique-se.

Maria Isabel da Cunha Braga (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto).—Não pôde ser aprovado.

Manuel Monteiro Mourão Maia (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Laudelina da Silva Ribeiro (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio dos Santos Maia (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Adelina Leite de Castro Neves. (9º districto).—Deferido.

Antonio José Gonçalves (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Cherubino da Costa Moreira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Augusto Luiz Wildhagem (9º districto).—São concedidos 30 dias.

José C. Fernandes do Nascimento (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Anna Baylão Verissimo (9º districto).—Requeira ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Adolpho C. de Castro Araujo.—Não pôde ser attendido.

Viscondessa de Schmidt.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, Dagoberto do Carmo Chaves do lugar de escrivão do Pcto Fiscal da Japurá.

RECTIFICAÇÃO

O encarregado do primeiro posto fisca do Departamento do Alto Acre chamado Pedro Tacio de Souza e Silva e não Pedro Tacio de Souza e Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado (*)

Dia 13 de janeiro de 1911

Pelo Sr. ministro:

Requerimento de Procopio Oliveira & Comp., negociantes nesta praça, reclamando contra a apprehensão, por contrabando, em diversos pontos, de 7.481 fardos de xarape e pedindo serem estes postos á sua livre disposição.—Não tendo chegado ao meu conhecimento o resultado das investigações a que está procedendo o inspector da Alfandega, acerca do contrabando a que se referem os requerentes, só opportunamente poderei resolver sobre a procedencia desta reclamação.

Ouvindo a respeito o Sr. Dr. ajudante do procurador geral da Fazenda Publica, J. Canuto de Figueiredo, que se acha especialmente incumbido, em commissão na Alfandega, de acompanhar o processo, proferiu elle o seguinte parecer:

Procopio Oliveira & Comp., commerciantes nesta capital, reclamam do Exmo. Sr. ministro da Fazenda contra a apprehensão, por parte da Alfandega, de varios fardos do do xarape trazidos a este porto pelo vapor *Guarany*.

Commissarios, que são, de generos nacionais, allegam os reclamantes, compraram a Pedro Santerre Guimarães todo esse xarape, em boa fé, depois de livre e desembarcado da Alfandega e fora de seus armazens — no trapiche Centro, do Lloyd Brasileiro. Assim—continuum os reclamantes em suas allegações—dado que fosse o xarape de contrabando (o que não affirmam nem contestam), não mais poderia ser apprehendido o em um deposito ou trapiche particular, não alfandegado. E justam em abono da reclamação pareceres de illustres juriconsultos, firmando:

1º, que a apprehensão das mercadorias sómente cabe em flagrante contrabando;

2º, que, livres, desembarcadas e retiradas da Alfandega, se reputam nacionalizadas, entrando francamente no commercio; e, pois

3º, a descoberta ulterior do contrabando autoriza o Fisco, apenas, a haver do introductor pelos meios legais a importancia devida pelos impostos e multa; e, por isso

4º, terceiros, como os reclamantes, que bona fi e compraram as mercadorias, não tem responsabilidade alguma pelos impostos e multa.

Não me parece procedente a reclamação, data venia, em que me peso pelo respeito votado aos illustres juriconsultos que a endossaram. O direito aduaneiro é singular. Destoando, muita vez, das normas do direito commum, tem rigores desconhecidos deste; orienta de modo differente varias relações perfeitamente identicas ás mesmas desenvolvidas no campo juridico ordinario, ao imperio de seus preceitos especiaes. Entre os mesmos se conta a apprehensão das mercadorias em caso de contrabando e de simples desvio ou descaminho, praticada por todos os povos, sem indagar da coparticipação dos donos das mercadorias, até

(*) Reproduz-se por ordem superior.

mesmo deante da prova de sua completa innocencia. Mostrai-o-hei mais adeante.

Não me deterei na apreciação da distincção doutrinaria entre *contrabando*, introdução de mercadorias contra a prohibição legal, e *desvio* ou *descaiminho* de mercadorias do commercio licito, para illudir-se ou defraudar-se o pagamento ao fisco. Nosso codigo penal classificou um e outro sob a mesma denominação, debaixo de cuja identidade os confundiu e pune.

Não é somente em flagrante contrabando que cabe a apprehensão. No flagrante tal medida administrativa será directamente executada pelas autoridades aduaneiras, por occorrer o crime dentro mesmo de seu circulo jurisdiccional: fóra delle essas autoridades a realizarão por meio da policia em jurisdicção além daquelle circulo, onde lhes pára a acção legal immediata.

Os casos do flagrante vêem enumerados no § 3º, art. 630 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que é, conforme o indica, palavra, mera compilação de leis, regulamentos e ordens fiscaes, de trato diurno. Reputar-se-lhe, prescreve o citado paragra-pho, apprehensão em flagrante: 1º, a que fór feita dentro dos depositos, docas, ancoradouros e logares sujeitos á fiscalização das alfandegas; 7º, a de mercadorias e generos que forem encontrados nos ancoradouros e logares sujeitos á fiscalização, sem guia ou despacho.

Ora, os entrepostos particulares são armazens ou trapiches, diz a Consolidação (art. 197, § 2º), mantidos por conta de particulares ou de associações, sob a fiscalização do inspector da respectiva alfandega. São estabelecidos com licença e approvação do Ministro da Fazenda (citado paragra-pho).

O xarque em questão, dizem os proprios reclamantes, estava no trapiche *Centro*, á ordem de Pedro Santerre Guimarães—*logar* esse, como se viu, *sujeito á fiscalização*. E foi ali, nesse lugar, também o dizem os reclamantes, sob a jurisdicção ineluctavel da alfandega, antes de retirado o xarque de sob sua acção fiscalizadora, que se descobriu serem falsos os *despachos* ou *guias*, em virtude dos quaes, havido como producto nacional, por assim ter-se declarado, logrou o xarque sahida franca, livre de impostos.

Documentos falsos são como si não existissem.

Portanto, evidentemente, houve apprehensão em flagrante, sem duvida. Ella se effectuou no xarque — dentro do trapiche *Centro*, sob a fiscalização alfandegaria (e a verdade, segundo informa o inspector, é que parte da mercadoria ainda estava a bordo do *Guarany*, não por simples falta dos *despachos* ou *guias*, mas porque se apurou a falta pela falsidade dos documentos exhibidos). Houve apprehensão das mercadorias em flagrante, repetirei mais uma vez. Fóra irrisorio que a lei não o proclamasse. E si a apprehensão é praticavel, por direito, somente nesse caso, ha de convir-se que regular e juridica foi esta, contra cuja effizienz legal reclamam os compradores. Adquirindo as mercadorias de Santerre não poderiam aspirar melhores direitos que os do intitulado vendedor, nem retirar-as aos encargos que as gravavam perante o fisco.

Eram mercadorias importadas, cujos direitos e impostos de entrada se procuraram evitar no todo, defraudando-se o respectivo pagamento por meio de documentos falsos, nos quaes eram ou estavam inscriptas como de produção nacional, e, por isso, gozando da isenção tributaria na alfandega. (Artigo 265 do Codigo Penal.)

Não é certo, entretanto, seja-me dado avançar-o, que a apprehensão compita, unicamente, na flagrantia.

«As autoridades fiscaes, estatuo a citada *Consol.* (art. 631 § 1º), effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no § 3º do artigo antecedente (são os casos de flagrante) e se apre que forem achadas em quaesquer depositos as mercadorias subtraídas aos direitos...». Não importa quaes sejam os depositos; tenham a natureza ou caracter que tiverem, sejam, ou não, de fiscalização aduaneira. Exige-se ou são condições para a apprehensão a *achada* das mercadorias e que houvessem sido *desviadas* ou *desencaminhadas* do pagamento fiscal, a todo o tempo que isso venha a conhecer-se, salvo a prescrição corrente ou commum, a menos que se queira invocar a especial e annua do art. 666 da *Consol.*

E, como, para achar-se determinada cousa, é mister que se lhe mantenham os traços característicos em sua individualidade propria, distincta e completa, a achada das mercadorias somente se tornará impossivel, não pela sahida da alfandega com a nota de livre e desembaraçada, susceptivel de engano, como todas as cousas humanas, mas *depois de entregues a quem de direito entradas no commercio e confundidas na massa geral destinada ao consumo publico.* («O Contrabando», Viveiros de Castro—Parecer de Barradas, á pag. 170). Antes da *confusão*, embora depois de retiradas da alfandega as mercadorias, sua *achada* é possivel.

Não houve a *confusão* na hypothese vertente; o xarque que os reclamantes dizem ter comprado estava nos depositos do trapiche *Centro*; não havia entrado no commercio ainda, em cuja circulação, confundindo-se na massa geral das mercadorias, não se lhe podiam apanhar os traços proprios, identificar-se-lhe a individualidade.

Quando, pois, se pudesse negar a flagrantia, razoavelmente, ainda assim, a apprehensão seria procedente, porque independe daquelle. As mercadorias, procurei demonstrar-o, posto que livres, desembaraçadas e até retiradas da Alfandega, si se reputam nacionalizadas e entram no commercio, não escaparão á medida coercitiva da apprehensão, garantidora da Fazenda, sinão depois de confundidas com outras, destinadas ao consumo publico.

A descoberta das mercadorias em contrabando posterior pouco importa; ao simples desembaraço dellas na Alfandega, auctori-zará, como antes do desembaraço, o procedimento criminal, indeclinavel, contra o introductor e seus conniventes. Não eximirá o dono das mercadorias, alheio embora áquelle crime, do vexame da apprehensão e seus consequentes prejuizos. De nada vale a boa fé quanto á apprehensão, que é uma medida administrativa asseguradora da *pena fiscal*; relevará da pena criminal, quem a possa por si invocar.

«No contrabando, doutrina Yosto Satta, o *sujeito activo primario* são os contrabandistas, o *sujeito activo secundario* são os vehiculos ou instrumentos com que se executa a introdução ou fabricação. As cousas introduzidas ou fabricadas são o *sujeito passivo* do delicto; ellas são necessarias para completar a figura subjectiva do contrabando». (Vieira de Araujo — *Cod. Penal*, á pag. 205).

E todos esses sujeitos do contrabando, pôde-se dizer, res oidem por elle. O *activo primario* responde sempre, tanto pela pena criminal como pela pena fiscal, tendo em vista o intuito de defraudar, a má fé com que agiu, entrançalha que é, criminalmente, imputavel. O *sujeito activo secundario* e o *passivo* respondem pela pena fiscal até a concorrência do seu valor venal—como cousas, estimaveis em moeda; mas, por isso mesmo, carecem da imputabilidade, para que se deva inquirir da questão de boa ou má fé.

Para isso «o *Cod. Alleança*, diz o mesmo e-criptor, pune o passageiro ou marinheiro que, *sem sciencia* do capitão, introduzir a bordo objectos proprios e puzer em risco o navio ou a carga, porque podem dar causa ao embargo ou ao confisco do navio ou da carga o manda applicar a mesma disposição ao capitão que assim proceder, *sem sciencia* do armador» (á pag. 218).

A apprehensão é esse mesmo confisco que no Direito Criminal determina a perla dos objectos que serviram á perpetração do crime, delicto ou contravenção, de character fiscal. Não resulta de algum onus real, propriamente. É um privilegio á Fazenda para resalvar-lhe as preferencias que, segundo a lei hypothecaria vigente, continuam em vigor, tanto a respeito dos bens moveis, semoventes e immoveis não hypothecados, como a respeito do preço dos immoveis hypothecados depois de pagas as dividas hypothecarias. (Decreto do Governo Provisorio numero 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 5º, § 2º.)

Ha, de mais, uma consideração muito valiosa, que não deve ser esquecida. O recibo que o vendedor passou aos reclamantes da importancia respectiva, no qual declara o mesmo vendedor (causa especie esta insolita cautela), na arguta previsão de possiveis complicações futuras, que a *venda era feita livre e desembaraçada de qualquer onus para com a Alfandega*, traz a data de seis de dezembro, o proprio dia em que se terminou a conferencia na Alfandega. Mas, titulos, documentos e papeis particulares operam seus effectos com relação a terceiros da data do seu registro ou da data da averbação do reconhecimento pelo tabelião. (Lei n. 973, de 1903, decreto n. 4.775, de 1903 e lei n. 79, de 26 de agosto de 1892.)

A Alfandega na venda do xarque aos reclamantes está na posição do terceiro e o recibo não foi registrado. Seu reconhecimento é de tres do corrente e as diligencias officiaes da Alfandega desde 27 do mez anterior haviam sido iniciadas.

Logo, para a Fazenda as mercadorias foram transmittidas aos reclamantes, conforme as leis citadas, já na pendencia do processo administrativo do contrabando.

Em tais termos, é meu parecer que a reclamação deve ser indeferida. S. M. J.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1911. — J. Canuto de Figueiredo, ajudante do procurador geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Auditamente ao do dia 13 de janeiro de 1911

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 7 — Confirmando o meu telegramma de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em petição de 3, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 974 volumes de tubos de aço laminado, pesando liquido 24.674 kilos, vindos no vapor *Titien* e destinados aos serviços da requerente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 15 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 15ª do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, dos materiaes discriminados na inclusa relação, importados pela requerente, com destino á construção de suas linhas fer-

reas, as quaes deverão ser desembarcadas em Porto Esperança, nesse Estado; com exclusão, porém, dos seguintes artigos: duas caixas de artigos de papelaria para escriptorio; cinco volumes contendo cabos de madeira; 50 caixas de dynamite; cinco barricas de pólvora; 32 vigas de madeira; o quatro secretarias de madeira; as duas primeiras caixas por não se tratar de material de construção da estrada de ferro, e os demais volumes por existirem similares de produção nacional.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 13 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o des-acho, livre de direitos, na Alfandega de Paranaguá, do material descripto na inclusa relação, importado pela requerente, para a montagem de uma ponte sobre o rio Uruguay, destinada a ligar a rede da viação ferrea do Rio Grande do Sul á de São Paulo-Rio Grande; com exclusão, porém, dos cabos para ferramentas, assinalados na mesma relação com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 14 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nos termos da clausula 15ª do decreto n. 6.890, de 24 de março de 1908, do material referido na inclusa relação, importado pela requerente e destinado á construção de umas linhas ferreas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 5 — Não tendo sido respondido até a presente data o aviso n. 129, de 13 de agosto do anno passado, reiterado pelo de n. 167, de 7 de outubro do mesmo anno e em que vos foi solicitada informação sobre si esse Ministerio autorizou o adiantamento de 50:000\$, que a Delegacia Fiscal no Maranhão, attendendo a requisição do inspector da Região, mandou fazer em 12 de julho daquelle anno, ao capitão que, com 50 praças, seguiu para manter a ordem em Boa Vista, reitero-vos a solicitação constante dos alludidos avisos.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12 — Rogo vos dignéis providenciar para que seja entregue a este ministerio o antigo edificio da Faculdade de Direito do Recife, afim de nelle ser installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, visto não poder ser cedido o predio em que funcionou o extincto 34º batalhão de infantaria, conforme declarou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.046, de 29 de novembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 13 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio, n. 1.443, de 15 de março do anno passado e relativo á divida de «Exercícios findos», na importancia de 111\$ de que é credor Amancio Silva, proveniente de um immovel fornecido para o serviço eleitoral, peço vos dignéis providenciar no sentido, de ser o mesmo processo iniciado na Delegacia Fiscal no Rio

Grande do Sul, que deverá comp'etar a liquidação da divida, nos termos do decreto n. 10.45, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 12 — Para que se possa resolver sobre o requerimento em que The Leopoldina Railway Company, Limited pede o reconhecimento de a oramento de terrenos de marinha em Imbetiba, concedido pela Camara Municipal de Marahé, reitero-vos o pedido constante do av. so n. 287, de 14 de outubro de 1907, junt. por cópia, no sentido de ser este ministerio informado sobre quizes dos terrenos mencionados são necessarios para as obras do porto.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11 — Transmittindo-vos o incluso processo referente a restituição de direitos de lynthypas despachados na Alfandega de Santos por Fratelli Martinelli & Comp., e de que trata o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 437, de 25 de outubro ultimo, consulto a este tribunal si, á vista da autorização constante do decreto Legislativo n. 2.074, de 7 de janeiro de 1900, póde ser aberto a este ministerio o credito de 1:412\$978, ouros, e 4:323\$034, papel, afim de ocorrer á despeza com a restituição reclamada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Feliciano Pires do Abreu Solré Junior:

N. 3 — Agradeço-vos a comunicação constante do vosso officio n. 8, de 31 de dezembro proximo findo, de haverdes assumido, nessa data, o exercicio do cargo de prefeito do Municipio de Nietheroy, para o qual fostes nomeado pelo Governo desse Estado.

— Sr. Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda:

N. 4 — Accusando o recebimento do vosso officio sem numero de 31 de dezembro proximo findo, agradeço-vos a comunicação de haverdes assumido nessa data o exercicio do cargo de secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, para o qual fostes nomeado pelo Presidente desse Estado Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 7 — Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, providencieis no sentido de serem fornecidos, durante o anno vigente, passes de ida e volta, em 1ª classe, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Crispiniano da Fonseca, entre as estações de Parahyba do Sul a Central e o ramal de Paracambý e nas do Parahyba do Sul a Belém — na linha auxiliar, sempre que os mesmos passos fossem requisitados para objecto de serviço.

— Sr. inspector geral de Obras Publicas:

N. 16 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos, durante o anno vigente, passes de ida e volta em 1ª classe, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Crispiniano da Fonseca, entre as estações de Alfredo Maia a S. Pedro, da Estrada de Ferro Rio do Ouro, sempre que os mesmos passos forem requisitados para objecto de serviço.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 35, de 10 de março de 1909, em que a Inspectoria da Alfandega desse Estado recorre da decisão pela qual, de accordo com a maioria da Commissão de Tarifa, acceptou a classificação de pinellas de ferro esmaltado da taxa de 600 réis, dada por Julio Silva & Comp., á mercadoria que submetteram a despacho pela nota de importação n. 2, de janeiro do mesmo anno, classificada, pela maioria da referida commissão, como obras não classificadas de ferro batido esmaltado, da taxa de 1\$20, do art. 757, resolve, por despacho de 31 de outubro do anno passado, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a classificação adoptada pela maioria da citada commissão.

N. 8 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os papéis encaminhados com o vosso officio n. 129, de 10 de novembro ultimo, e referentes ao concurso para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes, realizado nessa delegacia em outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, approvar o alludido concurso.

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 82, de 27 de julho do anno passado, em que recorre's *ex-officio* do acto pelo qual mantivestes o do administrador da Mesa do Rendos do Acre, que julgou nullo o mesmo processo, relativo á apprehensão, por contrabando, não só da lancha *João Luiz* e a alvarega *Hidulgo*, de que são consignatarios E. Kingdone & Comp., como tambem das mercadorias nellas existentes o mais novo saecas de arroz encontradas no sítio gal Novo Iquitos, territorio do Acre, a que se referem os respectivos termos, lavrados pelo então agente fiscal em Xipary Jeronymo de Moura Peido, resolveu, por despacho de 12 de novembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de julgar boa a apprehensão feita, visto que as irregularidades apontadas não tem força para destruir os factos, que são a prova cabal de um contrabando perfeitamente caracterizado, devendo proseguir-se nos termos ulteriores do processo, para o que vol-o devolve, apurando-se a responsabilidade criminal dos que nelle estão implicados, de accordo com o parecer do procurador fiscal do sa delegacia.

Outrosim, vos declaro, nos termos do alludido despacho, que, á vista das irregularidades a que deram causa os funcionarios que agiram no processo, deve ser adjudicada á Fazenda Nacional a parte que a s mesmos cubaria, porventura, no producto da apprehensão e multa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 6 — Declaro-vos, para devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 235, de 18 de setembro de 1903, e interposto por João Ribeiro de Lacerda & Comp. da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 500\$, pelo facto de haverem vendido a Domingos Landy uma caixa com vinho do Porto e um barril com vinho Figueira, sem estarem os sellos collados aos volumes, nem devidamente inutilizados, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno passado, dar provimento ao alludido recurso por equidade, afim de ser relevada a multa imposta.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio*, encaminhado com o vosso officio n. 56, de 30 de março do anno

passado e interposto pelo inspector da alfandega desse Estado, do acto pelo qual desempatando o laudo da Comissão Arbitral, mandou classificar na conformidade do parecer dos arbitros por parte do commercio, como parafusos para trilhos, da taxa de 80 réis por kilo, do art. 755, da Tarifa, a mercadoria que o negociante Leite & Barbosa despacharam na nota n. 197, de fevereiro do mesmo anno, de accordo com a classificação prévia requerida pelos ditos commerciantes, como parafusos de ferro de qualquer qualidade, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar que a mercadoria em questão seja classificada no art. 749, como parafusos de ferro não especificado, da taxa de 600 réis por kilo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 103, de 2 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o acto pelo qual arbitristas provisoriamente a fiança dos collectores e escripturas das Collectorias de Vargem Grande e Chapadinhã, S. Bernardo e S. Vicente Ferrer em 200\$ e 100\$, respectivamente.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 35, de 17 de agosto do anno passado, e interposto por Kroucke & Comp do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, que, desempatando o laudo dos membros da comissão arbitral, mandou classificar no art. 497 da Tarifa, como tecidos de lã pura, proprios para fabrico de oleo, preclilhas de lã, da taxa de 4\$600 por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 1.378, de julho do mesmo anno, como panno de lã e juta para filtrar oleo— resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a referida mercadoria classificada no art. 11, — como panno malfir em peça, para a taxa de 1\$700 por kilo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 80, de 23 de junho do anno passado, interposto por Tiago Azevedo, representante da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, da decisão pela qual a Alfandega de Paranaguá mandou classificar como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4\$, do art. 610 da Tarifa, parte da mercadoria que o recorrente submetteu a despacho na primeira addição da nota de importação n. 7.094, do dezembro de 1909, como livros em branco, proprios para notas, da taxa de 2\$600, do art. 605, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelo recorrente a mercadoria em questão.

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 53, de 1 de junho do anno proximo passado, e interposto por Munhoz da Rocha & Irmão, negociantes na cidade de Paranaguá, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como tecido lavrado de algodão tinto, da taxa de 4\$, do art. 473 da Tarifa, o tecido de seda não especificado, como mescla de lã, para pagar a taxa de 56\$ por kilo, do art. 595, com o abatimento de 60 %, do art. 12 das Preliminares da mesma Tarifa, os tecidos que os recorrentes despacharam nas 1ª e 3ª addições da nota de importação n. 1.233, de fevereiro do mesmo anno, como tecido de algodão liso, não especificado, da base de 10x10, da taxa de 2\$,

do art. 472, e merinó de lã, com mescla de seda, da taxa de 7\$200 por kilo, do art. 488 com a sobre taxa de 30 %, do citado art. 12 das Preliminares da já citada Tarifa, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto terem sido os tecidos em questão bem despachados pelos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 160, de 23 de maio do anno passado, que encaminhou um requerimento do 1º escriptuario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Licio de Campos Borralho declaro-vos, para os devidos effectos, que a porcentagem do escriptivo da agencia da Caixa Economica de Pelotas de 1 de julho de 1906 a 30 de junho de 1907, deverá ser calculada de accordo com o art. 13 das instrucções de 30 de dezembro de 1887 e com a circular n. 43, de 9 de novembro de 1910, publicada no *Diário Official* de 10 do mesmo mez, visto haver sido revogada a circular n. 27, de 8 de agosto de 1908.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao recurso transmittido com o vosso officio n. 8, de 19 de janeiro do anno passado, e interposto por Leopoldo Euphrasio da Silva Santos, commandante do vapor brasileiro *Gloria*, do acto do administrador da Mesa do Rendos de Itajahy, que o multou em 20\$ diarios, por não ter o mesmo commandante mandado izar a bandeira azul a que se refere o art. 324 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de outubro ultimo, resolveu dar provimento ao alludido recurso, attendendo a que o recorrente não infringiu aquelle dispositivo legal, que apenas exige a flammula aduaneira para os navios procedentes de portos estrangeiros, não sendo, portanto, obrigados a hasteal-as os vapores nacionaes que, como o de que se trata, se acham em serviço de cabotagem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 358, de 28 de outubro de 1909, interposto por Lion & Comp., negociantes da praça de Santos, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega daquela cidade mandou classificar como tecido de algodão ganfibre para pagamento da taxa de 4\$ por kilo do art. 473 da Tarifa, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia e submeteram a despacho pela nota de importação n. 20.575, de março daquelle anno, resolveu, por despacho de 8 de novembro do anno proximo passado, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão, como tecido não classificado, encerado, proprio para forro de livros, da taxa de 800 réis por kilo, do art. 538, ultima parte da Tarifa.

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 26, de 20 de janeiro do anno passado, e interposto por Theodor Wille & Comp., do acto da Alfandega de Santos que classificou como lenços de setineta de algodão, da taxa de 5\$200 por kilo, do art. 446 da Tarifa, a mercadoria representada pelas amostras juntas ao processo e que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 38.903, de junho de 1909, como lenços de algodão não especificados, do citado artigo, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 757, de 10 de dezembro de 1909, interposto por J. P. Machado da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como relógios de madeira para cima de mesa, da taxa de 4\$ por unidade, do artigo 801 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho na 3ª addição da nota de importação n. 48.731, de julho do mesmo anno, como despertadores de metal, da taxa de 2\$, do art. 799, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 177, de 10 de agosto do anno findo, interposto por José Cardoso Marques do acto dessa delegacia, que lhe impoz a multa de 500\$, do art. 123, n. III, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por haver o recorrente vendido a Elcio Zilochi sete garrafas de cerveja sem os competentes sellos, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, tomar conhecimento do mesmo recurso, para o fim de ser a infracção capitulada no artigo 113 do citado regulamento, de accordo com o respectivo auto lavrado pela Collectoria Federal em Faxina, e que essa delegacia, no despacho recorrido, classificara no § 3º do art. 23 do alludido regulamento, ficando, porém, mantida aquella multa.

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 625, de 11 de dezembro de 1909, e interposto por Antunes dos Santos & Comp., da decisão dessa delegacia homologando a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que os multou em 2.000\$, por terem infringido o art. 69 do vigente regulamento do sello com a applicação de uma estampilha de 1\$, já usada, em a nota de importação n. 69.506, de 5 de outubro de 1908, resolveu, por acto de 31 de outubro do anno proximo passado, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, por seus legaes fundamentos.

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 659, de 28 de dezembro de 1909, e interposto por P. Amazonas, negociante da praça de Santos, desse Estado, da decisão da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade mandando classificar como obras impressas de uma só côr o papel para cigarros, constante de parte da caixa marca S. C. n. 1.086, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, entrado naquelle porto a 2 de agosto do referido anno e despachado pela nota de importação n. 55.828, de setembro seguinte, como papel em folhas para cigarros, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada a mercadoria em questão, em face de decisões anteriores sobre a especie vertente e do que foi declarado pela circular n. 10, de 28 de fevereiro de 1910.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1911.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 50 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Rio Bonito seja remetida a quantia de 4 000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo

collector no officio n. 2, de 10 do corrente, sendo: 200.000 estampilhas de 20 réis 4:000\$000.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1911

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7—Fica concedida a essa delegacia por conta da verba 34ª «exercícios findos» do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 798\$, para pagamento da divida proveniente de concessão de malas da Administração dos Correios dessa Capital, em 1908, e de que são credores Augusto Leivas & Comp. conforme se verifica do processo que acompanhou o vosso officio n. 181, de 19 de novembro ultimo, que junto vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883. Recommendo-vos o cumprimento do disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1903.

Dia 13

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 3—Communico vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa repartição a importancia da 102:512\$, por conta do credito supplementar aberto pelo decreto n. 8.456, de 26 de dezembro ultimo á verba 5ª —Arseaes—depósitos e fortalezas—Pessoal—do orçamento de 1910 do Ministerio da Guerra para ocorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra desta Capital, de accordo com o decreto n. 7.940 de 7 de abril do anno proximo findo, conforme solicitou o dito ministerio em aviso n. 1.124 de 29 de dezembro supracitado.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 17ª —Delegacias Fiscaes—Pessoal—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 277\$777, para pagamento dos vencimentos, relativos ao periodo de 11 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, a que tem direito o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Piahy addido a essa alfandega, José da Silva Pessoa Sobrinho, conforme se verifica do processo anexo ao vosso officio n. 2.043 de 24 de novembro supracitado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.725, de 29 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Repartição Federal de Fiscalização do Estradas de Ferro—Pessoal» do orçamento de 1910, daquelle ministerio, o credito de 2:750\$, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos correspondentes aos meses de agosto a dezembro do anno proximo passado, que competem ao engenheiro da dita repartição Adriano Nunes Ribeiro.

Confirmo assim meu telegramma de 7 do corrente.

N. 9 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 129\$330, para ocorrer á restituição, proveniente do sello indevidamente pago e reclamado pelo tenente voluntario da patria José Edmundo Pacheco de Andrade, do accordo com o processo que acompanhou o vosso officio n. 178 de 17 de novembro ultimo e que junto vos devolvo para os devidos fins.

Dia 14

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 396, de 31 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 4ª —Commissões de limites papel.— Para commissões de limites—do orçamento de 1910 daquelle ministerio, o credito de 30:000\$, afim de ser entregue ao capitão de corveta Sr. Collatino Ferreira Valle igual quantia, para ocorrer ao pagamento de despesas feitas, no anno proximo passado, com o material da commissão administrativa do Brazil no territorio neutralizado do Alto Juruá, a seu cargo.

Confirmo, assim, meu telegramma de 7 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 10 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª—Exercícios findos—, do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda o credito de 31\$658, para pagamento de divida, proveniente de porcentagens de menos recebidas, em 1908, e de que é credor o collector das vendas federaes em Atibaia, nesse Estado, Joaquim Marinho Fagundes, conforme se verifica do processo que acompanhou o vosso officio n. 160, de 3 de novembro ultimo, o que junto vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 11 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 5.202, de 13 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 20ª—Directoria Geral de Saude Publica.—Para aquisição, concertos, combustivel, lubrificantes, etc.—do orçamento de 1910 daquelle ministerio, o credito de 2.000\$, á disposição do Dr. João Evangelista Pedreira do Cerqueira, inspector de saude dos portos desse Estado, para ocorrer ao pagamento do combustivel das lanchas da respectiva inspectoría.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 18ª—Alfandegas—Pessoal—Do Rio de Janeiro—Um 1º Escripturnrio—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 466\$674, para pagamento dos vencimentos que competem, no mez de dezembro ultimo, ao 1º escripturario dessa alfandega, Annibal de Souza Castro, de accordo com a guia expedida pela Alfandega de Santos e que se acha junto ao seu requerimento desta data.

Da citada guia consta que o referido funcionario nada deve á Fazenda Nacional, estando sujeito somente aos descontos de montepio e imposto sobre vencimentos.

—Sr. delegado fiscal em Piahy:

N. 1—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 34ª—Exercícios findos—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:466\$758, para pagamento da divida, proveniente de passagens concedidas em 1909, por conta do Ministerio da Guerra, e de que é credora a Companhia de Navegação a vapor no rio Parnahyba, conforme se verifica do processo que acompanhou o vosso officio n. 132, de 5 de novembro ultimo, e que junto vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª—Substituições—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 452\$774, para pagamento das gratificações, nas importancias de 323\$364 e 130\$110, a que tem direito respectivamente o contador e o 1º escripturario dessa repartição, José Carlos de Lyrio e Zozimo Pinto da Fraga, por terem servido, este de con-

tador e aquelle de delegado fiscal, no periodo de 14 de setembro, a 2 de novembro do anno proximo passado, de accordo com o processo anexo ao vosso officio n. 25, de 8 de novembro citulo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 142—Rogo-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o documento da despesa do Ministerio da Fazenda, n. 17, de agosto de 1908, e referente ao pagamento a Theophilo Soares Pereira da Silva, afim de que se possa resolver a respeito da divida de que se julga credor Hilario Sebastião de Figueiredo, conforme se verifica do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 29, de 27 de junho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3—Devolvido-vos o incluso processo transmittido com o vosso offcio n. 38, de 10 de dezembro ultimo, e relativo á restituição reclamada por Manoel Marrocos Salles, recommendo-vos não só providencias para que se faça a juntada da nota de importação n. 10.670, de 14 de dezembro de 1907, citada na informação de fls. 9 v., mas ainda no sentido da Inspectoria da Alfandega desse Estado proferir despacho reconhecendo a restituição de que se trata, como determinam a ordem n. 29, de 21 de maio de 1908 á Delegacia Fiscal em Sergipe e a circular n. 30, de 14 de outubro de 1909.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Symphronio Nazareth, aposentado por decreto de 18 de agosto ultimo no lugar do portuário cartorio dessa repartição, de accordo com o processo anexo ao vosso officio n. 25, de 2 daquelle mez.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª —Aposentados—do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 156\$240 para pagamento dos referidos vencimentos no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 25ª —Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios—importancia destinada exclusivamente ao pagamento dos funcionarios que forem incumbidos de promptificar e pôr em dia os balanços, etc.—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$ para pagamento da gratificação que compete ao 2º escripturario dessa repartição, Alfredo Maximiano Tavares, por haver organizado o balanço definitivo do exercício de 1908, fora das horas do expediente, conforme se verifica do processo anexo ao vosso officio n. 170, de 9 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7—Para o fim de serem devidamente certificados, remetto vos os dois inclusos requerimentos do engenheiro Lycurgo José de Mello, aqui apresentados em 4 do corrente, e vos recommendo providencias para que se devolvam opportunamente ao Theouro as ditas petições, cujo sello deve ser pago na recobadoria desta capital.

N. 8—Em resposta ao vosso officio n. 33, de 10 de maio ultimo, no qual me communicastes haver essa delegacia apstillado o titulo declaratorio da pensão do ministerio que compete a D. Helena Cesar, declaro vos que os nomes das pensionistas não podem ser accrescentados ou alterados sem pedia autorização do Theouro, unica Repartição competente para resolver sobre tal assumpto e recommendo-vos providencias para que, devidamente informado, seja enviado a esta directoria o processo relativo á alteração do nome da dita pensionista, qua, por haver contrahido matrimonio com o Sr. Vir-

gílio Roiz de Moraes, passou a chamá-lo Helena Cesar de Moraes.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Marinha, em aviso n. 5.555, de 17 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia o credito de 67:000\$, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1910 daquelle ministerio, a saber :

15. Força Naval — Pessoal...	54:000\$000
22. Munições de bocca — Pessoal.....	10:000\$000
28. Eventuaes—Pessoal—Para diferença de soldo, em virtude de lei, etc.....	3:000\$000

para occorrer ao pagamento de vencimentos atrasados.

N. 4.—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 34ª — Exercícios findos — do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$ para pagamento da divida, proveniente de consignação do mez de dezembro de 1907, estabelecida pelo Dr. Anton o R. de Gouvêa Freire em favor de seu pae, o major Targino Augusto de Paula Freire, e por este não recebida em tempo opportuno, conforme se verifica do processo que acompanhou a aviso do Ministerio da Guerra, n. 928, de 21 de outubro ultimo, e que junto vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro, na qualidade de viuva do alferes reformado do Exército João José Pinheiro, de accordo com o processo annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 793, de 9 de novembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34 «Exercícios findos» do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 905\$805, para pagamento da referida pensão no periodo de 31 de julho de 1891 a 24 de janeiro de 1901, nos termos da apostilla lançada no dito titulo, visto o Congresso Nacional haver relevado a prescrição em que incorreu a pensionista de quem se trata, conforme se verifica do decreto legislativo n. 1.999, de 26 de novembro de 1908, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz.

N. 1.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Francisco Craveiro de Sá, aposentado por decreto de 15 de julho ultimo, no lugar de 1º escriptuario dessa repartição, de accordo com o processo annexo ao officio do Tribunal de Contas, n. 775, de 31 de outubro subsequente. Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª—Aposentados—do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 829\$63, para pagamento dos referidos vencimentos no periodo de 2 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3.—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª — Pensionistas do orçamento de 1910—do Ministerio da Fazenda, o credito de 25\$, para pagamento da pensão de montepio, relativa ao mez de dezembro ultimo, que compete a D. Julia Ferreira de Moura, conforme solicitou a dita pensionista na petição de 16 daquelle mez.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia, sob o n. 46, passada pela primeira sub-directoria desta directoria, em 29 de dezembro supracitado.

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª—Pensionistas—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o

credito de 111\$110, para pagamento da pensão de montepio que compete a D. Arabella Soares Van Erven no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, conforme solicitou a dita pensionista em petição de 7 de novembro ultimo.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob o n. 48, passada pela 1ª sub-directoria desta directoria em 30 de dezembro supracitado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª—Pensionistas—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 33\$600 para pagamento das pensões de montepio e meio-soldo, que competem ao menor Nestor, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, conforme solicitou Arthur da Mota da Veiga Figueiredo, tutor do referido menor, em petição de 18 de setembro supracitado.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia, sob n. 47, passada pela 1ª sub-directoria desta directoria, em 29 de dezembro ultimo.

N. 6 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 33ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 518\$742, ouro, e 227\$158, papel, para occorrer a restituição proveniente de direitos indevidamente pagos, em 1909, na Alfandega desse Estado e reclamada por Azevedo & Comp., conforme se verifica do processo que acompanhou o vosso officio n. 41, de 15 de junho ultimo, dirigido á Directoria da Receita, e junto vos devolvo para os devidos fins.

N. 7 — Remettendo-vos a inclusa petição do engenheiro Lyurgo José de Mello, aqui apresentada em 4 do corrente, recomendo-vos seja passada a certidão que nella se pede, devendo o requerimento de que se trata ser devolvido opportunamente do Thesouro para o pagamento do respectivo sello na Recebedoria desta Capital.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 4.—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 4.955, de 25 do novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª «Eventuaes» do orçamento de 1910 daquelle ministerio, o credito de 231\$110, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao lente da Faculdade de Direito desse Estado Dr. João Pedro da Veiga Filho, por ter substituído, durante 26 dias do mez de setembro do anno proximo passado, o seu collega Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, que se achava em commissão como representante do Governo Federal, junto ao Congresso Pan-Americano, reunido em Buenos Aires.

N. 5—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.973, de 9 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Directoria Geral de Estatística—Recenseamento de 1910—Para despesas desse serviço com pessoal e material» do orçamento de 1910 daquelle ministerio, o credito de 500\$, afim de ser pago a Alvaro de Carvalho, proprietario do *Jornal de Piracicaba*, igual quantia proveniente de publicações feitas em proveito do serviço de recenseamento, no anno proximo findo, de accordo com os documentos juntos.

N. 6—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito suplementar de 470:000\$ á verba 2ª «Crieios», do orçamento de 1910 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, aberto pelo decreto n. 8.449, de 21 de dezembro ultimo, o de 19:500\$, para pagamento das respectivas despesas, a saber:

Administração dos Correios de S. Paulo —Pessoal—Vencimentos e gratificações—

Condução de malas por contracto ou administração, etc., 9:500\$000.

Vantagens especiais:

Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc, 10:000\$, de accordo com a tabella que acompanhou o aviso daquelle ministerio n. 2.732, de 28 do citado mez.

N. 7—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Exercícios findos», do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 833\$322, para pagamento da divida, proveniente de gratificação não recebida nos mezes de agosto a dezembro de 1909, e de que é credor o lente substituto da 2ª secção da Faculdade do Direito desse Estado Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, conforme se verifica do processo que acompanhou o vosso officio n. 182, de 5 de dezembro ultimo, e que junto vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 21, de 3 de fevereiro de 1883.

Recomendo-vos providencieis no sentido de ser cumprido o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1903.

N. 8 Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.138, de 30 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.172, de 25 de agosto do anno proximo findo, ao orçamento de 1910, daquelle ministerio, o de 4:400\$, afim de serem pagas ao veterinario Sr. Paulo Mangé, que se acha servindo na Inspectoria do Serviço de Veterinaria do 4º districto, S. Paulo, as importancias constantes das incluidas folhas, no total supracitado, sendo 3:200\$ como remuneração dos serviços prestados ao dito ministerio, de 1 de setembro a 31 de dezembro do anno passado, e 1:200\$, como ajuda de custo.

N. 9—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 134\$786, ouro, e 250\$350, papel, para occorrer a restituição, proveniente de direitos indevidamente pagos em 1903, na Alfandega de Santos, e reclamada por A. Trommel & Comp., conforme se verifica do processo que acompanhou o vosso officio n. 175, de 9 de novembro ultimo, e que junto vos devolvo para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.715, de 9 de novembro ultimo, e referente á divida de que se julga credor Alvaro Cardoso, auxiliar da commissão fundadora do nucleo Xavier da Silva, recomendo-vos não só providencieis para que seja cumprido o disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1908, mas tambem no sentido de se corrigir o erro de calculo existente no dito processo.

Recomendo-vos, outrossim, que essa delegacia reconheça a referida divida, visto tratar-se de despesa que incide no art. 13, e não no 14, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª—Exercícios findos—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 452\$25, para pagamento da divida, proveniente de soldo de reforma não recebido no periodo de 29 de outubro a 31 de dezembro de 1909, e de que é credor o sarrento Victor Manoel Pereira da Costa, conforme se verifica do processo que acompanhou ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 779, de 12 de setembro ultimo, e que junto vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 11 — Em resposta ao vosso officio n. 198, de 26 de novembro ultimo, relativo á divida, na importancia de 68\$, de que

o julgam credores Borboró & Filhos, recomendo-vos enviei ao Thesouro os documentos comprobatórios da despesa de que se trata, porquanto essa repartição limitando-se a remetter a esta directoria, com o offício citado, documentos já julgados insufficientes pelo Tribunal de Contas, não satisfaz a exigência contida na ordem n. 314, de 1 daquelle mez.

N. 12—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34—Exercícios findos—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda o credito de 452\$730, para pagamento da dívida proveniente de differença de gratificação não recebida no periodo de 18 de junho a 7 de dezembro de 1907 e de que é credor o capitão Narciso Peixoto Lopes, conforme se verifica do processo que acompanhou ao vosso offício n. 134, de 15 de setembro ultimo, e que junto vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 13—Em resposta ao vosso offício n. 212, de 12 de dezembro ultimo, declaro-vos que a ordem desta directoria, n. 302, de 26 de outubro do anno passado, foi expedida de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 880, de 11 de outubro citado.

Quanto ao pagamento do soldo relativo ao exercício de 1909, a que direito tem o voluntario da patria Felipe Dieter, devo-vos dirigir-vos áquelle ministerio.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1 — Devolvendo-vos os inclusos processos enviados á Directoria da Receita e em o vosso offício n. 139, de 29 de dezembro ultimo, e referente ás restituções, na importância de 972\$281, reclamadas por H. S. Porfirio e outros, rogo-vos providencieis para que se faça a juntada do conhecimento n. 30.177, de 19 de junho de 1909, do documento comprobatório da arrecadação indicada que motivou a reclamação do citado credor e que por isso devia ter acompanhado ao respectivo processo, nos termos da circular n. 15, de 1902.

N. 2. — Fica concedido a essa recebedoria, por conta da verba 17 — Delegacias fiscaes — do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:747\$504, para pagamento de vencimentos que, nas importancias abaixo indicadas, competem aos seguintes funcionarios, de accordo com as dimensões transmittidas com o vosso offício n. 101, de 18 de agosto ultimo, a saber: Fideleino Teixeira Coelho, 271\$427; Rodolpho Lopes dos Santos, 833\$330; Joaquim Florentino Vaz Junior, 2.010\$; Manoel Azevedo da Silveira Netto, 612\$837.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 141—Remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 3.098, de 27 de dezembro ultimo, dirigido a esse tribunal e que, por engano, foi entregue nesta directoria.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 33—Reposições e restituções—do orçamento de 1910 do Ministerio da Fazenda, o credito de 105\$600, ouro, e 100\$470, papel, para occorrer á restituição proveniente de direitos indevidamente pagos em 1909, nessa alfandega, por J. P. de Souza & Comp., conforme se verifica do processo que acompanhou ao vosso offício n. 1.194, de 5 de julho ultimo, endereçado á Directoria da Receita, e que junto vos devolve para os devidos fins.

—Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 6—Devolvendo-vos a inclusa conta, na importância de 279\$900, transmittida

com o vosso offício n. 2.512, de 26 de dezembro ultimo, e proveniente da instalação de um telephone na residência do inspector da Alfandega desta Capital, cabe-me declarar-vos que a dita conta deve ser enviada áquelle repartição, á qual compete classificar a despesa de que se trata e solicitar credito para o respectivo pagamento.

—Sr. juiz municipal de S. Sebastião do Alto:

N. 7—Em resposta ao vosso offício de 29 de novembro ultimo, no qual solicitastis fose entregue a Antonio Tavares de Oliveira Pontes Subrinho a quantia de 684\$217, por conta do empréstimo feito ao Cofre dos Orphãos, em 30 de abril de 1891, em nome de D. Julia de Lima Pontes, quando a dita senhora era melhor, cabe-me declarar-vos que por ser o capital mencionado naquelle offício superior ao existente na conta corrente do empréstimo referido, deixou de ter cumprimento a vossa requisição.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1911

Antonio Martins Filho & Comp.—Averbe-se a mudança.

J. Marques Gil & Comp.—Inseriva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$ de accordo com o art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Nicola Lagari.—Entregue-se.

Ernesto Ribeiro da Silva.—Transfira-se.

Virginia da Silveira Lobo.—Idem. Imponho

na multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Peres Vasques.—Complete com revatificação o sello do documento.

Bernardo do Carmo.—Tendo o interessado retirado o documento, aguarde-se a juntada. Zenha Ramos & Comp.—Dê-se baixa.

A. Momanno & Comp.—Averbe-se a mudança.

F. Lebre.—Pague o debito accusado no parecer.

F. Fontes.—Reduza-se o valor locativo a 1:680\$000.

Cabral & Guimarães.—Restitua-se a quantia de 13 \$, solicitada-se credito pela verba —Reposições e restituções.

Antonio Faria Guimarães. — A' 1ª Sub-directoria.

Visconde de S. João da Madeira. — A' 2ª Sub-directoria.

Dr. Guilherme Augusto de Moura. — Officie-se nos termos do parecer.

Gomes Sobrinho & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Francellina Emilia Leitão.—Transfira-se.

Anoni Nunes.—Idem.

Companhia Alliança da Bahia.—Idem.

Antonio José Leitão.—Idem.

Eurice Alves de Carvalho.—Idem.

Maria da Conceição.—Idem.

Albano Ferreira Norte.—Idem.

Dr. Leopoldo Accioly do Prado. — Declarando a informação que se trata do terreno desmembrado daquelle em que está edificado o barracão abastecido de agua e que comprehende este, nada ha que deferir. Entregue-se o documento mediante recibo.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 14 DE JANEIRO DE 1911

Caixa:		Debito	
Bilhetes a emitir.....		71.691:650\$000	
Moeda subsidiaria.....		17:914,232	71.709:564\$202
Caixa, ouro:			
Em deposito: Libras.....	9.811.013-10-0	156.876:216\$000	
» » Francos.....	51.633.821	32.336:16\$107	
» » Marcos.....	33.819.670	26.522:17\$023	
» » Ouro nacional.....	213:600\$000	384:40\$000	
» » Dollars.....	26.200.88	86.350:658\$210	
» » Réis fortes.....	45\$000	1:0\$241	
» » Pesos argentinos....	133.655	425:01\$378	
» » Corôis austriacas...	2.050	1:36\$66	
» » Liras.....	4.300	2:734\$553	
» » Pesetas.....	725.475	461:360\$530	303.690:335\$708
			375.699:900\$000
Emissão:		Credito	
Bilhetes emitidos.....		397.794:760\$000	
» resgatados dilacerados...	23.517:810\$000		
» resgatados.....	70.256:700\$000	93.804:510\$000	
Em circulação.....			303.990:250\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			71.691:650\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			375.699:900\$000

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911.—Nuno de Andrade, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1911

Foram despachados pela directoria os seguintes requerimentos:

Durval Peixoto, pedindo admissão na officina de motores e electricidade, como auxiliar.—Indeferido, á vista das informações.

Leonel Tavares Dias Pessoa, pedindo admissão na officina de composição.—Satisfaz a exigência do art. 108 do Regimento interno.

João Baptista Ferreira, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Deferido.

Antonio da Silva Carvalho, idem, idem.—Deferido.

Luiz Carvalhal, idem de 15 dias, para o mesmo fim.—Deferido.

Francisco Antonio Santos, pedindo certidão do seu tempo de serviço.—Certificado se.

Alvaro Graça, pedindo 10 dias de licença, para tratamento de saúde.—Deferido.

Manoel Nunes da Rocha, pedindo prorrogação da licença em cujo gozo se acha, por mais tres mezes, sem vencimentos.—Deferido.

Mauricio Frances, pedindo readmissão na officina de composição.—Indeferido.

Aleina Nunes, operaria da officina de composição, pedindo dispensa do lugar.—Attendido.

Foram dispensados os conferentes supplentes da revisão do *Diário Oficial* Salvador Augusto de Araújo Jorge, Diogenes Gomes Pereira da Silva Junior, Octacilio Salies e Alfredo de Araújo Lopes da Costa.

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 75/86, enviando contas ás repartições do Ministerio da Guerra, dos trabalhos confeccionados neste estabelecimento no 4º trimestre de 1910.

Ns. 87/96, idem, idem, ás diversas repartições do Ministerio da Marinha, idem, idem.

N. 98, ao director da Contabilidade da Guerra, remetendo a relação das contas dos trabalhos executados por esta repartição, no 4º trimestre de 1910, para as diversas repartições daquelle ministerio.

N. 99, ao director da Contabilidade da Marinha, idem, idem.

N. 100—Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remetendo a relação das contas, relativas ao 4º trimestre de 1910 do Ministerio da Guerra.

N. 101—Idem, idem, do Ministerio da Marinha.

N. 102—Ao Sr. gerente da Companhia Garantia da Amazonia, enviando uma conta de publicação no *Diário Oficial* e fornecimento de tres exemplares do mesmo jornal na importancia de 26\$40.

N. 103—Ao Sr. Alfredo do Carmo Chaves, enviando um recibo proveniente do pagamento de uma assignatura do *Diário Oficial*.

M. 104—Ao Sr. João Baptista Marengo, communicando não poder ser feita a remessa do *Diário Oficial* por não ter sido pela Delegacia Fiscal feita a competente comunicação.

Ns. 105 e 106—Ao Sr. coronel Joaquim Sifverio de A. Pimentel, chefe do Deposito Publico, pedindo que fiquem depositados 1.224 exemplares das obras *Diccionario de Direito Penal* e *Expositor Technico*, que se acham ha longos annos nesta repartição.

Inspectoria de Seguros

Despacho de 14 de janeiro de 1911

«A Minas Geraes», Sociedade de Recuos de Luiz de Fôra, pedindo lhe seja expedida guia

para o deposito da que trata o decreto n. 8.426, de 30 de novembro de 1910.—Junta a certidão negativa da Caixa de Amortização.

«Sociedade de Auxílios Mutuos Montepio da Família».—Enrega os corretores ou agentes de seguros não são empregados das companhias para que trabalham e auarizam negocios; mas são seus commissarios, teem mandado scripto ou tacito e dellas recebem instrucções e remunerações proporcionadas aos seguros produzidos. Vivem, portanto, para com ellas, mesmo quando não percebam ordenado fixo ou qualquer adiantamento por conta de suas commissões; vivem em tal ou qual dependencia para com as directrizes e isso pôde de facto impossibilitar os de representar os interesses dos mutualistas ou seguros com a necessar a isenção de espirito.

Além disso, a pratica tem demonstrado, em outras companhias mutuas, o inconveniente de semelhante facilidade; e já se teem dado casos de agentes apossuando e concentrarem em suas mãos, ou de seus afilhados, grande numero de procurações, convocando assembléas e nellas fazendo maior as ao seu tilanê.

Si no decreto n. 8.223, que approvou os estatutos da consulente, não ha disposição expressa a respeito, ella resulta do espirito que ditou a prohibição consignada no citado decreto com relação aos empregados e aos membros da directoria e conselho fiscal.

Demais, não atino com os motivos e difficuldades allegadas na consulta; quando é tão curial que a respeito das sociedades mutuas se adopte o preceito salutar do art. 133 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que admite, com relação ás sociedades anónimas, a representação por procuração com poderes especiaes, *contanto que sejam accionistas os procuradores*.

Fica assim respondida a consulta constante do requerimento de 20 de outubro de 1910.

Expediente de 13 de janeiro de 1911

As Companhias de Seguros «Aachener und Münchener», «Albingia» e «Commercial Union», ns. 7 a 9 e 12 a 19.

Ns. 7, 8 e 9, remetendo o questionario sobre as operações realizadas em 19.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas:

Ao desenhista da Superintendencia de Navegação, Mario Eduardo de Avellar Brandão, um mez de licença á vista do parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao professor de musica da Escola Moleiro de Aprendiz: Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, Americo Pereira Lima, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de abril do anno proximo findo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1911

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 186—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito de 536\$630, á conta da verba 27 «Fretes, passagens, e pessoal» do orçamento de 1910, a fim de attender ao pa-

gamento proveniente de passagens fornecidas pela Empresa de Navegação Bahiana e Companhia Viação Geral da Bahia.

Fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importancia do alludido credito.

N. 183—Rogo-vos expetição de ordem para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 90\$667, á conta da verba 27 «Fretes, passagens e material», do exercicio de 1910, a fim de attender ao pagamento do transporte de material, no vapor *Mar*, de propriedade de Carlos Hopcke & Comp., nos mezes janeiro e fevereiro do anno pressa'o.

N. 190—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 1:245\$900, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1910: 22 «Munições de bocca» 795\$900 e 23 «Munições Navaes» 450\$, a fim de attender ao pagamento de despesas de fornecimentos feitos aos navios de guerra *Benjamin Constant* e *Barroso*, quando estacionados no porto de Pernambuco.

Na respectiva escripturação da Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do alludido credito.

N. 191—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo habilitada com o credito de 129\$600, á conta da verba 27 «Fretes, passagens e pessoal» do exercicio de 1910, para attender ao pagamento de despesas provenientes de transporte do 3º phareiro do pharol do Rio Doce e respectiva familia.

A importancia do alludido credito fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 193—Tendo sido observado pelo commandante do encouraçado *Floriano* que os navios mercantes estrangeiros, ao saudarem actualmente os nossos navios de guerra, conservam o seu pavilhão abtilo, por espaço de tempo maior do que era habitualmente costume, á espera, sem duvida, de que a retribuição desse acto de cortezia internacional lhes seja feito de mesma forma, por desconhecerem, naturalmente, o novo dispositivo da nossa ordenança que regula essa formalidade, tenho a honra de transmitir-vos um exemplar da mesma ordenança, pedindo que vos digneis de providenciar a fim de que todas as companhias estrangeiras tenham conhecimento do que dispõe o art. 184 da referida ordenança.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 211—Rogo vos digneis de providenciar a fim de que seja paga no Thesouro Nacional, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a importancia de 25:319\$773, proveniente da despesa de publicações, fretes, aquisição de medicamentos, objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas ás incluzas not. ns. 91 e 92.

Additamento ao expediente de dia 6 de janeiro de 1911

O capitão de mar e guerra graduado medico Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis foi nomeado para fazer as inspecções sanitarias das enfermarias das escolas de aprendizes marinheiros e estabelecimentos navaes do sul da Republica, desde Santos até o Estado de Mato Grosso e não no norte, como foi publicado.

Requerimento despachado

Capitão-tenente Augusto Shaw Ferreira.—Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1911

Officio n. 9—Sr. commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal:

Accuso recebido o vosso officio de 10 do corrente e agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que fizestes a S. Ex. de terdes assumido, naquella data, o commando superior dessa milicia.

—Foi autorizado o Sr. bibliothecario a contractar com as casas A. Moura e Sylvain Bonard, pelos preços que apresentaram, assignaturas de revistas para a bibliotheca deste ministerio.

Dia 14

Officio n. 10—Sr. director geral da Instrução Publica do Districto Federal:

Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a participação que fizestes a S. Ex. de terdes, em 5 do corrente, tomado posse e assumido o exercicio do vosso cargo.

—Foi autorizado o Sr. bibliothecario a remetter publicações deste ministerio ao Centro dos Operarios Catholicos de Taubaté.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 13 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral dos Correios os seguintes funcionarios:

A 1º official, por merecimento, o 2º João Baptista de Almeida Feital; a 2º official, por merecimento, o 3º Clotario Pedro da Luz; a 3º official, por merecimento, o amanuense João Ribeiro da Silva; com os vencimentos que lhes competirem.

—Por outra de 14 do corrente foi exonerado Augusto de Magalhães Carneiro do logar de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe.

—Por portaria da mesma data, foi nomeado Antonio Alves Teixeira de Oliveira thesoureiro da Administração dos Correios de Sergipe, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os pagamentos de 3:917:900 a diversos, de fornecimentos feitos aos Telegraphos em outubro e novembro ultimos. (Requisitados por officio n. 2.554, aviso n. 80.)

Providenciou-se sobre a transferencia para o Thesouro Nacional da quantia de 30:000\$ recolhida á Delegacia da Bahia pelos contractantes da construção da Estrada de Ferro Timbó a Propriedade como contribuição para as despesas de fiscalização do respectivo contracto no terceiro trimestre do anno proximo findo. (Aviso n. 81.)

Dia 14

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o telegramma de comunicação dos trabalhos executados em dezembro ultimo pela Société de Construction du Port de Pernam-

buco, cessionaria do contracto das obras de melhoramentos do porto do Recife. (Aviso n. 82.)

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 68:355\$875 a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, medição provisória dos trabalhos em outubro ultimo (aviso n. 83);

De 480\$ a M. P. Mendes & Filhos, fornecimento a esta secretaria em novembro ultimo. (Aviso n. 84.)

—Foram remetidas ao Tribunal de Contas as tabellas de distribuição dos creditos relativos ás verbas 1ª, 4ª a 6ª (II e III), 7ª a 10 e 12 a 15 do art. 31 da lei orçamentaria n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. (Aviso n. 4.)

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

D'a 14 de janeiro de 1911

João Bley Filho, ex-engenheiro ajudante de 1ª classe do extinto prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, nelindo averbamento de uma declaração de familia. —Averbe-se.

Alexandre Borges do Couto, ex-praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para pagar contribuições do seu montepio em atraso.—Prove por certidão si a sua demissão foi ou não solidaria e sahe o recibo do pagamento de contribuições que juntou ao requerimento.

Braziliano Petra Padilha, tutor dos menores Ismael e Iracy, pedindo reversão do montepio.—Apresente nova certidão do casamento da viuva, por estar viciada a que juntou, e bem assim, o título passado ao meior Ignacio.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.—Compareça na 2ª secção desta directoria para pagamento do sello, em estampilhas, do termo de accôrdo, em virtude do decreto n. 8.184, de 1 de setembro ultimo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de janeiro de 1911

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção—Directoria Geral de Obras e Viação—Aviso n. 15—Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911.

Respondendo ao vosso officio n. 409, de 14 de dezembro ultimo, em que trazeis ao conhecimento deste ministerio uma reclamação dirigida pelo chefe da 3ª secção dessa inspectoría aos agentes do Lloyd Brasileiro na Bahia, sobre danos causados a bordo no material destinado áquella secção, declaro-vos que reclamações de tal natureza, para que tenham correctivo legal, devem ser feitas, como as fazem os carregadores particulares, isto é, responsabilizando a inspectoría á companhia, de accôrdo com o Código Commercial, que assim estabelece no seu art. 529: «O capitão é responavel por todas as perdas e danos que, por culpa sua, ommissão ou impericia, sobrevierem ao navio ou á carga; sem prejuizo das acções criminaes a que a sua malversação ou dolo possa dar lugar».

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Sr. Inspector de Obras contra as Seccas.

Requerimento despachado

D'a 14 de janeiro de 1911

Celso Bueno Brandão, pedindo prorrogação por mais 90 dias da licença em cujo gozo se acha.—Sim, submettendo-se á inspecção de saúde onde se achar.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente foram nomeados:

Chefe de serviço de engenharia do quartel general do commando da 3ª brigada estrategica o major João Mariot, e continuo do Departamento Central José Canuto dos Reis Carvalho, sendo exonerado, a pedido, deste logar Herculano Lourenço da Silva.

Requerimentos despachados

José Obino. — Não ha lei que autorize o contracto nem verbo no orçamento para o respectivo pagamento.

Alberto de Brito. — Não tem logar, em vista do disposto no decreto n. 7.228, de 12 de dezembro de 1908.

José Miguel Alves. — Não tem logar, em vista das informações.

Hernani Nazarath.—Indeferido.

Ananias Guerra de Albuquerque Diniz. — O supplicante será attendido. Ao Departamento da Guerra.

Ernesto Zeferino Duarte Nunes. — Não tem logar, em vista das informações.

Henrique Brandão. — Declare o fim para que pede a certidão, na forma das disposições vigentes.

José Carneiro de Freitas.—Indeferido.

Julio Domingos de Sant'Anna. — Entregue-se ao interessado. Ao Departamento da Guerra.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coc'hô Netto

Aos dous dias do mez de dezembro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros, marechaes Teixeira Junior e Camarã, generaes de divisão Carlos Eugênio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro, Dr. Souza Carvalho:

Dyonisio Affonso Fernandes, 2º tenente do 6º regimento de cavallaria, accusado de falsidade administrativa. Foi reformada, quanto á penalidade, a sentença do Conselho de Guerra, que condemnou o réo a tres mezes e 15 dias de prisão, para condemnal o a quatro mezes, dous dias e 12 horas, que é a pena legal do grão melio do art. 179, de accôrdo com o disposto no art. 43, tudo do Código Penal Militar, á vista dos autos e fundamentos da dita sentença.

Manoel Valdemiro, Raul Ignacio de Athayde e Urbano de Souza Lima, todos soldados este do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria e aquelles do 52º batalhão de caçadores, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselho de guerra que condemnaram os réos a seis mezes

de prisão com trabalho como incurso no grão mínimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela absolvição do réo Manel Valdemiro.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Sabino Ferreira Cabral, clarim do 14º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 150 § 1º do Código Penal Militar; contra os votos dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Dr. Souza Carvalho, que votando pela absolvição do réo motivaram os seus votos.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Luiz Ferreira de Sant'Anna e Manoel Francisco dos Prazeres, ambos soldados, este do 1º batalhão de engenharia e aquelle do 2º regimento de infantaria, accusados de deserção. Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos, Luiz Ferreira de Sant'Anna, a 3 annos e 3 mezes e o segundo, a 22 e meio mezes, para condemnal-os a 6 mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio da Silva Porto, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Marechal Argollo

Aos 7 dias do mez de dezembro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Laurindo Thomé da Costa, mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 n. 1 do Código Penal Militar, contra o voto do ministro Teixeira Junior que votou pela absolvição do réo additando observação.

Hermínio José de Souza e Carlos Braulto de Oliveira, ambos soldados, este do 1º regimento de artilharia montada e aquelle do 1º batalhão de engenharia, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Raymundo Cyriaco Braga, clarim do 2º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Francisco Antonio da Paula, soldado do 47º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

Ricardo Alves da Silva, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Etevar Galdino de Souza, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Joaquim dos Santos, soldado do 1º regimento de artilharia, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 9 dias do mez de dezembro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Manoel de Lyra, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que julgou nullo o conselho de investigação de fl. 32 em diante por seus fundamentos e á vista dos autos. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Leopoldo José Vieira e Aristides Nogueira, ambos soldados da batalhão naval, accusados de abandono de posto.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o primeiro destes réos, Leopoldo José Vieira, a quatro mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 124 do Código Penal Militar, e o segundo, Aristides Nogueira, a duas mezes de

igual prisão, como incurso no grão mínimo daquella artize, tudo do Código Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros Argollo, Teixeira Junior e Arrochellas Galvão, que votaram pela absolvição dos réos.

Alcides Lopes de Faria, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Serafim de Oliveira Xavier, soldado do 21º batalhão do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro Teixeira, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Elias Motta, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e subsequente expulsão, para condemnal-o a quatro mezes de prisão e expulsão, grão mínimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Antenor Ferreira, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, contra os votos dos Srs. ministros Carlos Eugenio, Medeiros e Aeyndino de Magalhães.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Ferreira Dias, soldado do 11º companhia isolada de caçadores, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e seis mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a 3 1/2 mezes de igual prisão, grão médio do art. 99 do Código Penal Militar contra os votos dos Srs. ministros Argollo, Teixeira Junior, Mendes de Moraes, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, que votaram vencidos, quanto a preliminar da competencia da autoridade convocante do conselho de guerra, a excepção do ministro Teixeira Junior, que votou pela absolvição do réo.

ACTA DA SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 14 dias do mez de dezembro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arthur Messias de Souza, alferes do 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal, accusado do crime de abandono de posto. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, não pelos fundamentos da dita sentença, mas sim por tratar-se de uma transgressão prevista no n. 34 do art. 722 do regulamento approved pelo decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o qual não constitue crime por não estar revestido de circunstancias que lho dêem aquelle character.

Walfredo Gomes da Silva, soldado do 2º esquadrao do 1º corpo do regimento de cavallaria da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão, grão minimo do art. 288, como incurso nos arts. 286, § 1º, e 2º, § 1º, do regulamento mandando observar pelo decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrerem, na ausencia de circunstancias aggravantes, as attenuantes previstas nos arts. 277, § 1º, e 278, § 2º, do citado regulamento.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Adalberto Tavares Costa, 3º sargento do 3º grupo do 1º regimento de artilharia montada, accusado do crime de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada, visto considerar faltas disciplinares os factos attribuidos ao dito réo; para condemnar, como condemnou o mesmo réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 97 doCodigo Penal Militar, considerando na ausencia de attenuantes, a circumstancia aggravante do § 10 do art. 33 do citado codigo, e assim julgam, além de outras provas fundadas no depoimento do major Severo, comandante do 3º grupo de artilharia montada, que menciona ter o réo praticado actos que lhe são attribuidos nos termos constantes da parte do tenente Leal a fls. 7. O Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão, vencido, additou uma observação.

ACTA DA SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 16 dias do mez de dezembro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marcehaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Antonio da Conceição, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra,

por verificar-se dos autos tratar-se apenas de transgressão disciplinar.

Manoel Ferreira da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria e Waldemar Ramos Chaves, soldado do 2º regimento de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a seis mezos de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Firmino Ribeiro dos Santos, marinheiro nacional de 1ª classe, da 16ª companhia, n. 53, accusado do crime de insubordinação e resistencia á prisão. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 99 e 101 doCodigo Penal Militar e de conformidade com o disposto no art. 53, § 2º, do mesmo codigo.

Manoel Francisco da Silva, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezos de prisão e expulsão, para condemnar o a quatro mezos de igual prisão e expulsão, depois de cumprida a pena, como incurso no grão minimo do art. 283, combinado com o art. 283 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Felix, soldado da 3ª bateria de artilharia isolada, accusado de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que abolveu o réo, para condemnar o a treze mezos de prisão com trabalho, grão medio do art. 151 doCodigo Penal Militar, contra o voto do ministro Mendes de Moraes que votou pela confirmação da sentença absolutoria do conselho de guerra, por julgá-la bem fundamentada.

José Antonio de Castro, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezos de prisão com trabalho. — Converteu-se o julgamento em diligencia, contra o voto do Sr. ministro Teixeira Junior que, votando vencido, additou observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Pereira do Nascimento, fiel de 1ª classe do corpo de officios inferiores da Armada, accusado de desobediencia a ordens superiores. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra. O Sr. ministro Teixeira Junior additou uma observação.

ACTA DA SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante

Coelho Netto

Aos 21 dias do mez de dezembro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marcehaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco Gomes da Silva, soldado do 17º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — O tribunal julgou impropriedade a preliminar levantada pelo conselho de guerra, uma vez que se trata de de uma irregularidade e não de nulidade essencial do processo; mandou restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito, recommendando que seja requisitada para ser junta ao processo copia completa da certidão de assentamentos do réo. O Sr. ministro Teixeira Junior additou uma observação.

José Francisco da Silva, soldado do destacamento do Alto Acre, addido ao 46º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

E, como dos autos conste—interrogatorio do réo (fls. 16 v. 17) e depoimentos das testemunhas de accusação terceira e quarta (fls. 13 v. 15)—que o dito réo soffreu castigos corporaes illegaes mandados infligir pelo 2º tenente Ricardo Goulart, mandou que se extrahiam copias daquellas peças e sejam remetidas ao Governo para o fim conveniente, de accordo com o lei n. 149, de 18 de julho, de 1893.

Os Srs. ministros Carlos Eugenio e Medeiros votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Pedrosa, soldado do 56º batalhão de caçadores, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 annos de prisão com trabalho, grão medio do art. 152, § 1º doCodigo Penal Militar. O Sr. ministro Teixeira Junior, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Bellarmino da Motta Flores, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 mezos de prisão e expulsão, grão minimo do art. 288, combinado com o art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Geraldo dos Santos Ramos, Sabino Rodrigues Lopes e Antonio Fernandes dos Santos, este, foguista extranumerario de 1ª classe e aquelles, marinheiros nacionais de 2ª classe, accusados de offensas physicas. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que se julgou incompetente para julgar os réos foguista Antonio Fernandes dos Santos e marinheiro nacional Geraldo dos Santos por se verificar dos autos que os mesmos estão incursos somente em contravenção disciplinar, confirmando ainda a mesma sentença na parte em que manda apurar a responsabilidade criminal do accusado Sabino Rodrigues Lopes pelo conselho de guerra e com precisa brevidade.

Fabrica de Polvora da Estrella

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A ESTA FABRICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A MESMA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO CORRENTE

Designação e unidade	Paulo Passos & Comp.	Machado Bastos & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Miguel Lourenço	Borlido Maia & Comp.	Domingos Joa- quim da Silva & Comp.	João Ramos & Comp.	Plácido Teixeira	Antonio Marques de Andrade	Jorge Bastos & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.
Acido muriatico chimicamente puro, kilo..					3\$800		3\$800			3\$300	3\$500
Aniagem, metro.....					\$440		\$398			\$400	\$420
Arame de ferro zincado, de 1 1/2 ^m /m de es- pessura, kilo.....					\$420		\$500			\$550	\$520
Azeite doce de oliveira AA, litro.....					1\$500		2\$200				1\$30
Azeite Plagnyol, litro.....					2\$600		2\$ 00				1\$ 00
Barricas vasias de cevada, uma.....					3\$600		3\$950				3\$200
Barris para 30 kilos de polvora, um.....					4\$300		4\$ 00	5\$500			3\$980
Brochas de cabelo hermeticas, para pin- tura, ns. 1 a 12, uma.....					1\$700		1\$300			1\$400	1\$430
Breu, kilo.....					\$400			\$380			\$230
Carrinho de ferro, de mão, um.....					23\$500		28\$400				2 \$800
Carvão de pedra para forja, kilo.....							\$053				\$060
Cavadeiras americanas, de concha, uma...					20\$500		10\$200				8\$800
Colla para pintura, kilo.....					\$720		\$750	1\$ 00			\$ 00
Cimento White Brothers, barrica.....					12\$300	11\$500					11\$800
Corda de linho de 0 ^m .003, kilo.....					\$850		1\$000	1\$.00			1\$000
Couro secco de boi, um.....							19\$900			13\$000	23\$000
Dormentes de madeira de lei, de 1 ^m .85 × × 0 ^m .22 × 0 ^m .14, duzia.....	110\$000			35\$000	97\$000	90\$000			23\$000		120\$000
Enxada de aço, uma.....					1\$800		2\$100				2\$ 00
Estanho em verguinha «Carneiro», kilo...					3\$300		3\$100	3\$500			3\$ 00
Estopa branca de algodão nacional, kilo...					\$660		\$630	\$700			\$620
Facões n. 25, com bainhas, um.....											5\$00
Fechaduras francezas reforçadas, para por- tas, uma.....					12\$000						\$700
Ferros para soldar, de 11 a 15 onças, com cabos, um.....					4\$000		3\$400				2\$750
Fouces portuguezas, uma.....					1\$600		2\$000				1\$800
Folhas de Flandres dobradas de C. Char als de 0 ^m .72 × 0 ^m .51, uma.....					\$750		\$520				\$ 50
Folhas de zinco liso n. 16, uma.....					16\$000		9\$700				14 \$00
Giz em pedra, kilo.....					\$190		\$200				\$ 00
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.....					\$60		\$ 40	\$320		\$500	\$640
Kerozene, litro.....					\$220		\$20	\$240		\$215	\$220
Lampadas de cobre para soldar n. 4, uma..					12\$000		5\$00				1\$ 00
Lampadas de cobre para soldar n. 5, uma..					12 000		6\$50				5\$500
Limas de tres quinas de 0 ^m .080, uma.....					\$200		\$250				\$250
Limas de tres quinas de 0 ^m .090, uma.....							\$260				\$300
Lixa de esmeril em panno de W. J. Dawins & Comp., folha.....					\$063		\$078	\$060			\$063
Lona de 1 ^m .10 de largura, metro.....					4\$ 00		4\$400				3\$950
Machados «Collins», um.....					3\$350		\$5000				3\$400
Metal Deployé n. 8, em chapas de 2 ^m .40 × × 1 ^m .80, metro quadrado.....											2\$750
Metal Deployé n. 1, em chapas de 2 ^m .40 × × 0 ^m .67, metro quadrado.....			2\$480								1\$750
Óleo de linhaça genuino B. undel Sp. claro, kilo.....			1\$455		1\$060		1\$090	1\$300			1\$100
Parafusos de latão para maseira de 0 ^m .025 × × 0 ^m .006, groza.....					5\$000		5\$000				2\$700
Parafusos de latão com fenda, cabeça chata de 0 ^m .03175 × 0 ^m .00 80, groza.....					15\$000		4\$200				5\$800
Parafusos de latão com fenda, cabeça chata de 0 ^m .02221 × 0 ^m .00500, groza.....					5\$000		4\$200				2\$200
Parafusos de ferro com fenda, cabeça chata de 0 ^m .2221 × 0 ^m .00500, groza.....					3\$000		\$9 0				\$580
Pás de aço, uma.....					2\$500		2\$150				1\$900
Pernas de serra de peroba de Campos, de 0 ^m .10 × 0 ^m .10 × 5 ^m .0, uma.....	9\$000	9\$000			9\$800	8\$000					8\$800
Pernas de serra de vinhatico de 0 ^m .075 × × 0 ^m .075 × 3 ^m .0, uma.....	4\$000	3\$380			4\$200	2\$797					3\$200
Petrifyng, liquido em latas, lata.....					5\$000		5\$500				4\$000
Pó para matar formigas, (veneno) lata.....					3\$500		3\$800				2\$500
Sola do sertão preparada, meio.....					20\$000		18\$000			13\$500	14\$500
Sola franceza preparada, meio.....					68\$000		98\$000			60\$000	42\$000
Taboas de pinho branco sueco, de 4 ^m .90 × × 0 ^m .228 × 0 ^m .035, uma.....	4\$320	3\$760			5\$800	2\$890					5\$100
Taboas de vinhatico limpas de 0 ^m .030 × 75 × 2 ^m .50, um.....	12\$900	13\$500			12\$000	10\$000					13\$470
Tachas de cobre, de 0 ^m .010, pacote.....					1\$500		\$750				\$750
Tachas de cobre, de 0 ^m .012, pacote.....					1\$500		\$750				\$750

Designação e unidade	Paulo Passos & Comp.	Machado Bastos & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Miguel Lourenço	Borlido Maia & Comp.	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	João Ramos & Comp.	Plácido Teixeira	Antonio Marques de Andrade	Jorge Bastos & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.
Tachas de cobre, de 0 ^m ,015, pacote.....					12 500		\$750				\$750
Tachas de cobre, de 0 ^m ,022, pacote.....					12 500		\$750				\$750
Tela metálica n. 45, de 0 ^m ,60 de largura, metro.....					11\$000		9 000				8\$000
Tela metálica n. 60, de 0 ^m ,60 de largura, metro.....					11\$000		9 000				8\$000
Tinta branca preparada em latas de A. Ferrier, ki'o.....					\$500			1\$000			\$550
Tinta «Olina» de ns. 51, 54 e 62 em latas de 14 libras, lata.....					7\$500		8\$000				8\$000
Trados de 0 ^m ,013, um.....					1 500		1 550				1\$400
Vassouras de cabelo e cabeça n. 22, francezas, uma.....					5\$500		4\$300				3\$800
Vassouras de cabelo, uma.....					3\$500						2\$900
Vassouras de côco para lavagem de casas, uma.....					1\$200		1\$050				\$750
Vassouras de piassava tipo cocheira, uma.....					1\$500		1\$100			1\$200	1\$250
Vassouras de piassava, uma.....					\$700		\$980				\$900
Verm. lhão da China, E. Hardy, kilo.....					9\$000		11\$800				8\$500
Vidros lisos, de 0 ^m ,435×0 ^m ,45, um.....					\$880		1\$100				\$950
Vidros lisos, de 0 ^m ,50×0 ^m ,60, um.....					1\$350		1\$400				1\$250
Vidros lisos, de 0 ^m ,40×0 ^m ,4, um.....					\$780		1\$100				\$900
Vidros lisos, de 0 ^m ,40×0 ^m ,40, um.....					\$880		1\$100				\$800
Vidros lisos, de 0 ^m ,60×0 ^m ,100, um.....					2\$450		3\$350				2\$400

Observações — A proposta apresentada pela firma commercial Moss, Irmão & Comp. deixou de ser tomada em consideração por não estar devidamente legalizada com a assinatura. Os proponentes João Ramos & Comp. e Gonçalves Castro & Comp., tendo empitado nos preços de tachas de cobre, dando cada um por par a 800 reis, foram convidados a desempatar, e como novamente coincidissem os preços, ficou resolvido ser fornecido esse artigo pelo fornecedor mais antigo.

Raiz da Serra do Petropolis, 12 de janeiro de 1911.—M. Gomes Machado, amanuense.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1911

Communicou-se ao chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca, para os devidos fins, ter este ministerio resolvido attender ao pedido que fez a Associação Typographica Bahiana, para que lhe sejam enviadas as obras e publicações por elle feitas, com destino á respectiva bibliotheca.

—Deu-se sciencia ao director da Escola de Aprendiz Artifices do Estado de Minas Geraes, do recebimento do seu officio n. 179, de 4 do corrente mez, enviando tres photographias da referida escola.

—Foram remettidos ao director da Directoria Geral de Estatistica os mappas estatísticos devolvidos, com as devidas annotações, pelo delegado da policia de S. Pedro, Estado de S. Paulo.

—Solicitaram-se providencias do director da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de que seja designado um funcionario da referida directoria para comparecer nesta Secretaria de Estado, no dia 19 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um preparado culinario que serve para temperar toda a especie de comida, denominado «Especial tempero rei das cozinhas», para que pede privilegio Pedro Antonio Belém», e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.120, de 14 de outubro de 1882.

Requerimento despachado

Leclerc & Comp., como procuradores do Francesco Pagliaro e Giuseppe Santoro, pe-

din'o. por certidão, o teor da patente n. 5.223, de que são estes concessionarios. —D ferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram-se as necessarias ordens para o despacho, livre de quaesquer direitos, de seis caixas vindas de Hamburgo pelo vapor *Pallansa*, e de vinte caixas vindas do Pariz pelo vapor *Amazon*, para o Jardim Botânico (aviso ns. 5 e 6).

—Ao Sr. director do Observatorio Nacional communicou-se que o Sr. ministro approvou a indicação feita pela Intendencia de Mossoró, do Sr. Francisco Isidoro de Souza, para o cargo de encarregado da estação meteorologica daquella Intendencia (officio n. 13).

—Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura communicou-se que a respeito das passagens e transporte gratuito para directores e funcionarios daquella sociedade e em vista do despacho do Sr. ministro, deverá dirigir-se directamente ao Sr. ministro da Vição (officio n. 14).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Marinha communicou-se que foram dadas as necessarias ordens para que o 1º tenente Jorge D'Isworth Martins seja dispensado da commissão junto a este ministerio (aviso n. 7).

—Ao Sr. presidente do Estado do Espirito Santo communicou-se que convém se entender com o inspector do Povoamento, nesse Estado, sobre as regras a serem observadas relativamente a passagens para colonos (aviso n. 8).

—Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura solicitou-se remessa a esta directoria da relação mensal de todas as plantas e sementes distribuidas com os recursos do Governo (officio n. 15).

—Ao Sr. director do Museu Nacional solicitaram-se informações sobre os estudos feitos no Laboratorio de Phytopathologia, relativos á enfermidade que grassa nos cafezais do Estado do Espirito Santo (officio numero 16).

—Ao Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia communicou-se que foi dispensado o 1º tenente Jorge D'Isworth Martins, de sua commissão neste ministerio, por a-sim ter solicitado do Sr. ministro da Marinha (officio n. 17).

Dia 11

Ao Sr. consul do Brazil em Gibraltar agradeceu-se a gentilha da communicação do embarque de immig. antes no sa cidade (officio n. 18).

Dia 12

Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento do Solo remetteu-se por cópia o requerimento do Sr. Gedeão Pereira da Silva, afim de ser informado (officio n. 19).

—Ao Sr. director do Jardim Botânico remetteu-se, para ser informado, o requerimento do Sr. Nicoláo Abraham Maluf (officio n. 20).

Requerimentos despachados

Pedro Tonolo.—3. lle o requerimento.

Dia 14

Manoel de Oliveira e Silva, representado por Herm. Stoltz & Comp., pediu autorização para importação de dois bovinos com direito á restituição das despesas.—Requeira de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, em vigor.

Gabriel Gonçalves Cibeira, pedindo pagamento de despesas referentes á importação de animais no anno ultimo e não autorizada.—Archive-se, em vista dos precedentes.

José Bodé, em nome de Horacio José de Lemos, pedindo transporte no paiz para um bovino.—Junte a procuração.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Sessão Extraordinária

NOTICIA DA 28ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 14 DE JANEIRO DE 1911

Presidencia do Sr. João Guimarães

Ao meio dia, feita a chamada, a ella respondem os seguintes Srs. Deputados: João Guimarães, Mario de Paula, Raul Razo, Francisco Marcondes, Irineu Sodré, Julio Olivier, Galdino Filho, Pires Condeixa, Francisco Guimarães, Everardo Backeuser, Roberto Pereira, Teixeira Leomil, Nestor Ascoli, Ramiro Braga, Arnaldo Tavares, Noel Baptista, João Norberto, Constancio Monnerat, Antonio Pitta, Sergio Pitta, João Sanches, Octavio Veiga, Horacio Magalhães, Domingos Marianno, José Land, Octavio Ascoli, Ary Fontenelle, L. Ponce de Leon e Adilio Monteiro.

Faltam com causa justificada os demais Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

É lida e sem reclamações approvada a acta da sessão anterior. Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario lê um officio da Camara Municipal de Magé, communicando a eleição de sua mesa. É recebido com especial agrado.

O Sr. José Land— Sr. Presidente, amanhã deverá ter lugar, na cidade de Petropolis, o lançamento do primeiro marco que determinará o inicio da abertura de uma avenida que, passando pelo municipio de Iguaçu, ligue aquella cidade á Capital Federal. Sem duvida a minha terra natal exultará de contentamento á vista deste admiravel gesto de iniciativa do Sr. J. J. Seabra, operoso Ministro da Viação, reprechendo os intuitos do Governo Central, e constando que S. Ex. o Sr. marechal Hermes da Fonseca, digno Presidente da Republica, pretende assistir á solemnidade que por esta occasião se realizará, demonstrando por esta forma o empenho com que acompanha todas as obras que tenham por fim o desenvolvimento e progresso do paiz e sendo a primeira vez que S. Ex., depois da sua investidura no cargo de Presidente, vem ao Estado do Rio, não é demais que esta Assembléa se faça representar naquella inauguração por meio de uma comissão tirada de seu seio, afim de demonstrar a S. Ex. o apreço que a representação do Estado do Rio liga a esta grande obra, resolvida no seu governo.

Assim, pois, Sr. Presidente, representando mais directamente nesta Casa o municipio de Petropolis, proponho que se conjunte á Assembléa sobre si consente na nomeação de uma comissão para receber o Exm. Sr. Presidente da Republica e manifestar-lhe o nosso reconhecimento por este grande serviço ao Estado do Rio. (*Muito bem; muito bem.*)

É apoiado o requerimento.

O Sr. Presidente— Interpretando os sentimentos da Assembléa, dou por approvado o requerimento do Sr. José Land e nomeio para a comissão que deverá receber o Sr. Presidente da Republica os Srs. José Land, Horacio Magalhães, Francisco Marcondes, Octavio Ascoli e Teixeira Leomil.

Findo o expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

É annunciada a 3ª discussão do projecto n. 1.912, autorizando o Governo a fazer nova divisão judiciaria do Estado.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 1.912

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a tributar, si julgar conveniente, com taxas de estatística, os productos de exportação fluminense ainda não tributados, observando os contractos anteriormente celebrados com varias empresas e que forem conservados em vigor.

Salas das sessões, 14 de janeiro de 1911.— *Horacio Magalhães.*Depois da palavra *Governo*: — si julgar conveniente.Depois da palavra *podendo*: — crear ou...Depois da palavra *comarcas*: — e varas.Sala das sessões, 14 de janeiro de 1911.— *Horacio Magalhães.*

Onde convier:

Os desembargadores com 30 annos de serviço na magistratura e 14 no Tribunal da Relação do Estado poderão ser aposentados, si o requererem, com todos os seus vencimentos, inclusive em virtude da presente lei, os quinquennios, ou gratificações adicionais, conforme a opção que tiverem feito, nos termos do art. 2º da lei n. 940, de 18 de novembro de 1909; dispensará a exigencia da idade de accordo com o art. 4º da lei n. 859, de 9 de novembro de 1908, bem como a do § 2º do art. 6º da lei n. 512, de 14 de novembro de 1901.

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1911.— *Horacio Magalhães.*

Onde convier:

O Governo poderá abrir os creditos e fazer as operações necessarias para cumprimento desta lei.

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1911.— *Horacio Magalhães.***O Sr. Everardo Backeuser** — Peço a palavra.**O Sr. Presidente**.— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Everardo Backeuser— Sr. Presidente, venho trazer á consideração da Casa uma emenda attinente a um assumpto que de perto se liga ao municipio de Niteroy, visto que se refere á encampação do serviço de aguas da Companhia Cantareira.

Vozes — Muito bem.

O Sr. EVERARDO BACKEUSER— Niteroy de ha muito se resente de falta d'agua; este é mesmo um dos problemas vitales para esta cidade.

É com o maior prazer que apresento esta emenda á consideração da Assembléa, porquanto sei bem que ella representa o sentir e o desejo de toda a população desta terra, onde nasci, onde me eduquei e que muito quero.

O Sr. JOSÉ LAND— Apoiado; é mesmo uma questão de vida e de morte para a cidade de Niteroy.

O Sr. EVERARDO BACKEUSER— Pelo contracto da Cantareira, quanto ao numero de pennas d'agua, infelizmente, nada póde o Governo exigir.

Sim, porque ella é obrigada a fornecer apenas 4.000 pennas d'agua.

A cidade de Niteroy cresce, desenvolve-se de tal maneira que, certo, em futuro muito proximo, será necessario triplicar esse numero de derivações. (*potados.*)

Nestas condições, espero que os meus collegas não regatearão seu apoio á medida que ora proponho. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjuntamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Fica o Governo do Estado, si julgar conveniente, autorizado a encampar o serviço do abastecimento d'agua á cidade de Niteroy, a cargo da Companhia Cantareira e Viação Fluminense e objecto dos contractos de 15 de outubro de 1904, 3 de abril de 1903 e originariamente de 11 de junho de 1885.

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1911.— *Everardo Backeuser.*

Não havendo mais quem falle, é encerrada a discussão do projecto, que é posto a votos, salvo as emendas, sendo approvado.

São successivamente votadas e igualmente approvadas as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente consulta a Assembléa si adota o projecto dessa forma emendado, sendo respondido affirmativamente.

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a Mesa a redacção do projecto, a qual vae ser lida pelo Sr. 1º Secretario.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura da redacção final do projecto n. 1.912.

REDACÇÃO

1911 — N. 1.912

A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve: Art. 1º O Governo, si julgar conveniente, fará nova divisão judiciaria, attendendo não só á facilidade e commodidade da administração da justica, como também ás finanças do Estado, podendo crear ou supprimir termos, comarcas e varas de juize de direito.

Art. 2º Os desembargadores do Tribunal da Relação do Estado, com 30 annos de serviço na magistratura e 14 de exercicio no mesmo tribunal, poderão ser aposentados, si o requererem, com todos os seus vencimentos, inclusive, em virtude da presente lei, os quinquennios ou gratificações adicionais, conforme a opção que tiverem feito nos termos do art. 2º da lei n. 940, de 18 de novembro de 1909, dispensada a exigencia da idade, de accordo com o art. 4º da lei n. 859, de 3 de novembro de 1908, bem como a do § 2º do art. 6º da lei n. 512, de 14 de novembro de 1901.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a tributar, si julgar conveniente, com taxas de estatística, os productos de exportação fluminense ainda não tributados, observando os contractos anteriormente celebrados com varias empresas e que forem conservados em vigor.

Art. 4.º Fica o Governo do Estado autorizado, si julgar conveniente, a encampar o serviço do abastecimento de agua á cidade de Niteroy, a cargo da Companhia Cantareira e Viação Fluminense o objecto dos contractos de 15 de outubro de 1904, 3 de abril de 1903 e originariamente de 11 de novembro de 1885.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá abrir os creditos e fazer as operações necessarias para cumprimento da lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commisões, 14 de janeiro de 1911.—Adilio Monteiro.
—Pires Condeixa.—João Norberto.

O Sr. Horacio Magalhães — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Horacio Magalhães (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa sobre si concedido di. pensa de impressão e de interstício, afim de que a redacção final do projecto, que acaba de ser lida, entre na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada, a Casa approva o pedido formulado pelo Sr. Horacio Magalhães.

O Sr. Presidente — Em vista do voto da Assembléa, a redacção final a que acaba de se referir o nobre Deputado será contemplada na ordem do dia da proxima sessão.

Como é certo que, para a terminação de nossos trabalhos, falta apenas a votação desta redacção, convito os Srs. Deputados a se reunirem hoje ás 8 horas da noite para se proceder á sessão solemne de encerramento da presente sessão legislativa.

Nada mais havendo a tratar, vou designar a ordem dos trabalhos para a sessão nocturna e, em seguida, levantar a sessão.

ORDEM DO DIA

Redacção do projecto n. 1.912, autorizando o Governo a fazer nova divisão judiciaria do Estado e tomar outras providencia.
Encerramento dos trabalhos legislativos.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sessão Extraordinaria

(Nocturna)

NOTICIA DA SESSÃO SOLEMNE DE ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 14 DE JANEIRO DE 1911

Presidencia do Sr. João Guimarães

Às 8 horas da noite, faz-se a chamada e a ella respondem os seguintes Srs. Deputados:

João Guimarães, Mario de Paula, Raul Rego, Irineu Sodré, Julio Olivier, Galdino Filho, Pires Condeixa, Fróas do Cruz, Francisco Guimarães, Everardo Buckouser, Roberto Pereira, Teixeira Leomil, Ramiro Braga, Arnaldo Tavares, Noel Baptista, João Norberto, Constancio Monnerat, Antonio Pitta, Sergio Pitta, João Sanches, Octavio Veiga, Horacio Magalhães, Domingos Mariano, José Land, Octavio Ascoli, Ary Fontenelle, L. Ponce de Leone Adilio Monteiro.

Faltam com causa justificada os demais Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem reclamações approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. 1.º Secretario lê o resumo dos trabalhos da Assembléa durante a sessão extraordinaria que se encerra.

O resumo é o seguinte:

Rosenha dos assumptos de que tratou a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, durante a sessão extraordinaria de 10 de dezembro de 1910 a 14 de janeiro de 1911:

Elegendo a sua Mesa;

Applaudindo a attitudo do Exm. Sr. Presidente da Republica nas medidas que tomou para o restabelecimento da ordem publica;

Manifestando o seu profundo pesar pela morte daquelles que succumbiram em defesa da ordem;

Determinando que os delegados de policia prestarão o compromisso de seus cargos pessoalmente ou por procurador perante o chefe de Policia ou a primeira autoridade judiciaria dos respectivos municipios.

Autorizando o Governo a realizar operações de credito para occorrer ás despesas publicas do corrente exercicio ou dos exercicios anteriores; a restituir, em apolices, mediante accordo com os interessados, os depositos da Caixa Economica e do Cofre de Orphãos ou a contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz para pagamento dessas dividas do Estado; a promover, si julgar conveniente, a unificação de todas as dividas fundadas, reduzindo-as a um só typo; a reformar, sem augmento de despesa, que actualmente se faz, qualquer repartição ou serviço publico; a alterar o numero de empregados e a tabella dos vencimentos destes e bem assim a suprimir os serviços que possam ser dispensados, a alienar ou arrendar os immoveis do Estado desnecessarios ao serviço publico ou mesmo ceder, a titulo gratuito, algum dos immoveis para os quaes não haja comprador, desde que o cessionario, pessoa individual ou juridica, se destine a estabelecimento do ensino, de caridade, a fim industrial ou agricola; a alterar a actual distribuição dos officiaes e praças do Corpo Militar, reorganizando o respectivo quadro; a modificar as tabelias dos vencimentos dos officiaes e praças, melhorando-as; a expedir novo regulamento para o referido corpo sujeitando-o, opportunamente, á approvação desta Assembléa, tendo desde logo execução provisoria; a amittir em commissão, sem augmento de despesa, para o Corpo Militar, tres officiaes subalternos e um aspirante do Exercito, sendo um com o posto de major assistente e as funções de fiscal e de instructor, outro com o posto de capitão para o esquadrão de cavallaria e os outros outros, respectivamente, com o posto de capitão e de tenente, para ajudantes de ordens do Presidente do Estado e do Chefe de Policia; a crear, se julgar conveniente, o serviço especial de fiscalização do imposto territorial e de industrias e profissões, sob as bases que estabelece.

Declarando extinctos os cargos de director, 2.º official, praticante e porteiro continuo do museu, que ficarão a cargo de um zelador com os vencimentos de continuo, até que o Governo effectue as reformas das repartições publicas, sendo taes reformas postas, provisoriamente, em execução, sem poderem ser alteradas pelo Governo, até a approvação definitiva desta Assembléa, na sua primeira reunião.

Permittindo ao secretario geral designar para seu official de gabinete um empregado da respectiva secretaria ou pessoa estranha á mesma, com a gratificação de 500\$000.

Permittindo ao Governo nomear uma commissão composta de funcionarios ou de pessoas estranhas á administração, afim de proceder ao exame da escripturação do Estado e contractos feitos pela administração finda em 31 de dezembro de 1910.

Mandando o Governo abrir os creditos complementares para liquidação das contas relativas aos exercicios anteriores aos de 1911, e os creditos necessarios para a execução da lei que reorganizou o serviço policial, submetendo os seus actos, posteriormente, á approvação desta Assembléa, acompanhados de um relatório da qual coaste minuciosamente a applicação dos creditos referidos.

Elegendo as commissões permanentes.

Abrindo os creditos necessarios para pagamento de subsidios dos Srs. Deputados e de outras despesas decorrentes das sessões extraordinarias, convocadas em 21 de novembro de 1910 pelo Presidente do Estado e em 5 de dezembro do mes no anno, por deliberação da Mesa da Assembléa, para satisfazer despesas com a mudança da sede da mesma Assembléa para a cidade de Petropolis o para pagamento do pessoal da respectiva Secretaria, na primeira sessão ordinaria da actual legislatura e nas sessões extraordinarias já referidas.

Lamentando que o Estado se ache privado da collaboração do Sr. Francisco Firmino da Silveira Bravo, exonerado do cargo de director das Finanças.

Mandando inserir na acta um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Marcellino Ramos da Silva.

Celebrando sessão solemne para dar posse ao Exm. Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, do cargo de Presidente do Estado, para o quadriennio de 1911 a 1914.

Rejeitando um pedido de intervenção ao Governo Federal, nos termos da Constituição, no intuito de debellar a peste que assola os municipios de S. João Marcos e Pirahy, em caracter de calamidade publica.

Congratulando-se com o Estado pela volta deste ao regimen.

constitucional e reafirmando a sua inteira solidariedade com o Governo do impolluto Presidente Ex. Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho.

Congratulando-se com a Nação pelo restabelecimento da ordem constitucional neste Estado e manifestando o seu apoio á politica patriótica do eminente Sr. Presidente da Republica Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

Solicitando informações ao Governo a respeito da applicação dada, no exercicio de 1910, ás verbas dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º da lei do orçamento e relativamente ás gratificações concedidas, no mesmo período, a indivíduos estranhos á Secretaria da Assembléa, sob o pretexto de serem della funcionarios.

Solicitando do Governo providencias efficazes, no sentido de ficar demonstrada a situação do Thesouro Fluminense em 31 de dezembro de 1910.

Permittindo ao Governo fazer nova divisão judiciaria; tributar com taxas de estatística os productos da exportação fluminense ainda não tributados, observando os contractos anteriormente celebrados com varias empresas; a encampar o serviço do abastecimento de agua á cidade de Niteroy, pedindo abrir os creditos e fazer as operações necessarias para cumprimento desta lei.

Dispondo sobre aposentadorias dos desamalgadores. Nomeando uma commissão especial para estudar o regimen florestal do Estado e apresentar na primeira reunião desta Assembléa um projecto que o regularize e que, respeitando o direito de propriedade, consulte os interesses do Estado.

Permittindo ao Governo, si julgar conveniente, alterar as taxas de impostos de exportação do café, podendo elevar e abastecer a do imposto territorial que se refere o art. 2º do decreto n. 820, de 1913; alterar as taxas a que se referem as leis ns. 552, de 1902, e 762, de 1906: uniformizar, tanto quanto possível, as tabellas do imposto de industria e profissões, estabelecendo classes nas quaes serão comprehendidos os diversos municipios do Estado e elevar o imposto que recae sobre a exportação de couros salgados, bars e refugos, e reduzir o que recae sobre as (meios). Restabelecendo a autorização constante da lei n. 456, de 1900.

Dispondo sobre as fianças de responsáveis ca Fazendas. Nomeando uma commissão para representar esta Assembléa, por occasião de ser lançado, em Petropolis, em 15 do corrente, o primeiro marco do inicio de uma avenida que, passando pelo municipio de Iguaçu, ligue aquella cidade á Capital Federal.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911. — Anselmo de Antas Range! de Vasconcellos, director.

Passa-se á

ORDEN DO DIA

E' annunciada a discussão do projecto n. 1.912, autorizando o Governo a fazer nova divisão judiciaria do Estado.

Não havendo quem falle, é encerrada a discussão.

Posta a votação, é a redacção approvada.

O'ra o Sr. Ramiro Braga, cujo discurso publicaremos depois.

O orador justifica e manda á Mesa a seguinte moção:

A Assembléa Legislativa congratula-se com o eminente Dr. Nilo Pecanha, chefe do Part do Republicano Conservador no Estado pela solução constitucional dada e reconhece os grandes serviços pelo mesmo prestados á Republica e ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1911. — Ramiro Braga.

O Sr. Horacio Magalhães requer que a votação seja nominal. Consultada a Casa, é o seu requerimento approvado.

Faz-se a chamada e a ella respondem sim, approvando a moção, os seguintes Srs.:

João Guimarães, Mario de Paula, Raul Rego, Irineu Sodré, Julio Odvier, Galdino Filho, Pires Condeixa, Fróes da Cruz, Francisco Guimarães, Everardo Backeuer, Roberto Pereira, Teixeira Leoni, Ramiro Braga, Arnaldo Tavares, Noel Baptista, João Norberto, Constancio Monnerat, Antonio Pitta, Sergio Pitta, João Sanches, Octavio Veiga, Horacio Magalhães, Dominges Mariano, José Lant, Octavio Ascoli, Ary Fontenelle, L. Ponce de Leon e Adilio Monteiro.

O Sr. Presidente declara a moção approvada unanimemente.

O Sr. Horacio Magalhães occupa a tribuna.

Publicaremos depois o seu discurso.

O'ra o Sr. Arnaldo Tavares, cujo discurso será opportunamente publicado.

O Sr. Presidente agradece as referencias feitas a Mesa pelos oradores referidos e suspende a sessão por 10 minutos para que se a lavrada a acta da sessão.

Fim s estes, reabre-se a sessão, sendo lida e approvada sem reclamações esta acta.

Levanta-se a sessão ás 9 horas da noite.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 20, de 9 do corrente, pagamento de 43:408\$, a diversos, de fornecimentos á E. de F. Central do Brazil, no anno proximo passado;

N. 62, de 13 de janeiro, idem de 3:224\$85, da folha e fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços de fiscalização, reparos e aferição de hydrometros, a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 2.749, de 30 de dezembro, idem de 95\$100 á Imprensa Nacional, de trabalhos effectuados para a commissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro, no anno proximo passado;

N. 10, de 7 do corrente, idem da quantia de 16:190\$498, das folhas do pessoal tecnico e auxiliar e de operarios da mesma commissão, em dezembro do anno proximo passado;

N. 37, de 11 do corrente, idem de 63:445\$167 a Walter Brothers & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 9, de 3 do corrente, pagamento de 9:145\$140, a diversos, de fornecimentos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros, nos meses de julho, agosto, outubro e novembro ultimos;

N. 3.172, de 31 de dezembro, idem de 21\$915 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz, em setembro ultimo, pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil;

N. 3.173, idem, idem de 433\$750 a Americo Machado & Comp., de fornecimentos á Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 3.170, de 31 de dezembro, idem de 6:000\$ a Carlos Ribeiro de Souza Pinto, de 12 novilhos fornecidos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, no corrente anno;

N. 3.162, de 31 de dezembro, idem de 16 878\$930, a diversos, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em setembro ultimo;

N. 3.171, da mesma data, idem de 300\$ a Schill & Comp., idem á Escola de Aprendizes Artifices do Estado do R.o, em outubro ultimo;

N. 6, de 3 do corrente, idem de 466\$500, a diversos, idem á Secretaria de Estado, em agosto e setembro ultimos;

N. 3.190, de 31 de dezembro, idem de 1:43\$ a Macedo & Irmão, de serviços executados em proveito do serviço de veterinaria, em dezembro ultimo;

N. 16, de 7 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, para aluguel de casa, em novembro e dezembro ultimos;

N. 7, de 3 do corrente, idem de 9:492\$ á Imprensa Nacional, de publicações do expediente deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 3.193, de 31 de dezembro, idem de 168\$ a Leuzinger & Comp., de material fornecido ao serviço de veterinaria, em setembro ultimo;

N. 23, de 10 do corrente, idem de 400\$ a

cada um dos officiaes da armada Jorge Dodswoth Martim e Raul de Taunay, por serviços extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, em dezembro ultimo;

N. 44, de 11 do corrente, idem de 5:800\$, da folha de gratificações a diversos funcionarios deste ministerio, por serviços fora das horas do expediente, em dezembro ultimo;

N. 3.145, de 31 de dezembro, idem de 10\$700 a Oswaldo Joppert da Silva, escripturario da Junta de Corretores, de despesas effectuadas em proveito da junta, em outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 53, de 5 do corrente, pagamento de 150:000\$, ao Dr. José Antonio de Almeida, Per ambuco, correspondente á ultima prestação de seu contracto para construção da Faculdade de Direito do Recife;

N. 74, de 7, pagamento de 1:780\$, da folha do pessoal subalterno do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, no mez de dezembro findo;

N. 82, de 9, idem de 100\$ a Arthur Muniz Barreto, de gratificação por serviços prestados ao ministerio;

N. 5.179, de 10 do dezembro, idem de 13:386\$092 ao major Henrique Loureiro, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em novembro ultimo;

N. 70, de 7 do corrente, idem de 23:38.544, a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção, em setembro e outubro ultimos;

N. 5.3.6, de 30 de dezembro, idem de 105:432\$58 a diversos, idem pela Força Policial, no anno proximo passado;

N. 75, de 7 do corrente, idem de 100\$ a Salathiel Firmino Gonçalves, de catalogação.

e livros no Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em dezembro ultimo;

N. 5.312, de 23 de dezembro, idem de 400\$ ao padre Leonardo Felipe Fortunato, do aluguel do prédio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em novembro ultimo;

N. 68, de 7 do corrente, idem de 4:451\$200, das folhas do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, em dezembro do anno proximo passado;

N. 107, de 10 do corrente, idem de 4:491\$, das folhas do constructor e do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro do anno proximo passado;

N. 5.337, de 24 de dezembro, idem de 1:823\$936, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, de outubro a dezembro ultimo;

N. 112, de 10 do corrente, idem de 500\$, da folha do construtor do novo Desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 5.249, de 22 de dezembro, idem de 1:472\$018, a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em novembro ultimo;

N. 87, de 9 do corrente, idem de 3:075\$417, da folha do pessoal do serviço de transpor e da Repartição Central da Policia em dezembro ultimo;

N. 5.346, de 26 de dezembro, idem de 231\$, de gratificação a Osorio Adrien e Lafayette Moura;

N. 3.384, de 29 de dezembro, idem de 300\$ a Lúcio Teixeira de Macedo, de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo;

N. 5.331, de 24 de dezembro, idem de 471\$933 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo do gaz na Secretaria de Estado deste ministerio e na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em outubro e novembro ultimos;

N. 58, de 5 do corrente, idem de 3:800\$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal de nomeação e administrador da Casa de Detenção, em dezembro ultimo;

N. 5.165, de 9 de dezembro, idem de 1:563\$, da folha do pessoal empregado nas obras do Hospital de S. Sebastião, em dezembro ultimo;

N. 5.288, de 23 de dezembro, idem de 162\$ a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em novembro findo;

N. 4.852, de 14 de novembro, idem de 261\$40 ao administrador do Desinfectorio Central Desiderio Pagani, de despezas do prompto pagamento, em setembro ultimo;

N. 5.339, de 24 de dezembro, idem de 8:011\$733, a diversos, de fornecimento á Colonia de Alienados, em novembro;

N. 5.321, da mesma data, idem de 4:689\$803, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em outubro e novembro ultimos;

N. 5.263, de 20 de dezembro, idem de 154\$ a J. Ribeiro dos Santos, idem ao Archivo Publico Nacional, em novembro ultimo;

N. 5.398, de 30 de dezembro, idem de 6:638\$341, a diversos, idem á repartição da Policia, em novembro e dezembro ultimos;

N. 5.400, da mesma data, idem de 1:555\$300, a diversos, de material adquirido para a usina da Casa de Correção, em dezembro ultimo;

N. 5.270, de 20 de dezembro, idem de 1:000\$ ao recolhimento dos orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios onde funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 56, de 5 do corrente, idem de 1:655\$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, em dezembro do anno proximo passado;

N. 108, de 10 do corrente, idem de 1:700\$, da folha dos professores e inspectores de alumnos supplementares do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 383, de 17 de dezembro, pagamento de 121\$490 á Repartição Geral dos Telegraphos, da transferencia da linha e do aparelho telephonico colloca na residencia do official do gabinete deste ministerio Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 18 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 do corrente, pagamento de 7:962\$, da folha do pessoal encarregado da aquisição, reparo e conservação do material rodante daquela repartição, em dezembro ultimo;

N. 314, da Caixa de Conversão, de 13 de dezembro, idem de 175\$ a Arthur do Prado, de lampas fornecidas áquella repartição, em dezembro ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Augusto Cabral, pagamento de 301\$590, de fornecimentos feitos em 1908 ao Ministerio da Justiça;

Do 2º e substituto do Thesouro Nacional Benoni Augusto de Santa Helena Veigati, em de 450\$, de gratificação por serviços prestados na Casa da Moeda em 1907;

Do 1º tenente Alvaro Conrado de Niemeyer, idem de 2:250\$985, de vencimentos não recebidos de 1 de maio a 18 de setembro de 1908;

De Geminiano Moreira da Costa, idem de 80\$, de divida do exercício de 1909;

De Custodio Alarcão, idem de 44\$, idem de 1906;

Do alferes Joaquim Garracho de Britto, idem de 130\$66, idem de 1909;

De Althur e Jorge (menores), idem de 160\$656, idem idem;

De Francisco Alves de Carvalho, idem de 176\$145, idem de 1908;

De Alexandra Tavares, idem de 33\$300, idem de 1908;

De Aprijo Ferreira de Mesquita e outros, idem de 814\$454, idem de 1907 e 1908.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 3.144, de 31 de dezembro, credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesa da verba — Material — n. 27 — Luz para quartéis, etc., do actual orçamento;

N. 943, cópia, de 24 de outubro, pagamento de 28:378\$540 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

4ª sessão em 14 de janeiro de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica o Sr. ministro Cardoso de Castro

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Martinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, pela ordem, pediu que o Sr. presidente fizesse inserir na acta a seguinte declaração de voto:

«Declaro, para constar da acta, que votei contra a indicação do Sr. ministro Epitacio Pessoa, por ser ella illegal na forma e carece de razão no fundo. *Illegal na forma*, por não haver nenhuma disposição no Regulamento do Tribunal ou em qualquer outra lei processual, que autorize a annular um accórdão, na sua execução e effeitos, por meio de simples indicação de algum dos senhores ministros, embora secundada por maioria eventual dos mesmos. *Carece de razão no fundo*, por não haver igualmente acto de intervenção do Sr. Presidente da Republica, no Estado do Rio de Janeiro, fundada em algum dos dispositivos do art. 6º, do Constituição Federal, *casos unicos*, e aliás por excepção, em que se póde dar semelhante intervenção com o effeito de obrigar aos demais poderes da União.

Da cáda uma das partes da informação do Presidente da Republica, preta da ao Tribunal, resulta que o mesmo não coizitou de intervir naquelle Estado, declarando, ao contrario, que a sua acção se limitára a medidas de ordem, e que assegurára amplas garantias, para que alli continuasse a funcionar as duas assembleas estaduais até que o Congresso Nacional decidisse a contenda entre as mesmas; e é precisamente isto, o que consta do accórdão, que se pretendeu nullificar.

De mais, a intervenção não se presume, é um acto solemne, de assignatura do Presidente da Republica, e acto algum da especie consta até ao presente ao Tribunal, — sendo desnecessario acrescentar que, se por ventura se tratou de dito acto, este só teria existencia *legal, rigenciosa e obrigatorio*, depois da sua publicação no *Diário Official*. Mas a verdade de facto é que nenhum acto de intervenção foi assignado e excohibido, «nos termos declarados na Constituição». — pelo Presidente da Republica; porju, si assim fosse, o Sr. ministro da Justiça não teria deixado de referir-se ao mesmo quando, posteriormente á decisão do Tribunal, informára a este que o Sr. Presidente da Republica havia reconhecido a um dos contendores como governador do Estado em questão.

Consequentemente, a indicação assentára em um facto, *legalmente, constitucionalmente inexistente*, e, portanto, não podendo ser invocado como razão de decidir pelo Tribunal.

Finalmente, a votação da maioria occasional do Tribunal em favor da indicação importa na seguinte pretensão: a de decidir, simplesmente por meio della, sem forma nem figura de processo ou exame ulterior, a grave questão politica da existencia das duas assembleas estaduais e dos seus governos no Estado do Rio de Janeiro,—questão, que o Congresso Nacional não ponde resolver durante longos mezes,—questão, na qual o Presidente da Republica evitou de intervir por se achar ella pendente do Congresso, conforme a informação daquelle a este Tribunal. Em 11 de janeiro de 1911.—Amaro Cavalcanti.»

Em seguida, pediu a palavra pela ordem o Sr. ministro Epitacio Pessoa, que igualmente sollicitou ao Sr. Presidente que mandasse lançar na acta a integra da indicação apresentada por S. Ex. na sessão anterior, relativa ao *habeas-corpus* concedido a uma das assembleas legislativas do Estado do Rio e concebida nos seguintes termos:

«O Supremo Tribunal Federal, considerando que a assemblea a que foi dado o *habeas-corpus* não tinha casa propria, funcionava em uma sala que lhe fôra cedida, pela Secretaria Geral do Estado; mas

Considerando que, antes de ser concedida a ordem, a dita secretaria destinara essa mesma sala ao serviço de uma outra repartição publica, circumstancia que o Supremo Tribunal ignorava;

Considerando que o presidente do Estado do Rio de Janeiro, segundo se vê do officio que acaba de ser lido, não se rebella propriamente contra a autoridade do tribunal, o que elle pretende é que este, informado agora daquella circumstancia, declare si o seu pensamento foi apenas assegurar o funcionamento da assemblea, fosse onde fosse, como parece a elle presidente, ou assegural-o determinadamente no lugar em que ella estava funcionando, sendo certo que em qualquer hypothese não terá duvida em dar inteiro cumprimento á ordem;

Considerando que o que o tribunal tinha a responder era mandar que se executasse o accórdão nos termos precisos e inequívocos em que está redigida a sua parte decisoria, isto é, ordenando a instalação da assemblea no mesmo lugar em que estava funcionando, pois ao tribunal não é mais lícito modificar os termos da sua decisão para tomar em consideração uma circumstancia que não foi allegada em tempo opportuno, mas

Considerando que posteriormente á concessão do *habeas corpus*, o Poder Executivo, conforme participação feita ao tribunal pelo Sr. ministro da Justiça, interveiu no Rio de Janeiro e reconhece como governo legítimo do Estado o do Sr. Chaves Botelho, o que importa reconhecer como legítimo poder legislativo a assemblea que o proclamou e que contende com aquella em favor de quem foi julgado o *habeas corpus*;

Considerando que o Poder Executivo tinha competencia constitucional para isto, de modo que o Congresso encerrara as suas sessões sem chegar a resolver o conflicto politico do Estado do Rio, e este conflicto, rebentando agora sob forma aguda, exigia uma solução urgente, pois estava constituindo não só uma flagrante violação da forma republicana fedrativa, mas ainda um grave perigo para a ordem publica do Estado e talvez tambem da Republica;

Considerando que o mais que se poderia exigir é que o Presidente da Republica não resolvesse o conflicto sião provisoriamente, até que o Congresso Nacional o decidisse de modo definitivo, nem reconhecesse outro governo sião aquelle em favor de quem já se manifestára o mesmo Congresso pelo voto do Senado e o parecer da commissão competente da Camara dos Deputados, e foi justamente nestes termos e decisões do Poder Executivo;

Considerando que esta decisão obriga ao Poder Judiciario como é corrente em direito e o Tribunal já declarou no accórdão n. 981, de 30 de outubro de 1907;

Considerando que o Supremo Tribunal não reconheceu como legitima a assemblea a quem deu o *habeas corpus*, pelo contrar o declarou que não entrava nessa indagação por ser assumpto da alçada dos outros poderes, e apenas presumia es a legitimidade da circumstancia de estar a assemblea funcionando anteriormente em harmonia com as outras autoridades do Estado; mas,

Considerando que essa presumpção está hoje illidida com a decisão do poder competente de que legitima é a outra assemblea;

Considerando que em taes condições ficou sem objecto e portanto inexecuível a ordem de *habeas corpus* que não tinha nem podia ter por fim garantir o funcionamento de uma assemblea illegitima a s olhos do poder competente para dizer dessa legitimidade;

Considerando que nada ha de estranho em que perca a sua efficacia uma sentença de *habeas corpus*, facto que ocorre todas as vezes que um acto legal de autoridade com-

petente illide os motivos pelos quaes foi a ordem concedida, como acontece frequentemente no caso de pronuncia;

Considerando que declarar sem mais objecto o accórdão do Tribunal não é, de certo, reformal-o, mas reconhecer uma situação inillidível de facto e de direito;

Resolve mandar archivar as communicções recebidas sobre a inexecução do *habeas corpus*, dando-se disto sciencia ao juiz seccional.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.987 — Acre — Relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o juiz seccional do Acre em Senna Madureira; recorridos paciente, Eugenio Ribas (capitão), Alexandre de Alencar Mattos e Gustavo Faust; de S. Pedro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.988 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, João Furtado de Mendonça, em favor do paciente, seu filho, Sergio Furtado de Mendonça; recorrido o Tribunal de Justiça do Piahy. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.250 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti; agravante embargado, José Maria da Silva Dias; agravados embargantes, Anna Francisca de Jesus e outros. — Preliminarmente não se tomou conhecimento dos embargos, por não comportar-os a decisão embargada, contra o voto do Sr. ministro Canuto Saraiwa.

N. 1.342 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; agravante, Candido Affonso Pires; agravado Francisco Ferreira Salles. — Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão agravada, unanimemente.

N. 1.344 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, o Estado do Paraná; agravado, o bacharel Pedro Vicente Vianna. — Preliminarmente não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Cartas testemunháveis

N. 1.339 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiwa; supplicante, o London and River Plate Bank Limited; supplicada, a Intendencia Municipal de Belém, no Pará. — Deu-se provimento á carta testemunhavel, para mandar tomar por termo o recurso denegado, unanimemente.

N. 1.340 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, o London and River Plate Bank Limited; supplicada, a Intendencia Municipal de Belém, no Pará. — Deu-se provimento á carta testemunhavel, para que se tome por termo o recurso, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 522 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiwa; recorrentes, o Dr. Graciliano Augusto Cesar Wanderley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado. — Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente o pedido, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Canuto Saraiwa, Guimarães Natal, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida, que attendiam em parte á pretensão do recorrente, pois que foi

aproveitado como magistrado em outro Estado.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 646 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Alfredo Neves. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Apellação civil

(Com embargos)

N. 1.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante embargante, a União Federal; apelado embargado, o 1º tenente Venancio Nogueira da Silva. — Foram recebidos os embargos para restabelecer o accórdão de fis., contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti, Godofredo Cunha, André Cavalcanti, Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

Revisões criminaes

N. 1.422 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; peticionario, João Ferreira de Carvalho. — Foi confirmada a sentença, negando-se provimento á revisão, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Amaro Cavalcanti.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.423 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Antonio Alberti. — Deu-se provimento ao recurso para annular-se o processo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde. — O sub secretario, Edmundo da Veiga.

—

AUDIENCIA EM 14 DE JANEIRO DE 1911

Juiz semanario, o Excmo. Sr. ministro Epitacio Pessoa

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Apellação civil

N. 1.035 — Pará — Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia de Seguros «Amazonia». — Deu-se provimento á apellação.

Revisões criminaes

N. 1.314 — Rio Grande do Sul — Peticionario, João Bscainho. — Julgou-se improcedente o recurso.

N. 1.431 — S. Paulo — Peticionario, Antonio José de Albuquerque. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.443 — Amazonas — Peticionario, Francisco Marolino Barão. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Dr. Laudelino Freire e, por parte de D. Amazile de Lima Ramos e seu filho menor Cyro, accusou a citação feita ao Sr. procurador goral da Republica para assistir o offerecimento de artigos com os quaes pretendem se habilitar

como legítimos sucessores do tenente João Bemvindo Ramos e, offerecendo os ditos artigos, pediu que fossem os mesmos juntos ao autos e requerer a assiguação à União do prazo legal para contestação ou contração dos referidos artigos e que se prosiga nos ultteriores termos do processo, tudo sob preção e penas da lei e lance nento. — Deferido. Apropgado, não compareceu.

Compareceu também o solicitador da Fazenda Nacional, Dr. Ildefonso Azevedo, e requereu a rectificação, sob preção, de Manoel Gonçalves Ferreira para, no prazo legal, constituir novo advogado para arrazar nos autos de appellação criminal n. 462, visto o advogado constituído nos ditos autos não ter recebido a intimação para o referido fim, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido. Apropgado, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. João Paes Barreto e, por parte do Dr. Alcides de Mendonça Lima, requereu o levantamento à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul do prazo marcado para ver transitar em julgado o accórdão proferido no recurso extraordinário, em que são recorrentes e recorridas as mesmas partes. — Deferido. Apropgado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudência

Habeas corpus

E' denegado o *habeas-corpus* impetrado pelos membros do Conselho Municipal do município de Campina Grande, no Estado da Parahyba do Norte, por ser baseado em lei o acto do Presidente do Estado que dissolveu o conselho.

N. 2.975. — Vistos, expostos o discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que são recorrentes Virgolino Pereira Martins Wanderley, João Severiano Bezerra Cavalcanti, Manoel Joaquim do Albuquerque Uchôa, Luiz de França Sodrê, Pedro de Almeida Lima, José Irineu Joffly e Americo Porto, conselheiros municipais do município de Campina Grande no Estado da Parahyba, e recorrido o juiz federal do mesmo Estado, accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida, porquanto é legal o acto do Presidente do Estado, dissolvendo o Conselho Municipal de Campina Grande e delle não resultou o menor constrangimento à liberdade individual dos recorrentes.

Assim já julgou este tribunal em accórdão de 5 de janeiro de 1907, não tomando conhecimento do *habeas-corpus* impetrado, pelos mesmos motivos e com iguaes fundamentos, pelos conselheiros municipais da villa do Teixeira, do mesmo Estado da Parahyba.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 26 do novembro do 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Leoni Ramos*, relator designado para o accordam. — *Amaro Cavalcanti*: O *habeas-corpus* é remédio contra a violência ou coacção feita ao individuo e resultante da illegalidade ou abuso do poder ou autoridade publica. Na ausencia, porém, de violência ou coacção pessoal, não é elle re nelio legitimo para desfazer actos dos poderes publicos, sob a simples allegação de sua inconstitucionalidade. — *Oliveira Ribeiro*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido como em caso congenere anterior. — *Pedro Leiza*: Neguei a ordem impetrada; porquanto, tendo sido dissolvido o Conselho Municipal de Campina Grande em consequencia de uma lei votada pelo Poder Legislativo do Estado da Parahyba, não me pareceu demonstrada a inconstitucionalidade do acto contra o qual

foi requerida a ordem de *habeas corpus*. — *G. Natal*, vencido; dava provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada. A ameaça de constrangimento, que os recorrentes soffrem, é evidente, pois inadmissivel é que o Governo do Estado, tendo nomeado uma commissão para governar o Município de Campina Grande, permita aos recorrentes, conselheiros electos o legalmente empossados dos seus cargos ha mais de um anno, a liberdade de que precisam para exercer os concurrentemente com a commissão nomeada; e o meio que terá o Governo para impedir a dualidade de administração no município, não pôde ser senão o emprego da força para tornar inertes os representantes de uma dellas, privando-as da liberdade de locomogão, e esses representantes serão certamente os recorrentes, cujo mandito é supposto extinto pela dissolução.

O constrangimento, que assim evidentemente ameaça os recorrentes, é illegal. A disposição do art. 9º da Lei do Estado n. 9, de 17 de dezembro de 1892, em que se fundi o acto do Governo, não pode ter a interpretação que este lhe dá, sob pena de attentar contra o art. 58 da Constituição do Estado, que garante o mandato por quatro annos aos electos membros do Conselho Municipal. E' certo que a lei citada declara dissolvidos os Conselhos municipais nos casos de desmembramentos ou annexões de municípios, mas desmembramentos que importem, de facto, na extincção da personalidade juridica dos municípios, não desmembramentos consistentes, como na especie, em simples alteração de limites, pela qual se tira a um município uma parte do seu territorio, que se aggrega a outro, conservando ambos a sua personalidade, cuja jurisdição apenas cresce em um diminuição em outro.

E, no caso de desmembramento, a lei exige o consentimento dos municípios interessados pelos órgãos do seu governo, o que se não deu; e só esse consentimento, que faria presumir uma renuncia de mandato por parte dos representantes de tais municípios, poderia tornar constitucional a dissolução. Ora, na especie não houve o desmembramento extintivo da personalidade do município e, mesmo que tivesse havido, não seria legal a dissolução, por falta do necessario consentimento.

Portanto, a ameaça de constrangimento de que soffrem os recorrentes fere a lei organica do município, fere o art. 58 da Constituição do Estado e fere o art. 68 da Constituição Federal, porque nã ha que mais particularmente interesse ao município, que mais accentuadamente caracterize a sua autonomia, do que o ser governado por órgãos da sua livre escolha.

O accórdão n. 2.413, de 5 de janeiro de 1907, invocado pela maioria vencedora, não autoriza de modo algum a sua decisão, porque confirmou elle em processo analogo a decisão denegatoria do *habeas-corpus*, por falta da prova do constrangimento e por ter sido requerido, não individualmente pelos membros do Conselho; mas por este no seu caracter de poder municipal, o que não é a hypothese dos autos, em que a ameaça é evidente e em que os membros do Conselho requerem individualmente a garantia do *habeas corpus* para a protecção da liberdade de locomogão, da qual precisam, afim de exercer direitos em que se acham legitimamente investidos, hypothese em que, segundo os seus ultimos julgados, o Supremo Tribunal tem intervenido com sua acção protectora por meio de *habeas-corpus*. — *Cruzio S raiva*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Ministro Guimarães Natal. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SILVA MARTINS;
• ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 2 a 7 de janeiro de 1911

Justificação de montepio

Justificante, D. Julia Ribeiro Cahet de Mendonça. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Processo crime

Autor, a Justiça Federal; réos, Francisco Rosa e Silva, João Braga e Manoel Bernardo Lopes. — Cumpre-se o venarando accórdão de fls. 210, expedindo-se na sua conformidade carta de guia ao director da Casa de Correção para o cumprimento da pena a que foi condemnado o réo já preso Francisco Rosa e Silva, multado de prisão contra os outros dois João Martins Braga e Manoel Bernardino Lopes.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Margueritte Henriette Soto; executado, Manoel Pontes Camara. — Visto se provar pelo depoimento das testemunhas que o supplicado se achava ausente, em lugar incerto e não sabido, hei por justificado o deduzido na petição de fls. 2, e mando se puser edital com o prazo de 30 dias, pagas pela justificante as custas *ex-causa*.

Inmissão de posse

Supplicante, Jeremias Garcia; supplicada, a Prefeitura Municipal desta Capital. — Em prova.

Justificação para montepio

Justificantes, DD. Sara de Lamare Rasteiro e Amanda de Lamare Burnier, assistidas de seus maridos, e D. Lavinia de Lamare, solteira, menor. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2 a 5, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos ás justificantes independente de traslado.

Victoria

Supplicante, José Lago Carvalho. — Julgo por sentença o lulo accorde de fls. 26 a 29 para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos ao supplicante, independente de traslado, pagas as custas.

Acções ordinarias

Autor, João Baptista Nunes; ré, a União Federal. Em prova, D. Elvira de Andrade. — Ambas as partes nã ha de armar depôr de sciencia propria e não contestes e n confirmam todos os factis articulados, pela justificante. Si elles, porém, não preenchem o fim a que essa se propõe, co n impugna o Dr. procurador da Republica, não me cabe apreciar mas tão somente ás autoridades perante quem tem de se habilitar para a reversão do montepio. Damais, o honrado representante da Fazenda Nacional foi previamente intimado (fls. 2 v.) e si não compareceu para renquirir as testemunhas tornando-as mais explicitas e minuciosas só do si se deve queixar. Neste termos, julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Autores, Botelho & Oliveira; réo, José Mercadante. — Concedo a prorogação pedida, mas independente de expiração do prazo da precatoria, que não tem effecto suspensivo.

Autor, o engenheiro civil Eugenio de Andrade; ré, a União Federal. — Converte o julgamento em diligencia para que se pro-

ceda ao arbitramento requerido pelo autor nas suas razões finais.

Autor, A. G. Fontes; ré, a Fazenda Nacional.—Vista ao autor para a réplica.

Autor, Henry Larouzes, conde de Leopoldina; réos, o Banco do Brazil e a União Federal.—Concedo a prorrogação pedida.

Autor, Manoel Marques Leitão; ré, a União Federal.—A vista da declaração de fls. 166 v. do secretario do Supremo Tribunal e aos julgamentos proferidos, tanto na primeira como na segunda instancia, não depende de novo pagamento da taxa a decisão a se proferir *de meritis*, devendo, porém, ser notificadas previamente as partes do desaparecimento notado de fls. 158, para qualquer providencia que queiram promover.

Autora, The Manchester Luners Limited; réos, Lago, Irmãos.—Tendo estado o feito parado por lapso de quasi um anno, voltam os autos a cartorio, afim de que renove a autora a instancia por meio de citação dos réos na forma da lei.

Justificação

Justificante, Antonio Evangelista; justificado, Agostinho Martani.

Vistos e examinados estes autos: Julgo por sentença apenas o deduzido nos tres primeiros itens a fls. 2 v, á vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Não procede o deduzido no ultimo quanto á justificação do credito de 11:308\$370, constante da conta corrente do fls. 4, por isso que, tanto as testemunhas laquiridas, como o exame dos livros e mais documentos dos autos, comquanto reconheçam haver saldo em favor do supplicante nas suas transacções com o supplicado, não acordam absolutamente na importancia e estão ainda longe de chegar á quantia referida. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Banco Hypothecario do Brazil:

Sentença

Vistos e examinados estes autos:

Considerando que o mandado executivo, como se vê da contra-fé de fls. 8, foi intimando ao executado para pagar no prazo de 24 horas a quantia pedida e custas ou dar bem á penhora, ficando logo citado para todos os termos da execução até final julgamento, na forma do art. 196 do decreto n. 848, de 1890;

Considerando que não tem, por consequencia, procedencia a nullidade arguida pelo facto de não constar dos autos a intimação da penhora ao executado, tanto mais quando o seu advogado, já anteriormente constituído, declarou pela petição de fls. 18 ter tido della conhecimento e pediu dentro do prazo legal vista para embargos, que obteve, apresentando justamente os que ora estão sendo examinados;

Considerando que também, tratando-se de um immovel urbano, não era mister a respectiva descripção no auto de penhora, desde que a indicação da rua e numero onde está elle situado permite perfeitamente a verificação de sua identidade, que é o que tem em vista a lei;

Considerando que, enfim, não tem da mesma sorte cabimento a ultima nullidade adduzida pela falta no referido auto de penhora e deposito a fls. 14 da assignatura do depositario geral, a quem foi feita a entrega do predio, deante de sua declaração especial no documento em seguida, como sempre procede; e

Considerando que, de accordo com o art. 201 do citado dec. n. 848 e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, a má-

teria de defesa nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na provação de quitação, nullidade do feito e prescripção da divida;

Considerando que o contribuinte, quando intimado para pagar divida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puer por qualquer motivo exhibir a respectiva quitação, deve representar á reparação arrecadadora competente, que, si reconhecer a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação para que, junto aos autos, se considere extincta a execução (dec. n. 9.885 de 1888, art. 12);

Considerando que essa restricção da materia de defesa nos executivos fiscaes não inibe os executados de, pelas acções proprias, promoverem a annullação dos actos das autoridades administrativas que as determinaram ou reparação das lesões porventura illegalmente soffridas com elles, não havendo consequentemente razão para a censura de subalternidade em que ficaria no caso o Poder Judiciario com detrimento da sua ampla competencia constitucional desde que se trate de direitos individuaes;

Julgo improcedente os embargos de fls. 20 a 21, e condemno o executado nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1911.—
Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, HEMETARIO GUIMARÃES.

Expediente

Ação ordinaria

Autor, Antonio Lopes dos Santos; ré, a Companhia Leopoldina Railway Co. Limited.—Em prova na dilação legal.

Justificações

Justificante, D. Amelia da Costa Coelho.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Notificação

Autor, Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; ré, a União Federal.—Recebo os embargos. A parte contrarie, querendo.

Embargo de obra nova

Supplicante, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; supplicada, The Rio de Janeiro Light and Power.—Em prova.

Ação summaria especial

Autor, o coronel José Joaquim Firmino; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação requerida.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Cecilia Guarany Vieira Pereira Caldas, representante de seu filho imputubo José Amílcar; fallecido, José Pereira da Silva Caldas.—Julgo por sentença o calculo de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Ações ordinarias

Autor, o 1º tenente da Armada Antonio Leopoldino da Silva; ré, a União Federal.

Sentença

Allega o autor, 1º tenente reformado da Armada, que se achava na reserva insti-

tuida pelo decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, quando, por aviso de 26 de abril de 1894, cassada a licença anterior, foi mandado voltar e effectivamente voltou á actividade, em que o encontrou o decreto de 31 de maio de 1894;

Que contra este decreto intentou a acção competente e obteve as sentenças cujas certidões se veem a fls. e que todas concluem por assegurar o seu direito de reversão á actividade;

Que não obstante o Governo o incluiu novamente na reserva, resultando d'hi ter sido privado das promoções que lhe competiriam, e attingido pela reforma compulsoria;

Pede a annullação destes actos para o fim de lhe ser assegurado o direito reconhecido pelos accordos e sentenças acima referidos.

A ré suscitou a preliminar de impropriedade da presente acção.

De *meritis* sustentou que as sentenças invocadas não dispuzeram a inclusão do autor no quadro dos officiaes em serviço activo; que elle não tinha direito a nenhuma promoção, pois que achando-se na reserva, não contava antiguidade, e assim foi muito legalmente reformado.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que é improcedente a preliminar de nullidade, em vista da jurisprudencia uniforme e constante do Supremo Tribunal, já hoje corroborada pela lei de 28 de agosto de 1908;

Considerando que o autor conseguiu provar sua intenção; que as sentenças e accordos invocados no pedido devem ser entendidos de accordo com os seus considerandos, e que nestes é expressa a intenção de assegurar ao autor o direito á actividade; que na actividade se achava o autor quando foi attingido pelo decreto de 31 de maio de 1894 (fls. 51) e para ella devia voltar, uma vez annullado como foi esse decreto; que isso mesmo ficou reconhecido pelo governo da ré, quando, em cumprimento das mesmas sentenças, pagou ao autor os vencimentos correspondentes á actividade;

Julgo procedente a acção para o fim de assegurar ao autor a antiguidade, promoções e mais vantagens que lhe competiriam si fosse incluído na classe dos officiaes em serviço activo, de accordo e nos termos das sentenças que annullaram a sua primeira reforma, sem prejuizo entretanto da reforma compulsoria em que por ventura tenha legalmente incorrido.

Custas pela ré.

Recorro na forma da lei para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 12 de janeiro de 1911.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autor, o bacharel Arthur de Carvalho Moreira; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o Dr. Arthur de Carvalho Moreira, Secretario de Legação aposentado por decreto de 3 de março de 1892, declarado sem efeito pelo decreto legislativo de 20 de dezembro de 1906, reclama os vencimentos que deixou de perceber no periodo comprehendido entre estas duas datas; e

Considerando que o autor, para evitar a prescripção em que terá incorrido, segundo elle proprio reconhece e declara (fls. 47), o seu direito de pedir a annullação do decreto de 1892, funda a presente acção no decreto de 1906, que considera não simplesmente

revogatorio porém annullatorio do decreto anterior; mas

Considerando que a attribuição de julgar da constitucionalidade das leis e decretos lesivos de direitos individuais, e de pronunciar-lhes a nulidade é privativa do Poder Judiciário;

Que ao Poder Legislativo é vedado proscver leis retroactivas;

Considerando que assim não é licito reconhecer no decreto de 1908 o alcance que lhe attribue o autor, para o effeito de faz-lo retroagir até a data do decreto de 1892, como si se tratasse de uma sentença declaratoria de um direito preexistente e não de uma lei creadora de direito novo;

Considerando que se tal foi o intuito do legislador de 1903 (o que aliás não se presume) o seu acto é exorbitante das attribuições conferidas ao Congresso pelos arts. 34 e 35 da Constituição, e é infringente do preceito prohibitivo do art. 11, n. 3:

Julgo o autor carecedor da acção e o condemnio ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1911.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autores, Domingos Alves de Oliveira e Pedro Thomaz y Martin; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção rescisória em que Domingos Alves de Oliveira e Pedro Thomaz y Martin, empreiteiros constructores de um trecho do ramal de Ouro Preto, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedem a annullação dos acordãos do Supremo Tribunal Federal, de 27 de dezembro de 1905 e 20 de julho de 1909, que os julgaram carecedores da acção ordinaria intentada contra a Fazenda Federal, para o fim do haverem o pagamento de 913:45\$861, e juros, importância de obras e serviços excedentes e não previstos no respectivo contracto;

Considerando que, de quanto expõem os autores e consta dos autos, quando muito se póde concluir que os accordãos rescindidos foram injustos, decidiram contra o direito da parte, por errônea applicação da lei ou sua apreciação da prova;

Considerando, porém, que isto não basta para autorizar a acção rescisória, só admissivel nos termos da Ord. l. 3, t. 75 e consoante a lição da doutrina e da jurisprudência, quando a sentença rescindenda «fere direito expresso, violando a lei em theses»;

Julgo os autores carecedores da acção e os condemnio ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 9 de janeiro de 1911.
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção de deposito

Autor, José Camillo de Castro Leite; réos, Souza Fernandes & Comp.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção de deposito, e

Considerando que, «comquanto se diga de deposito, o titulo ajuizado (fls. 3) não faz a individuação exigida pel art. 68 do decreto n. 917 de 1893», que consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fundada neste decreto e nos ensinamentos da doutrina, «essa individuação é requisito essencial e característico do deposito em dinheiro»;

Julgo improcedente o pedido e nego o mandado requerido, reservando ao autor o direito de intentar a acção competente, para haver o pagamento do seu credito.

Custas pelo autor.
Distrito Federal, 12 de janeiro de 1911.
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nulidade, n. 595, embargante, Dr. Julio Benedicto Ottolenghi; embargada, D. Rosina Michel; embargos remittidos, n. 1.221, embargantes, Baptista Segundo Iriarte e seus filhos menores; embargado, coronel Horacio José de Lemos; acção rescisória, n. 11, autor, Adelino Ferreira Bandeira; réos, Companhia União Sarcabuna e Iguana em liquidação e outros; embargos de nulidade, n. 3.084, embargante, Antonio Martins Maranhães; embargado, visconde de Guahy.

Secretaria da Córte de Appellação, 14 de janeiro de 1911.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Pelo Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, foram distribuidos, no dia 14 do corrente mez de janeiro, os seguintes feitos:

À 1ª CAMARA

Aggravis de petição

Ns. 2.230 e 2.266.

À 2ª CAMARA

Aggravis de petição

Ns. 2.265 e 2.267.

Carta testemunhavel

N. 286.

Appellação civil

N. 1.544—Ao Sr. desembargador Pitanga,

EDITAES

Julgo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Marques Machado & Comp., a Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher, D. Carolina Emilia de Moraes, na forma a baixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Córte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequentes, Marques Machado & Comp.; e como executadas, Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher, D. Carolina Emilia de Moraes, e ora, por parte dos exequentes, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. João Rodrigues da Costa, muito digno juiz de direito da 1ª Vara Commercial. Marques Machado & Comp., no executivo hypothecario que, por este juizo e cartorio Córte Real, movem contra Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher, tendo-se effectuado a 2ª praça, com o abatimento de 1% sem haver licitante, requerem sejam expellidos os editaes para ter lugar a 3ª praça com o abatimento de 20% e, no caso de não haver ainda licitante com o alludido abatimento, fazer-se a venda do immovel pelo maior preço encontrado. Nestes termos: observa das as disposições de direito—Pedem deferimento. Rio, 13 de janeiro de 1911.—J. D. Miranda Monteiro, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requere-

rem. Rio, 13 de janeiro de 1911.—J. Costa. Em virtude do que se passou a presente edita, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação em praça deste juizo do dia 24 de janeiro corrente. ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiéncia do estylo, ás portas do predio onde funciona o Forum, á rua Manoel Vieira, antiga dos Lavaillos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio á rua do Pinto n. 63; antro n. 11 e outorran. 1, fraquiza de Sant'Anna, desta cidade, em forma de chalet, edificado na vertente do morro, terreo na frente e assobradado nos fundos, com uma porta e duas janelas de frente, construido de pedra, cal e tijolo, com 6m,70 de frente e 8m, 80 de fundos, com portais de cantaria e duas janelas de um lado tem nos fundos um terraço da largura da casa, com 3m,60 de fundos, rodeado de gralil do torro e cimentado; o andar superior es á dividido em dois quartos e duas salas e no terraço existem dois quartos, com paredes e cobertura de folha de ferro, os quaes servem, um de cozinha e outro de privadi; o andar médio consta de duas salas e dois quartos e o inferior, d'um commodo que serve de cozinha; os andares se communicam por uma escada exterior de alvenaria cimentada. O terreno inclinado e aberto méde 8m,30, de frente e 22m,00, de fundo. O prelio achase em máo estado de conservação. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 4:86\$. Importancia a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal; e, si ainda por esse preço não houver licitante, serão vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os meos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, affim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para concluir, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1911. E, eu Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. —João Rodrigues da Costa.

De citação com o prazo de dez dias aos credores da Companhia Centro Industrial Nacional, em liquidção forçada, para dixerem não só sobre o leilão effectuado das terras situadas no Estado do Espirito Santo e no qual foi obtido o preço de 12:200\$, como também sobre a nova proposta, apresentada por Agenor Cerebri, da compra das mesmas terras, pela quantia de 15:000\$, obrigando-se a pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de revêla, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Córte Real, se processam os autos de liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, e ora, por parte dos syndicos, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio. Dizem os syndicos da Companhia Centro Industrial Nacional, nos autos de liquidação forçada, que, tendo se procedido ao leilão das terras situadas no Estado do Espirito Santo, e obtido o preço de 12:200\$, mandou V. Ex. que fossem ouvidos todos os credores; acontece, porém, que alguns dos credores não tem procuradores nos autos, nem conhecem os supplicantes a sua residência; por isso requerem a V. Ex. a citação dos credores por edital, assignando V. Ex. o

prazo. Pedem deferimento. Rio, 2 de janeiro de 1911. Por procuração, *Walfrido Bastos de Oliveira*, advogado. (Estava devidamente selada.) Despacho: Sim no prazo de 10 dias, para dizerem não só sobre o leilão, como sobre a nova proposta. Rio, 2 de janeiro de 1911.—*J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores da Companhia Centro Industrial Nacional, em liquidação forçada, para, dentro do prazo de 10 dias, não só dizerem sobre o leilão effectuado das terras situadas no Estado do Espírito Santo e no qual foi obtido o preço de 12:200\$, como também sobre a proposta, feita por Agenor Canedo, da compra das mesmas terras pela quantia de 15:000\$, obrigando-se a pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de, findo o mesmo prazo e a revelia, se proceder como de direito. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que se são publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de Antonio Joaquim Barroso, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelo mesmo, e apreenhem as reclamações que entenderem, a bem de seus direitos e interesses; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 de janeiro do anno vindouro, a 1 hora da tarde, a fim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara Commercial do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata, em que é supplicante Antonio Joaquim Barroso, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Publique-se por editaes pela imprensa o pedido de fls. 2. D signo o dia 19 de janeiro do anno vindouro, a 1 hora da tarde, na sala das audiências, no Forum, para a assembléa de credores. Nomeio commissarios os credores Arthur Cardoso, Cony & Loutra e Barros Parreira & Comp. Rio, 29 de dezembro de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Antonio Joaquim Barroso, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelos mesmos, no qual propõe pagar-lhes com 3 % da totalidade de seus creditos, a fim de obter plena e geral quitação, sendo: 10 % a tres mezes, 10 % a seis mezes e 10 % a nove mezes; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 de janeiro do anno vindouro, a 1 hora da tarde, a fim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de José Narciso Soares Brandão
AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Narciso Soares Brandão, que foi estabelecido com casa de pa to á rua da Misericórdia n. 30, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Francisco de Assis Carvalho, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Narciso Soares Brandão, que foi estabelecido á rua da Misericórdia n. 30, por sentença de 29 de dezembro de 1910 ás 3 1/2 horas da tarde, fixando seu termo para os effectos legais de 31 de outubro de 1910. Foi nomeado synco o Sr. Dr. Francisco de Assis Carvalho, residente á rua 1ª de Março n. 89, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao synco a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, fica nos referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de janeiro de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiências, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 aos de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva que o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, move a Francisco de Andrade Souza, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é exequente, o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e executado, Francisco de Andrade Souza, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial—Diz o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, em autos de acção executiva que move contra Francisco de Andrade Souza, que, tendo sido effectuada a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. que se digne de mandar expedir editaes, com o prazo legal. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910.—Por procuração, *Carlos Galdie Ley*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 28 de dezembro de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 24 de janeiro vindouro, ao meio-dia, após a audiência do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Francisco de Andrade Souza, na acção executiva que lhe move o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio á travessa do

Torres n. 16, moderno, assobradado, construção de cal e tijolo, portadas de madeira, com uma porta e quatro anellas na frente, forrado e assoalhado, dividido em cinco quartos e duas salas, cozinha, banheiro e tanque para lavagem, medindo de frente 10m,50 por 12m,80 de fundos e o terreno em que o predio acima descripto se acha edificado, aos quaes, pradio e terreno, damos o valor de 7:000\$000. Um terreno da Estrada da Gavea, na Tuca, freguezia de Acar pag 4, medindo de frente 54m,56, confrontando de um lado com o terreno de Joa Henrique Schmidt por onde mede 24m,24 e por outro lado com terrenos de Si não Simão Leite, medindo por este lado 34m,42 e pelos fundos com terrenos de D. Felicidade Rosa Lima Rocha, Avaliado em 1:010\$; total da avaliação 8:000\$, preço por que vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, a fim de ter log r a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o negociante Manoel da Silva Gonçalves, socio e concordatario da firma fallida Silva Gonçalves & Comp.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste juizo foi julgado rehabilitado o negociante Manoel da Silva Gonçalves, socio e concordatario da firma fallida Silva Gonçalves & Comp.—Sentença: Juizo rehab li ado Manoel da Silva Gonçalves, socio e concordatario da firma fallida Silva Gonçalves & Comp., e mando que se proceda nos termos das lei. Custas ex-causa. Rio, 13 de janeiro de 1911.—*José Affonso Lamounier Junior*. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Jose Affonso Lamounier Junior*.

Juiz da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Manoel Ferreira

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel Ferreira, que foi denunciado pelo Dr. promotor publico adjunto como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, não tendo do possivel edital o possivelmente para assistir ao sumario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual o cit e chama a este juizo, que funcione á rua Christovão Colombo n. 84, para no dia 3 de fevereiro proximo futuro, ás 12 horas da tarde, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente e outro de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume, ficando trasladado nos autos. Rio, 13 de janeiro de 1911.—*Antonio Paulino da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Chili*, entrado em janeiro de 1911:

Armazem n. 4 — CB: 1 caixa n. 11.641, avariada.

CP&C: 1 dita n. 2.532, idem.
ATQ: 1 dita n. 1.261, repregada.
R&C: 1 dita n. 3.607, idem.
Idem: 1 dita n. 3.595, idem.
CPC: 1 dita n. 1.431, idem.
FA&C: 1 dita n. 7.514, idem.
Idem: 1 dita n. 4.098, idem.
EC: 1 dita n. 4.099, idem.
Idem: 1 dita n. 1.272, idem.
FS: 1 dita n. 1.262, idem.
ATQ: 1 dita n. 3, idem.
SC&C: 1 dita n. 203, idem.
EH—SCC: 1 dita n. 7.515, idem.
FAC: 1 dita n. 1.333, idem.
ACC: 1 dita n. 2, idem.
LC: 1 dita n. 46, idem.
A—G—B: 1 dita n. 179, idem.
CSC: 1 dita n. 7.503, idem.
R—CGC: 1 dita n. 7.559, idem.
FAC: 1 dita n. 7.509, idem.

Vapor austriaco *Stefania*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 9—PDMC: 2 fardos ns. 4.321 e 4.314, avariados.

Idem: 1 dito n. 4.308, idem.
PC: 1 caixa n. 919, repregada e avariada.
SDC: 2 ditos ns. 4.148 e 4.177, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.151, idem, idem.
12—GII: 1 dita n. 356, idem, idem.
V—51—S: 1 dita n. 10.499, avariada.
129: 1 dita n. 5.182, idem.
VNC: 1 dita n. 15, repregada.
LD: 10 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, avariada.
CEC: 2 ditos ns. 23.496 e 23.490, idem.
LD: 2 ditos sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditos sem numero, idem.
Idem: 10 ditos sem numero, avariadas.
FB: 1 dita sem numero, idem.
LC: 1 dita sem numero, idem.
NPC: 3 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
ARP&C: 3 ditos n. 3.393, idem.
CSC: 3 ditos ns. 12, idem.
21.234—CNC: 2 ditos ns. 24.053 e 24.049, idem.

Vapor allemão *Hhenstaufen*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto, armazem n. 2—S: 28 caixas de cebolas.

BS—AB: 250 ditos, idem.
FIC: 109 ditos, idem.
GN: 150 ditos, idem.
MSC: 40 ditos, idem.

Vapor italiano *Graoonno*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 14 — MLC: 6 caixas, avariadas.

MPC: 4 ditos, repregadas.
Idem: 4 ditos, idem.
140: 1 dita n. 5.031, idem.
WZC: 1 dita n. 5.018, idem.
OJ: 1 dita n. 8.973, idem.
PA: 1 barril n. 5, vasando.
NZC: 1 dito n. 1, repregado.
CS: 1 dito n. 1, idem.
CJC: 1 barrica n. 811, idem.
FC: 1 dita n. 100, idem.
ESC: 1 caixa n. 10.824, idem.
GC: 1 dita n. 9.431, idem.
JLG: 1 dita n. 1/5/6/10, idem.
JRCC: 10 barricas n. 8.243 B, avariadas.

Idem: 1 caixa n. 8.244, repregadas.
NVC: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Vapor inglez *Oropesa*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 12 — OPC: Caixa n. 4.886, molhada.

Idem: Dita n. 5.423, idem.
Idem: Dita n. 1.105, idem.
51: Dita n. 10.624, idem.
40: Dita n. 168.170, idem.
MMC—RJ: Dita n. 3, idem.
SDU—RJ: Dita n. 1.417, idem.

Vapor austriaco *Stefania*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 9—FM: 1 caixa n. 4.516, avariada.

G: 2 caixas ns. 9.704 e 9.677, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 9.695 e 9.605, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 9.676 e 9.688, idem.
Idem: 9.671 a 9.678, idem.
Idem: 2 ditos ns. 9.690 e 9.716, idem e repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 9.697 e 9.680, avariadas.

GI: 1 caixa n. 4.424, idem.
JBC: 1 dita n. 4.001, idem e repregada.
LHC: 1 dita n. 9.804, idem idem.
BC: 1 dita n. 920, idem idem.
Idem: 1 dita n. 921, idem.
CSC: 4 barris sem numero, vazando.
Idem: 20 ditos sem numero, id m.
Idem: 20 ditos sem numero, id m.
Idem: 30 ditos sem numero, idem.
Idem—21.234: 1 caixa n. 1, repregada.
Ceylão: 1 dita n. 4.561, idem.
CPC: 1 dita n. 6.836, idem.
EPF: 1 dita n. 9.509, idem.
FB: 1 dita n. 105, idem.
Idem: 1 dita n. 103, idem.
FSC—21.238: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.

Vapor austriaco *Stefania*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 9—IR—CC: 1 caixa n. 9.662, avariada.

JBC—Bahia: 1 dita n. 3.690 bis, repregada.

Vapor austriaco *Stefania*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 9 — MRS: 3 caixas ns. 1.901, 1.902 e 1.900, avariadas.

PG: 1 dita n. 24, repregada.
RF: 2 ditos ns. 573 e 575, avariadas.
SMLB: 5 ditos n. 5, repregadas.
TFC: 1 dita n. 4.431, idem.
AC—59—C: 1 sacco n. 5.591, roto.
Idem: 1 caixa n. 5.594, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.593, idem.
Idem: 1 dita n. 5.599, idem.
BMC: 1 dita n. 25, idem.
FB: 3 ditos sem numero, idem.
LC: 3 ditos sem numero.
NPC: 3 ditos sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditos sem numero, idem.
Estiva: 1 dita n. 1.624, idem.
LC: 10 barris sem numero, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem de bagagem — M.E. Torres: 1 caixa aberta.

J. B. Silva: 1 mala aberta.
A. D. Maia: 1 dita idem.
Sem marca: 1 dita idem.
JMBP: 1 dita idem.
JAS: 1 dita idem.
CC: 1 dita idem.
M. Morier: 1 dita idem.
T. Coelho: 1 bahu idem.
Sem marca: 1 mala idem.

Vapor Hollandez *Hollandia*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 cesta, sem numero, idem.
Idem: 1 mala, sem numero, idem.
R. Stefan: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor inglez *Oravia* entrado em janeiro de 1911.

MFQ: 1 amarrado, sem numero, aberto.
Sem marca: 1 engradado, sem numero, avariado.

ERB: 1 mala, sem numero, avariada.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 10 — T: 1 fardo n. 7.734, avariado.

Idem: 1 dito n. 7.749, idem.
Idem: 1 dito n. 7.729, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala, sem numero, aberta.

Idem: 1 dita, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor inglez *Gibraltar*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 4 — HBC: 1 caixa n. 96.039, repregada.

U—PAPG: 1 dita n. 1.953, idem.
Idem: 1 dita n. 1.963, idem.

6: 1 dita n. 14, idem.

Barca *Mat*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 8 — LC—R: 2 caixas numeradas 9.508 e 9.506, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 694 e 692, idem.
Idem: 1 dita n. 594, idem.
Idem: 1 dita n. 9.994, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 13—ARPC: 1 caixa, n. 2.254, repregada.

ACC: 1 dita, n. 8.667, avariada.
BRJ: 1 dita, n. 1, idem.

CPC—1.437—3 ditos, ns. 878, 859 e 860, idem.

CBC: 1 dita, n. 435, idem.

ESC: 1 fardo, n. 5.128, idem.

GP: 2 caixas, ns. 1.044 e 1.045, avariadas.

III III RC—AJ: 1 sacco, n. 7.781, roto.

WA: 1 caixa, n. 2.805, avariada.

Idem: 2 ditos, ns. 2.803 e 2.807, idem.

OJ: 2 ditos, ns. 73.552 e 73.557, idem.

10—1 dita, n. 2.176, idem.

Rodrigue—EM: 1 dita, n. 73.339, idem.

Idem: 1 dita, n. 73.340, idem.

Idem: 1 dita, n. 73.335, idem.

SNC: 3 ditos, ns. 59, 53 e 57, idem.

8.068—E: 1 fardo, n. 7.726, idem.

Idem: 1 dito, n. 7.725, idem.

Idem: 2 ditos, ns. 7.752 e 7.731, idem.

Idem: 2 ditos, ns. 7.750 e 7.743, idem.

Idem: 2 ditos, ns. 7.708 e 7.704, idem.

Idem: 2 ditos, ns. 7.720 e 7.716, idem.

Idem: 1 dito, n. 7.738, idem.

Vapor inglez *Oravia*, entrado em janeiro de 1911.

DWC: 3 pacotes sem numero, rotos.

Seraphim Clare: 1 dito, idem, idem.

Heilber: 1 dito, idem, id m.

Vapor inglez *Oravia*, entrado em janeiro de 1911.

HC: 3 caixas ns. 504, 502 e 500, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 501 e 503, idem, idem.

RC: 1 dita n. 531, avariada.

J. Loubat: 2 ditos, sem numeros, repregadas e avariadas.

E—B: 1 dita, sem numero, idem, idem.

GC: 1 dita, sem numero, avariada.

Sloper Irmãos: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

JC—RC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

LD: 1 dita n. 3.833, idem, idem.

Fazar Carneiro: 1 pacote, sem numero, roto.

Vapor inglez *Indian Prince*, entrado em janeiro de 1911.

Dia—A: 1 caixa n. 1.591, repregada.
Idem: 3 amarrados, sem numero, avariados.

(Continua)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no gabinete da directoria deste estabelecimento se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1911, do material e objectos de consumo constantes da relação, que pôde ser procurada nesta secretaria, onde, diariamente, das 10 às 3 horas da tarde, serão prestados esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 16 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta repartição a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido, si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Doverão ainda os concurrentes enviar ao almoxarifado desta repartição amostras dos objectos a fornecer afim de que sejam examinados devidamente.

O proponente escolhido depositará na thesouraria, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$ para garantia da execução deste.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições, do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis :

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examina-la e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas ;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integ.a ;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ;

d) a concorrência (preferencia) cabe do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra ;

e) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Secção Central da Imprensa Nacional, 9 do janeiro de 1911. — Servindo de chefe, *Silvino Carneiro da Cunha*, 1º escripturário

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, faço sciante, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. 3º, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terres-

tres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contratos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas, a que se refere este aviso, devem ser discriminados para que seja devidamente executado e attendido esse serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1910. — *Ademaro Machado*, 1º escripturário.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

DESLOCAMENTO DO LOGAR DA BOIA ILLUMINATIVA DA BARRA DO CABEDELLO, ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que garrou a boia illuminativa da barra do Cabedello, Estado da Parahyba.

Novo aviso indicará o restabelecimento da boia no seu primitivo logar.

Directoria de Pharóes, 13 de janeiro de 1911. — *Raimundo Frederico Kiappa da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, deve comparecer nesta inspectoria, para objecto de serviço, o capitão de corveta, commissario, *Santiago Rivaldo*.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 13 de janeiro de 1911. — O sub-inspector, *Françisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, devem apresentar-se nesta Escola no proximo dia 16, ao meio-dia, todos os sub-machinistas alumnos recém-promovidos, com o uniforme branco e talim azul, afim de receber ordens.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1911. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, previno aos interessados que a comissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 16, ao meio-dia.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1911. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPOS 13º COMBUSTÍVEIS, 10º LAVANDERIA, E 27º PAPELARIA, LIVROS E OBJECTOS DE ESCRITORIO

De ordem do Sr. almirante, presidente, faço publico que serão recebidas e abertas na Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, no dia 17, ás 11 horas da manhã, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima mencionados, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas do recibo da caução, previamente feita na Directoria da Contabilidade da Marinha, para garantir a assignatura e a execução do contracto ; caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. Essa caução será de 5.000\$ para o grupo 13 e de 1.500\$ para o grupo 27. Quanto ao carvão, deverá ser de primeira qualidade, tres vezes peneirado e sómente com 20 % de moinha, e os preços de accôrdo com o estabelecido nos editaes publicados no *Diario Official* de 29 do mez passado e reproduzidos no mesmo *Diario Official*, nos dias subsequentes até 10 do corrente.

Em caso de urgencia, o supprimento do carvão não será menor de 400 toneladas por dia.

O preço será em papel moeda nacional o sem isenção de direitos aduaneiros.

Na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, distribuem-se os impressos dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911. — O secretario, *Octavio D. Teixeira*.

Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal

O coronel *Felippe José Corrêa de Mello*, presidente desta junta, faz saber a s alistados abaixo, que deverão comparecer perante a mesma, quinta-feira, 19 do corrente, para os fins que se seguem :

1º districto da Candelaria :

1ª classe n. 32, *Everaldo Miranda Carvalho*, para ser submettido á inspecção de saude ;

N. 42, *Armando Lendermann Baptista*, para apresentar documentos que proveem ser official da Guarda Nacional.

6ª classe n. 13, *Orlando de Assis Baptista*, para o mesmo fim.

7ª classe n. 1, *Eduardo de Souza Leite*, idem, idem.

8ª classe, ns. 8 e 16, *José Ildefonso Novvis* e *Eduardo José Alves Souto*, idem, idem.

10ª classe, ns. 1 e 26, *Antonio Gonçalves Carneiro* e *Manoel Miranda Oiteiro*, idem, idem.

N. 9, *Armando Pfaltzgraff*, afim de ser inspecionado de saude.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei esta edital que vae rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra, (antigo), 12 de janeiro de 1911. — *Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Collegio Militar

Realizam-se segunda-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames :

4º anno — Geometria — Alumnos ns. 287, 367, 729, 750, 769, 771, 778, 780, 811, 834, 844 e 847.

5º anno — Topographia (ultima chamada) — Alumnos ns. 255, 774 e 822.

Observação — O ponto-oral da secção de mathematica será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I
A sede da empresa será no Recife.

II
O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa-Nova e Penedo.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III
O proponente obrigará-se a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camaras frigorificas para 5^m de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpor as barras em que devem entrar.

Esses vapores deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoría.

IV
Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V
O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI
Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII
Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos

aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitarias de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripulação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similhares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data de assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorirão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigará-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigará-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante,

e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e acceto pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para a saída do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas; e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164.040\$, paga em prestações men-

sacs pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeontadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importância de 1:800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importância de 20:000\$ em moeda corrente ou títulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importância da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente). Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delllos os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O TRANSPORTE DE MALAS E VOLUMES POSTAES E DO PESSOAL QUE OS CONDUZIR ENTRE O CAES PHAROUX NESTA CAPITAL E A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA, EM SANT'ANNA DE MARUHY E VICE-VERSA

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que, até o dia 30 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na 3ª secção desta sub-directoria, serão recebidas propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de transporte de malas e volumes postaes e do pessoal que os conduzir entre o Caes Pharoux, nesta Capital e a estação da Estrada de Ferro Leopoldina, em Sant'Anna de Maruh, Niteroy Estado do Rio de Janeiro, e vice-versa.

O contractante obrigar-se-ha a fornecer condução rapida ás malas e volumes do Correio, acompanhados do respectivo pessoal, que partem desta Capital para a estação de Sant'Anna, afim de seguirem nos trens expressos da manhã e nocturnos, bem como aos que pelos trens expressos da tarde e nocturnos chegarem á mesma estação, com destino a esta Capital.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço, por extenso e em algarismo, pelo qual o proponente se obriga a executar com toda a regularidade o serviço acima citado, bem como a declaração expressa da acceitação das clausulas deste edital.

Nenhuma proposta será acceita sem previa caução de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar os documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, si recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaisquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas de accordo com a lei de sellos e, pela inobservancia desta confição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescrições da lei de sellos federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante deposi-

tará no Thesouro Nacional, uma caução que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaisquer informações, os concorrentes poderão dirigir-se á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Trabalho, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 30 do corrente; realizando-se a abertura das propostas no dia util immediato, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados; e, uma vez conhecida a mais vantajosa, o concorrente preferido fica obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alterações*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei organica.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 12 de janeiro de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe da secção, *Eugenio Augusto Wanderer*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS NA LANCHIA «FERNANDO LOBO»

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta Sub-Directoria recebe propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço desta repartição.

Os concertos, de accordo com o laudo da vistoria apresentado pelas Directorias de Machinas e de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, são os seguintes:

Machina

Repassar no torno o alisar a haste do embolo e substituir a bucha do cylindro.

Confeccionar novas molas do embolo.

Nova haste para a valvula de distribuição.

Ajustagem dessa valvula de distribuição.

Novo cepo e novos pinos no aparelho do movimento.

Rever e vedar as valvulas de extensão de alimentação.

Fixar o jamento da machina e do mancal de escora.

Collocação de nova bucha de pio de peso no eixo do helice e rectificar o alinhamento da machina.

Rever e vedar a valvula de communicação de vapor.

Confeccionar duas novas torneiras do pr va.

Refazer a junta do tubo de descarga do vapor da machina.

Confeccionar novo altar para a caldeira.

Limpeza geral interna da caldeira.

Ajustagem geral da machina e seus aparelhos complementares.

Casco

Calafeto do convéz e do casco.

Substituir parte do forro de cobre do fundo.

Concerto do verdugo do costado e applicação de uma chapa de reforço.

Concerto no verdugo da capota.

Collocação de um vidro no porta de vante, que se acha partido.

Esses concertos estendem-se a todos aquelles que porventura não estejam incluídos no referido laudo, mas que se tornem necessarios para o bom e completa funcionamento da mesma lancha.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei de sellos em vigor, devendo

ser obedecidas na concorrência as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, depois itada na thesauraria desta Directoria Geral, para garantia da assignatura do contracto;

b) os proponentes deverão provar estarem quite para com a Fazenda Federal e Municipal para o exercício do negocio, profissão e industria;

c) o proponente que, uma vez accoita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá a caução acima citada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a sua abertura as prescripções da lei de sellos federal;

f) as propostas devem ser apresentadas em envoltorios fechados, declarando os concorrentes, por extenso, o preço pedido;

g) para garantia da execução do contracto que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, uma quantia que será arbitrada pelo Sr. Dr. director geral sobre o preço total da proposta accoita. Tal caução ficará depositada até a conclusão das respectivas obras e só poderá ser levantada depois das mesmas terminadas e accoitas pelas referidas directorias do Arsenal de Marinha;

h) as propostas recebidas serão abertas na presença dos interessados no gabinete desta sub-directoria, ao meio-dia do dia 28 do corrente.

Fica bem entendido que os concertos serão executados tendo-se em vista tudo que for preciso, além do que consta do laudo, para o perfeito funcionamento da lancia, e que o encalhe na carreira correrá por conta exclusiva do contractante.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a e g da lei, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, revigoradas pelo art. 30 da actual lei de orçamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911. — Servindo do sub-director, o chefe de seção *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIROS

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandeck, servindo de sub-director do Expediente, presidente da mesa examinadora do concurso para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral e das agencias postaes do Districto Federal, faço publico que serão chamados amanhã á prova oral, ás 11 horas da manhã, no gabinete do Sr. sub-director do Expediente, os candidatos abaixo mencionados:

Arnaldo da Silva Corrêa, Francisco José Rodrigues, Arthur Drummond de Azevedo Sotero, Francisco Magalhães Couto Junior, Antonio Cardoso Pereira, José Ferreira Vianna, Ramiro Lyrio de Mattos, José Goulart de Macedo Junior, Alcibiades Moraes Marcial, José Reinaldi Freire Gameiro, Auscencio Rocha Pitta, Armando Mariano Lucio, Reynaldo Pinho, Pero Cornelio de Andrade Ribeiro, José Dourado, Orandino Fernandes Prado, Oscar Alves de Mendonça, Raul Bueno de Faria, Alexandre Davico, Luiz Pereira da Rocha, João Manoel Pimentel, Sebastião

Tenorio Gomes, Francisco Cardoso, Octacilio Faria, Astremonio Maturino de Freitas, João Augusto Tupiniquim da Silva, Amilcar Ferreira Secco, Euclides de Carvalho, Waldemiro Rodrigues de Azevedo, Antonio Teixeira de Araujo, Francisco Francellino Vidal, Francisco Manoel Pereira Junior, Luiz Siqueira, Thiago Fernandes Teixeira, João de Deus Soares, Emydio Cordeiro de Castro, Cassiano Diniz Gonçalves, Wigaul Eugenio Isenso, Ernesto Alves de Paula, Cicero Baptista Lage e Francisco X. Valladares Porto.

Observação: O candidato que não comparecer á chamada perde o concurso.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 15 de janeiro de 1911. — *Walter Cesar*, praticante de 1ª classe, secretario da mesa examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA A FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1911

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcelas de 100.000 litros cada uma, em janeiro corrente e março proximo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assgnadas, com indicação das respectivas residencias, e acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), serão entregues em envoltorio fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, caes, etc. O referido envoltorio deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será annuciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferen-

cia. O oleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro. As bases para o respectivo contrato acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de janeiro de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA GAZ PINTSCH

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de material para gaz Pintsch, de accordo com a relação e amostras que se acham na Inspectoria do Telegrapho á disposição dos concorrentes para serem examinadas. Esse material deve ser da fabrica «Julius Pintsch» ou semelhantes. A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorio fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será annuciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de janeiro de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Tendo de se proceder ao concurso para o provimento de uma vaga de praticante da Contaduria, de accordo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta na secretaria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos, regendo-se o concurso pelas dispo-

sições constantes dos arts. 483 e 440 do citado regulamento e pelas instruções que se acham á disposição dos interessados na mesma secretaria.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1910.
— Leopoldo I. Weiss, vice-director interino.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente, os herdeiros de Francisco Gonçalves, ou quem de direito os represente, a virem pagar, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a multa de 100\$, que lhes foi imposta, de accordo com o art. 19 do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

E o não fazendo, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, ou nada allegando a bom de seus direitos, proceder-se-ha, judicialmente, á cobrança.

Secretaria, 12 de janeiro de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Junta Commercial

SESSÃO EM 2 DE JANEIRO DE 1911

Presidente interino, Fernandes Couto — Director da Secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes os deputados Couto, Conceição, Torres, Guimarães e Lyra, os tres ultimos reeleitos para servirem no quadriennio de 1911 a 1914, e o director da Secretaria, Dr. Fabio Leal, faltando com participação os deputados Goulart e Teixeira Junior, este ultimo eleito para servir no referido quadriennio, assumiu interinamente a presidencia o deputado Fernandes Couto, o mais votado dos dous primeiros, e depois de tomar o compromisso legal dos novos eleitos, em seguida procedeu á eleição do presidente da Junta para o corrente anno, de accordo com o regulamento n. 8.247, de 22 de setembro de 1910.

Em votação nominal obteve o deputado Torres quatro votos dados pelos deputados Couto, Guimarães, Conceição e Lyra e o deputado Fernandes Couto um voto, do deputado Torres.

Em seguida, tendo o deputado Torres agradecido a prova de distincção que lhe acabavam de dar mais uma vez seus collegas, assumiu a presidencia e declara aberta a sessão ordinaria.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital do juiz de direito da 2ª Vara do Commercio da Capital Federal, declarando aberta a fallencia do negociante José Narciso Soares Brandão, estabelecido á rua da Misericórdia n. 30.—Mandou-se archivar e anotar.

Requerimentos:

De Amadeu Macedo & Comp., Vivaldi & Comp., Ribeiro Alves & Comp., Pinheiro & Ladeira e Gonçalves Campos & Comp., para serem admittidos á matricula de negociantes.—Passem-se cartas;

De Joaquim Soares de Souza Baptista e Antonio Soares de Souza Baptista, brasileiros, socios solidarios da firma Vidal, Baptista & Comp., para serem admittidos á matricula de negociantes.—Passem-se cartas;

De Borlido Maia & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Vulcan», que distingue a polvora de seu commercio.—Deferido;

De Oliveira Dart & Filhos, desta Capital, para o registro da marca «Salutar», que distingue productos de laticínios de seu commercio.—Deferido;

Da Companhia Materiaes de Construção, desta Capital, para o registro da marca

«Alfredo Ludolf», que distingue telhas, ornamentos de telhados, tijolos furados, etc. de sua fabricação.—Deferido;

De Aktiengesellschaft vorm. Seidel & Vau-maur, Fort Motor Company, American Tar Busch Company, Juan C. M. Linero e Viciars Mattos & Comp. para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.766, 2.767, 2.768, 6.926, 6.979 a 6.982.—Deferidos;

De Irene de Avellar Penteado, José Domingues do Maranhães e Samara e Lorusso, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 1.317, 1.357, 1.358, 1.359 e 1.368.—Deferidos;

De Stender & Comp. (2). para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 19 e 25.—Deferidos;

De Stanislaú Losiusk, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.531.—Deferido;

De Eduardo Dreher & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numeros 1.544, 1.545 e 1.546.—Indeferido quanto á marca n. 1.544—Victoria—, por já existir semelhante registrada sob n. 3.708 e deferido quanto ás de ns. 1.545 e 1.546;

De Joaquim Deodato Martins, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Ceará sob n. 96.—Deferido;

De N. N. Barbosa, Henrique Bauer, para o archívamento do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de deposito das suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.414 e 1.337.—Deferidos;

De Theophilo Coutinho & Comp., para o archívamento do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 948.—Deferido;

De William & Comp., Casemiro Guimarães & Comp., Nogueira & Santos, A. V. Guimarães & Comp., Joaquim Rodrigues Pinto & Comp., Hugo & Comp. e Eduardo & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos;

De Hellingrodt & Meyer, para o archívamento da prorrogação do seu contracto social.—Deferido;

De Muller & Comp. e Ignacio da Fonseca & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos sociaes.—Deferidos;

De Cruz & Gonçalves, William & Comp., J. C. Marques & Comp. e Martins & Fontes, para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos;

De Matheus Placido Teixeira, para o registro da firma commercial Placido Teixeira.—Deferido;

De Pinto, Santos & Comp., Bruno & Mesquita, Costa Campos & Mendonça, A. P. L. Burradas e José da Fonseca, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos;

De M. José Gonçalves, para transferencia do livro «Copiador» pertencente á firma Cruz & Gonçalves de que é successor.—Deferido;

De Joaquim Corrêa Ramos e Ribeiro & Silva, para anotação no registro de suas firmas da alteração feita pela Prefeitura na numeração de seus estabelecimentos commerciaes; sendo o primeiro de n. 127 para 225 da praça da Republica e o segundo de n. 155 para 165 da rua da Alfandega.—Deferidos;

De Azevedo Belchior & Comp., para anotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial do n. 35 da rua do Acre para o n. 52 da mesma rua.—Deferido.

O presidente communicou ter mandado passar portaria, em data de hoje, nomeando membros do conselho fiscal da Companhia Piscatoria Sul Americana os Srs. Manoel Martins de Miranda e Hermenegildo Bonifacio Lopes, a requerimento da mesa da companhia. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de janeiro de 1911. — Honorio de Campos, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16 d
» Pariz.....	\$590	\$598
» Hamburgo.....	\$728	\$737
» Italia.....	—	\$600
» Portugal.....	—	\$ 24
» Nova York.....	—	\$3106
Libra esterlina, em moeda	—	15\$000
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miúdas de 5 %/.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %/.	1:009\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	993\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1836, nom.....	197\$000
Ditas idem idem, de 1904, port..	285\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	195\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	878\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$500
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, nom.....	194\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	101\$000
Comp. Terras e Colonização....	8\$000
Comp. Docas da Bahia.....	36\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	48\$000
Comp. Seguros Previdente.....	385\$000
Comp. Kiosques do Rio de Janeiro.....	1:000\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	195\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	202\$000
Debs. da Companhia Cervejaria Brahma.....	204\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	206\$250
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	210\$000
Consolidados de S. Francisco de Paula, 2ª série.....	215\$000

Venda a prazo

300 Comp. Terras e Colonização v/c 30 dias.....	8\$500
1.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	37\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

VENDAS POR ALVARA

O corretor José Willemsens, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 16 do corrente mez, 6 acções do Banco do Commercio do antigo capital e 2 10/40 acções do Banco do Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de janeiro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 9 A 14 DE JANEIRO.

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty	110\$000	115\$000	Por 480 litros.	Nacional	\$140	\$180	Por kilo.
Angra	110\$000	115\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos	95\$000	100\$000	» » »	Portuguesa (Lisboa)	Não ha	Não ha	
Maceió	95\$000	100\$000	» » »	Franceza	15\$500	16\$000	Por 2/2 caixas
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Ingleza (Nova Zelandia)	Não ha	Não ha	
Pernambuco	95\$000	100\$000	» » »				
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	Breu americano			
Sul	»	»	» » »	Claro	40\$000	43\$000	Por 280 libras.
Alcool (caldo)				Escuro	—	38\$000	» » »
De 40 grãos	150\$000	160\$000	» » »	Café			
De 38 grãos	130\$000	135\$000	» » »	Lavado	10\$000	12\$000	Por arroba.
De 36 grãos	120\$000	125\$000	» » »	Moka	10\$700	11\$700	» » »
Alfafa nacional	\$189	\$185	Por kilo.	Maragogipe	12\$100	12\$900	» » »
Dita do Rio da Prata	\$210	\$20	» » »	Typo n. 1	Nominal	Nominal	
Algodão em rama				Dito n. 2	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-			Por 10 kilos.	Dito n. 3	12\$500	12\$600	» » »
tão	13\$200	14\$500	» » »	Dito n. 4	12\$400	12\$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	13\$000	14\$000	» » »	Dito n. 5	12\$200	12\$300	» » »
Pernambuco, mediano	12\$600	13\$200	» » »	Dito n. 6	11\$800	12\$100	» » »
Assú, 1ª sorte	13\$300	14\$300	» » »	Dito n. 7	11\$700	11\$800	» » »
Natal, 1ª sorte	13\$000	13\$700	» » »	Dito n. 8	11\$500	11\$700	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 9	11\$300	11\$600	» » »
Ceará, 1ª sorte	13\$200	14\$300	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Ceará, regular	12\$800	13\$000	» » »	Escolha	10\$000	10\$500	» » »
Mossoró, 1ª sorte	13\$000	13\$500	» » »	Carne secca			
Mossoró, regular	12\$700	13\$200	» » »	Do Rio da Prata:			
Parahyba, 1ª sorte	13\$000	13\$000	» » »	Empatos e mantas { novas	\$740	\$820	Por kilo.
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas	\$500	\$640	» » »
Maceió, 1ª sorte	13\$000	13\$700	» » »	Em puras mantas { novas	\$900	1\$000	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas	\$640	\$840	» » »
Penedo, 1ª sorte	12\$700	13\$200	» » »	Do Rio Grande dº Sul:			
Piahy, regular	Nominal	Nominal	» » »	Systema platino (novas)	\$480	\$620	» » »
Maranhão, regular	»	»	» » »	» antigo	Não ha	Não ha	
Sergipe, Dore	12\$700	13\$200	» » »	Cimento			
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal	» » »	Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Arroz				Albatroz	—	14\$000	» » »
Nacional, superior	43\$000	46\$700	Por 100 kilos.	Monroe	—	13\$000	» » »
Dito, regular	30\$000	36\$700	» » »	Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Dito rajado, do norte	26\$700	38\$000	» » »	Outras marcas	10\$000	11\$000	» » »
Estrangeiro, inglez, Rangoon	41\$800	42\$500	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, agulha, de 1ª	47\$500	58\$000	» » »	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por s/38 kilos.
Dito idem, de 2ª	47\$500	58\$000	» » »	» Inglez	3\$600	3\$700	» » »
Assucar				Farinha de mandioca			
(Diversas procedencias)				De Porto Alegre:			
Branco, usina	\$240	\$250	Por kilo.	Especial	25\$500	26\$500	Por 100 kilos.
Dito, crystal	\$240	\$260	» » »	Fina	23\$500	24\$500	» » »
Dito, 2º jacto	\$210	\$210	» » »	Peneirada	17\$800	18\$200	» » »
Dito, 3ª sorte	\$240	\$250	» » »	Grossa	13\$500	14\$000	» » »
Somenos	\$170	\$190	» » »	De Santa Catharina:			
Mascavinho	\$170	\$200	» » »	Fina	Não ha	Não ha	
Crystal amarello	\$180	\$200	» » »	Grossa	13\$500	14\$000	» » »
Mascavo, bom	\$140	\$150	» » »	Farinha de trigo			
Dito, regular	\$130	\$140	» » »	Do Moinho Fluminense:			
Dito, baixo	\$120	\$125	» » »	Primeira qualidade	—	24\$000	2/2 saccos:
Bacalhão				Segunda dita	—	23\$000	» » »
Em caixa	41\$000	44\$000	Por caixa.	Terceira dita	—	22\$000	» » »
Em tina: Gaspe	42\$000	44\$000	Por tina.	Do Moinho Inglez:			
» » Americano	36\$000	38\$000	» » »	Primeira qualidade	24\$000	24\$250	» » »
» » Peixelim	34\$000	35\$000	» » »	Segunda dita	—	23\$000	» » »
Banha nacional				Terceira dita	—	22\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2			Por 60 kilos.	Do Rio da Prata:			
kilos	56\$400	60\$000	» » »	Primeira qualidade	Nominal	Nominal	
Idem, idem, em lata grande	58\$800	62\$400	» » »	Segunda dita	»	»	
De Minas, em lata de 2 kilos	56\$400	57\$600	» » »	Terceira dita	»	»	
Idem, idem, em dita grande	55\$200	55\$800	» » »	Americana: em barrica	»	»	
De Santa Catharina, em lata de			» » »	» em sacco	»	»	
2 kilos (Itajahy)	—	—	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna)	55\$200	58\$800	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	» » »				
Americana, em barril	\$820	\$840	Por libra.				

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade
Feijão			
Proto, de Porto Alegre, superior	31\$500	32\$500	Por 100 kilos
De Minas.....	—	—	
De Santa Catharina.....	—	—	
De côres diversas.....	16\$000	28\$000	» » »
Enxofre, nacional.....	32\$000	33\$000	» » »
Branco, estrangeiro.....	38\$000	42\$000	» » »
Amendoim, estrangeiro.....	—	—	
Manteiga, nacional.....	40\$000	41\$000	» » »
Mulatinho, nacional.....	28\$000	30\$000	» » »
Branco, nacional.....	31\$000	32\$000	» » »
Fradinho, estrangeiro.....	40\$000	41\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$100	2\$200	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$800	» » »
Regular.....	1\$300	1\$400	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$700	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» » »
Dito, baivo.....	\$900	1\$000	» » »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» » »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$900	» » »
De Goyaz, especial.....	2\$300	2\$500	» » »
Dito, de 1ª.....	2\$000	2\$100	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$800	1\$900	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	1\$300	1\$350	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» » »
Commum, de 1ª.....	1\$100	1\$200	» » »
Dito, de 2ª.....	\$900	\$950	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$600	2\$700	» » »
» » P. F.....	1\$700	1\$800	» » »
» » P. P.....	1\$500	1\$600	» » »
» » P.....	1\$300	1\$400	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$400	1\$500	» » »
Dito idem, de 2ª.....	1\$300	1\$400	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$900	1\$050	» » »
Dito idem, de 4ª.....	\$700	\$800	» » »
Kerozene americano (diversas marcas).....	6\$800	7\$000	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$500	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	2\$000	2\$500	» » »
Estrangeira, (diversas marcas)	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$580	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	8\$800	9\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$000	8\$500	» » »
Óleo de linhaça em barril.....	1\$150	1\$200	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$200	1\$250	» » »
Dito de caroço de algodão....	\$700	\$740	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	—	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	—	62\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	60\$000	» » »
Dita Palpite.....	—	58\$000	» » »
Dita Curityba.....	—	58\$000	» » »
Dita Luz Mineira.....	—	—	» » »
Dita Orion.....	—	62\$000	» » »
De cera, marca Olho.....	—	70\$000	» » »
Dita Raio X.....	—	61\$000	» » »
Pinho			
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	70\$000	Por duzia.
Segunda qualidade.....	—	60\$000	» » »
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Sal do norte.....	5\$000	5\$500	Por s/ 60 kilos.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$500	» » »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	—	\$630	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$530	\$540	» » »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» » »
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$660	\$900	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	130\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	320\$000	340\$000	» » »
Verde.....	325\$000	330\$000	» » »
Collares.....	350\$000	370\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 14 DE JANEIRO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuérpia.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	45 s/ e 47 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 45 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	42 frs. 50¢ a 45 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus
Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa-Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel-Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East-London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port-Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa-Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 5 %	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Constructora

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA A 14 DE JANEIRO DE 1911

Aos 14 dias do mez de janeiro de 1911, no edificio da Bolsa, sala 1, prese ites nove accionistas, representando 366 acções (como fazem certo os livros de «presença» e o de «deposito» de acções ao portador) havendo, portanto, mais de dous terços do capital social e, sendo aclamado para presidir o Sr. Quintino Bocayuva Junior, abre-se a sessão, servindo de secretarios os Srs. Dr. Salvador Mattos Souza e commendador Joaquim T. F. Penaforte.

O Sr. presidente declara que esta assembleia é, afinal de contas, a assembleia ordinaria de prestação de contas que não se realizou na época normal do anno proximo passado, por motivos já conhecidos e repetidos pelo Sr. Maris Sarmiento, ex-presidente da companhia, na reunião de 5 do corrente e que, achando-se preenchidas todas as formalidades e lançada nos livros a escripturação, tudo conforme a resolução da referida assembleia extraordinaria do dia 5, tendo sido publicados o balanço geral da companhia e o parecer do conselho fiscal sobre as contas de 1 de janeiro de 1909 até 31 de dezembro de 1910, a presente sessão tinha por fim especial resolver sobre essa prestação de contas.

Acham-se, portanto, em discussão o balanço, a prestação de contas da directoria e o parecer do conselho fiscal concebido nestes termos:

«Parecer—O conselho fiscal da Companhia Industrial Constructora, eleito em 29 do outubro de 1909 e autorizado pela assembleia geral de 5 do corrente, tendo examinado a escripturação, contas, documentos e balanço no periodo de 1 de janeiro de 1909 a 31 de dezembro de 1910, verificou que todos os lançamentos estão em perfeita ordem e clareza, tendo sido cancelladas, de accordo com a resolução da referida assembleia, as contas do ex-gerente Alcides de Sá Brito, levantando-se a «lucros e perdas» o saldo devedor dessa gestão.

Examinou também as contas e balancetes da agencia da Bahia na administração do director-gerente Antonio Verissimo de Almeida, desde 3 de novembro de 1909 até 30 de novembro de 1910, e achou-as, igualmente, em completa exactidão.

Em conclusão, é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria desde 1 de janeiro de 1909 até 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911.—
Joaquim T. F. Penaforte.—Antonio Dias de F. Valle.—João Preença.»

Ninguém pedindo a palavra, são successivamente submettidos a votação o balanço, contas e actos da directoria e o parecer dos fiscaes, salientando-se suas conclusões, ficando tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os incompatibilizados por lei.

Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão, enquanto se lavrava a presente acta.

Reaberta, foi a mesma lida e sem debate unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes.—Q. Bo-

cayuva Junior.—M. Caldas.—Marcos Gastão Freire.—João Preença.—Preença, Fehverria & Comp.—Joaquim T. F. Penaforte.—Antonio D. de F. Valle.—Salvador Mattos Souza.—Eduardo Tito de Sá.

Companhia de Transporte e Carruagens

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Propriedades	1.864.792\$710
Trem rodante	1.154.98\$030
Almoxarifado	95.000\$000
Semoveutes	244.800\$000
Fardamentos	30.000\$000
Arreios	90.000\$000
Officinas	3.000\$000
Moveis e utensilios	7.500\$000
Acções amortizadas	50.708\$000
Acções caucionadas	30.000\$000
Caixa	22.325\$50
Contas correntes	191.41\$400

3.819.531\$590

Passivo

Capital	2.000.000\$000
Debentures	1.000.000\$000
Fundo de reserva	500.000\$000
Fundo de depreciação	108.051\$710
Caução da directoria	30.000\$000
Dividendos não reclamados	30.939\$500
Dividendos	80.000\$000
Juros de debentures	11.666\$60
Obrigações a pagar	20.471\$500
Interesse da directoria	16.000\$000
Contas correntes	22.402\$220

3.819.531\$590

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—
Manoel Rodrigues Fontes, director-secretario.
—A. Santos Azevedo, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Congregação Benedictina do Brazil (*)

Eu, D. Amaro van Emelen O.S.B., relator do Capitulo Geral da Congregação Benedictina do Brazil e seu definidor segundo, declaro que de fls. 7 verso até fls. 9 verso do livro novo das Actas Capitulares da mesma Congregação, entre as Actas do Capitulo Geral celebrado no Rio de Janeiro em 1910 sob a presidencia do Exmo. e Rmo. Sr. D. Gerardo de Caloen, O.S.B., Bispo de Phocée e Archi-abbade de nossa Congregação, está exarado o seguinte extracto que passo a transcrever para o effeito de, revogando os anteriores, ser publicado e em seguida registado.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

«Extracto das Constituições ou Estatutos da Congregação Benedictina do Brazil

I. Denominação: Congregação Benedictina do Brazil, constituída pelas abbasias autonomas federadas, que são as seguintes:

Abbadia Nullius de N. S. do Monserrate, (séde da Prelazia do Rio Branco no Estado do Amazonas; sita no Rio de Janeiro);

Abbadia de S. Sebastião (com séde na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia);

Abbadia de S. Bento (com séde na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco);

Abbadia de N. S. do Monserrate (com séde na cidade da Parahyba, Estado da Parahyba);

Abbadia de N. S. da Assumpção (com séde na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo);

Abbadia de Santa Cruz, (com séde na Serra do Estevam, Estado do Ceará);

Abbadia de S. André (com séde em S. André-les-Bruges, na Belgica).

II. Fins: A Congregação tem por fim a observancia e a pratica da Regra instituida pelo glorioso patriarcha S. Bento, o cultivo da sciencia, a instrucção da mocidade, a cura das almas, a catechese dos indios e, em geral, a pratica da caridade.

III. Séde: A Congregação terá séde na Abbadia que fór governada pelo archi-abbade, presentemente no Rio de Janeiro.

IV. Fundo social e sua applicação: O fundo social é constituído pelos bens pertencentes ás abbasias, e será applicado á realização dos fins da Congregação.

V. Modo pelo qual a Congregação é administrada e representada em juizo e em geral nas suas relações com terceiros: A Congregação é administrada e representada em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros pelo archi-abbade, de conformidade com a Regra de S. Bento e as Constituições approvadas pelo Capitulo Geral. Tem direito de voto o de palavra nos capitulos geraes os abbades e quando se tratar do preenchimento da investidura archiabbacial vaga por morte, impedimento canonico, renuncia, promoção ou expiração de prazo, cada abbadia elegirá, por maioria simples de suffragio, um monge professo solemne, como seu deputado; a este assiste, juntamente com os abbades, o direito de voto e de palavra, para este caso tão somente. Cada abbadia obedecerá á mesma Regra e ditas Constituições, tendo, porém, plena autonomia nas materias de seu particular interesse e sendo representada activa e passivamente em juizo e, em geral, em todas as suas relações com terceiros, pelo

seu respectivo abade. Cada abade tem plenos poderes para praticar os actos de gestão concernentes á sua abbacia, podendo transigir, renunciar direitos, alienar, hypothecar e empenhar bens do sua abbacia. No exercicio das funcções de seu cargo, os abbades poderão nomear Priores e Vice-Priores, demissiveis *ad nutum*, bem como procuradores com as attribuições que determinarem. Na ausencia ou impedimento de algum abade, é seu substituto o Prior, e, na falta deste, o Vice-Prior. Nos capitulos locais tem assento todos os professos solemnes com voto de estabilidade nos respectivos mosteiros, assim como os professos solemnes de outros mosteiros que occupam cargos de importancia na abbacia em que se acham.

VI. Instituidor: A Congregação Benedictina do Brazil foi instituida por Sua Santidade o Papa Leão XII.

VII. Prazo: O tempo de duração da Congregação é illimitado.

VIII. Administração actual — Na investidura archiabbacial está provido vitaliciamente D. Gerardo do Caloen O. S. B. succedendo-lhe, também vitaliciamente, D. Chrysostomo de Saegher O. S. B., seu coadjutor. Depois, a investidura archiabbacial será provida por eleição por 12 annos, podendo o eleito ser reconduzido mediante nova eleição. A investidura abbacial é vitalicia. Estão providos nas differentes abbacias: D. Gerardo do Caloen O. S. B., na abbacia Nullius de N. S. do Monserrate (com jurisdicção diocesana sobre o territorio da Prelazia do Rio Branco, desmembrado da diocese do Amazonas) e nas Abbacias de Santa Cruz e de S. André; D. Majolo de Caigny O. S. B. na Abbacia de S. Sebastião; D. Pedro Roeser O. S. B. nas Abbacias de S. Bento e de N. S. do Monserrate; D. Miguel Kruze O. S. B., na abbacia de N. S. da Assumpção. Por morte do actual archiabbade ou por qualquer outro motivo de vaga, succede-lhe na abbacia Nullius de N. S. do Monserrate do Rio de Janeiro e do Rio Branco D. Chrysostomo de Saegher O. S. B.

IX. Si os membros da associação respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome desta. — Os membros da congregação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem em nome desta.

XI. Forma e casos de extinção — A Congregação e bem assim cada uma das abbacias que a compõem se extinguirá quando

ficar reduzida a dous membros. No caso de extinção de alguma abbacia, os seus bens passarão para as restantes, segundo a distribuição feita pelo Capitulo Geral. Dissolvida a Congregação, os seus bens serão attribuidos á Prelazia do Rio Branco e na falta desta serão distribuidos pelas dioceses do Brazil e estabelecimentos de caridade do Brazil, segundo a distribuição feita a criterio da Santa Sé. Em todo caso ficará attribuida aos sobreviventes uma pensão que lhes assegure decorosa existencia. O associado que por qualquer motivo deixar de fazer parte da Congregação não terá direito, por pretexto algum, a reclamar indemnização ou remuneração dos serviços prestados.

E aqui acabou o sobrelito extracto dos estatutos ou constituições da Congregação Benedictina do Brazil e nada mais se acha nas actas e relatorios deste capitulo geral tocante ao presente assumpto, a não ser sua discussão e aprovação na sessão da tarde do dia 3 de dezembro a fl. 110 verso do livro antecedente, e sua aprovação em segunla leitura na sessão de encerramento celebrada em 5 de janeiro de 1911. E estão as mesmas actas e relatorios, devidamente numeradas e rubricadas as folhas, assignadas por D. Gerardo de Caloen O. S. B. e pelos mais capitulares presentes. E eu, relator do presente Capitulo Geral, escrevi o presente traslado, dou fé que confere com o original. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1911.

— D. Amaro von Emelen O. S. B., servindo como secretario.

Associação Beneficente dos Funcionarios da Inspectoria de Vehiculos

Estatutos

CAPITULO I

Da organização da sociedade e seus fins

Art. 1.º A associação até a presente data denominada Associação Beneficente dos Funcionarios da Inspectoria de Vehiculos, fundada no dia 28 de agosto de 1909, nesta Capital, onde terá sede, continuará sob o mesmo titulo e será composta de empregados da Inspectoria de Vehiculos que a ella quizerem pertencer, estando em condições.

Art. 2.º Sendo a sociedade de socorro mutuo, tem por fim:

§ 1.º Socorrer os seus associados, quando impossibilitados de trabalhar, por molestia ou invalidez.

§ 2.º Concorrer para os funeraes dos que fallecerem e auxiliar as respectivas familias, com um donativo, por uma só vez.

§ 3.º Realizar empréstimos ao socio para os funeraes de pessoa de sua familia, que residir nesta Capital ou na cidade de Ni-

theroy, em lugar percorrido por bond, onde possa ir representante da directoria.

§ 4.º Formar entre os seus associados uma caixa com a denominação de *Caixa Auxiliar*, para acudir ás necessidades urgentes dos mesmos associados.

CAPITULO V

Da administração

Art. 18. A sociedade será administrada por cinco membros, sendo: um presidente, dous secretarios, um procurador e um thesoureiro.

Art. 19. Haverá também uma comissão fiscal, eleita conjunctamente com a directoria.

§ 1.º A comissão fiscal será composta de tres membros, que elegerão d'entre si o relator.

§ 2.º A directoria e a comissão fiscal são dous corpos inteiramente independentes.

Art. 20. As vagas que se dorem na directoria e comissão fiscal serão preenchidas pelo: supplemte, na ordem da votação. Para as vagas de presidente ou thesoureiro se fará nova eleição.

Paragragho unico. No caso de falta do supplemte, o presidente convidará um socio que já tenha exercido o cargo e, na falta deste, qualquer associado preencherá a vaga.

Art. 21. Todos os membros da directoria e comissão fiscal poderão ser reeleitos, menos o thesoureiro que só servirá um anno, podendo exercer esse cargo depois do um anno de interregno.

Art. 22. A presidente compete:

§ 1.º Representar a sociedade em juizo ou fora dello.

§ 5.º Apresentar, de tres em tres mezes, um balancete das operações da sociedade, o qual, depois de examina-lo pelo presidente, será por este rubricado, se o achar conforme, e enviado á comissão fiscal.

§ 6.º Pagar as despesas autorizadas por escripto pelo presidente.

§ 7.º Fazer sciente á directoria, com antecedencia pelo menos de tres dias, da necessidade que tiver de qualquer quantia.

§ 8.º Ministar á comissão fiscal todas as informações que lhe forem pedidas e, se for necessario, remetter os livros e documentos que estiverem em seu poder.

§ 9.º Encerrar o balanço geral em 30 de junho de cada anno.

§ 10. Ser responsavel por todas as faltas existentes na caixa da sociedade.

Art. 26. O thesoureiro terá também as attribuições estabelecidas no regulamento da Caixa Auxiliar.

Art. 27. A comissão fiscal é delegada immediata da assembléa, e como tal incumbem-lhe:

§ 1.º Examinar os balanços e mais papeis que lhe forem presentes e dar sobre ellos parecer, approvando-os ou rejeitando-os, caso não estejam de accordo, chamando a attenção da directoria para as infracções dos presentes estatutos.

§ 2.º Ouvir as queixas dos socios que lhe forem enviadas pela directoria ou directamente pelos mesmos.

§ 3.º Examinar e dar parecer sobre o relatorio annual do presidente e balanços gerais do thesoureiro, devendo vir estes annexos ao relatorio.

§ 4.º Nos casos de desacordo entre a comissão fiscal e a directoria, será convocada uma assembléa geral a que se dará conhecimento do facto que motivou o desacordo, para que delibere como for de justiça.

§ 5.º A comissão fiscal será conjuntamente com o thesoureiro responsável pelos prejuizos que possam causar á sociedade.

CAPITULO VI

Dos fundos sociaes

Art. 23. Os fundos sociaes dividem-se em permanente e disponível :

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo o que constitua o patrimonio da Sociedade, como sejam: moveis, titulos, valores e apolices, não podendo esse fundo ser alienado sinão por dissolução da sociedade, annuindo a isso dous terços dos socios quietes, em assembléa geral, convocada especialmente para esse fim, e isso quando se verificar impossibilidade para a sociedade de continuar a cumprir as obrigações impostas nos presentes estatutos.

§ 2.º O fundo disponível será constituído da receita, isto é, de tudo que se puder accumular e arrecadar durante o anno, inclusive o beneficio da Caixa Auxiliar, que foi creada para o augmento desse fundo.

Art. 52. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Art. 53. Os presentes estatutos e bem assim o regulamento da Caixa Auxiliar, depois de approvados pela assembléa geral, constituem a lei social e serão postos em execução no dia em que a mesma assembléa determinar, só podendo ser reformados quando a pratica demonstrar essa necessidade, mas nunca quanto aos seus fins.

Paragrapho unico. Todas as reformas que posteriormente se fizerem serão de conformidade com este artigo, respeitando-se os direitos adquiridos pelos socios installadores e guardadas as hypotheses da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 54. Ficam revogados os estatutos, resoluções e mais deliberações com data anterior á da approvação desta lei.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910.

A comissão organizadora :

Tenente-coronel, Amaro José Caetano, Carlos Octaviano de Souza França e Joaquim José Rodrigues.

Socios fundadores :

Durval Americo Mariz de Oliveira, Leopoldo de Castro, Paulino Poulart, Paulo de Barros Carvalho, José Ribeiro de Souza Peixoto, Edmundo Polibio Daemoni, Juvenal de Faria Regua, Americo Augusto, Joaquim José Rodrigues, Tenente-coronel Amaro José Caetano, José Cyro Tinguá, Carlos Octaviano de Souza França, João Corrêa da Silva Pinto, Jonas Lacerda Coelho, Hercules Barra, Agostinho, Casemiro Damasceno, Francisco Ferrão de Gusmão Lima, Jucundino Freire, Ernesto Gigante e Antonio Luiz Avila.

TERMO DE APPROVAÇÃO

A assembléa geral da Associação Beneficente dos Funcionarios da Inspectoria de Vehiculos, reunida em 24 de setembro de 1910, approvou os presentes estatutos, compostos de oito capitulos e 54 artigos, e de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, autorizou a administração infra assignada a mandal-os imprimir, publicar, registrar e executar, entrando os mesmos em pleno vigor no dia 25 de setembro de 1910, constituindo lei social.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910.

A administração:

Francisco Ferrão de Gusmão Lima, presidente.

João Corrêa da Silva Pinto, 1.º secretario.

Joaquim José Rodrigues, 2.º secretario.

Jonas Lacerda Coelho, thesoureiro.

Americo Augusto, procurador.

Commissão fiscal:

Tenente-coronel Amaro José Caetano.

Carlos Octaviano de Souza França.

Durval Americo Mariz de Oliveira.

Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados do Senado Federal

ACTA DA INSTALAÇÃO

Às 3 1/2 horas da tarde do dia 16 de abril de 1910, presentes na sala da bibliotheca do Senado Federal, os Srs. Antonio de Salles Belfort Vieira, João Pedro de C. Vieira, José Maria da Silva Rosa Junior, Benevenuto dos Santos Pereira, Gil Goulart Filho, Francolino Camêu, Joaquim Marques da Silva, Basilio Pereira de Moraes, Manoel Justino Peixoto, André Rodrigues Villarinho, Job da Silva Rosa, Claudio Monteiro, Reynaldo Gomes Proença, Bento de Pinna, Francisco Gomes Marinho, Antonio Alexandrino de Mendonça, Miguel Caselli, Arthur de Almeida, Ignacio Rodrigues Martins, Ernesto Pinto da Fonseca, Claudionor Corrêa de Sá, Mario Lopes de Almeida, Basilio Emygdio de Almeida, Antonio Gomes da Silva, Philomeno Jocelyn Ribeiro, Jacintho Joé Coelho, Claro Osar da Silva, José Fernandes de Oliveira, Antonio Carneiro da Silva e José Nunes Ramalho, as uma a presidencia da assembléa o Sr. Joaquim Marques da Silva e diz que o fim da reunião é tratar-se da fundação de uma associação de auxílios mutuos entre os funcionarios do Senado Federal, e propõe que para a primeira administração sejam aclamados os Srs. João Pedro de C. Vieira, director-presidente; Jacintho José Coelho, director-thesoureiro; e José Maria da Silva Rosa Junior, director-secretario, o que foi unanimemente approvado.

Assumindo a presidencia o Sr. João Pedro, declara empossada a administração e, em nome della, agradece a prova de confiança manifestada pelos presentes á reunião, investindo-o, e aos seus companheiros de directoria, de tão espinhosa missão e concita a todos a que o ajudem de modo a que possa fazer desta novel associação uma aggremação de entusiastas pelo seu engrandecimento e pela sua prosperidade.

Em seguida, procede á leitura dos estatutos que teem de vigorar e declara-os já previamente approvados por 60 signatarios.

De accordo com o art. 28 dos estatutos, o Sr. director-presidente proclama membros do conselho-director os Srs Benevenuto dos Santos Pereira, Mario Lopes de Almeida, Reynaldo Gomes Proença e Luiz Antonio de Souza, e supplementes os Srs. Eduardo Agostini, Frederico Rabello Leite, Joaquim Marques da Silva e Ernesto Pinto da Fonseca, e para supplementes da administração, respectivamente, os Srs. Francisco José Calmon da Gama, Gil Goulart Filho e Basilio de Almeida.

Assim installada definitivamente a associação, o Sr. director-presidente diz que opportunamente fará publicar no *Diário Official* e registrar no Registro Especial de Titulos e Documentos os estatutos, afim de obter a associação personalidade juridica.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. director-presidente diz que vae encerrar os trabalhos da presente reunião, mas antes de fazel-o pronuncia ainda algumas palavras de incentivo aos companheiros presentes, esperando de todos a mais franca cooperação em prol da collectividade que representa a associação, do seu engrandecimento, porque ella, além dos beneficios de que gozam os seus estatutos, traduz um symptoma agradabilissimo de concordia e união existente entre aquelles que labutam nesta

casti de trabalho, e confia que a semente daminha do despeito de uns, a malquerença de outros e a intriga communmente usada em associações desta natureza não tenham jámais acolhida nesta associação.

Encerram-se os trabalhos ás 4 horas da tarde.

João Pedro de C. Vieira, director-presidente. — José Maria da Silva Rosa Junior, director-secretario. — Jacintho José Coelho, director-thesoureiro. — Conselho director: Benevenuto dos Santos Pereira. — Luiz Antonio de Souza. — Mario Lopes de Almeida. — Reynaldo Gomes Proença.

Rectificação dos estatutos

Art. 47. A associação é representada em juizo, e em geral, em suas relações para com terceiros, pelo director-presidente.

Art. 48. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes, em nome da associação.

João Pedro de Carvalho Vieira, director-presidente. — José Maria da Silva Rosa Junior, director-secretario. — Jacintho José Coelho, director-thesoureiro. — Conselho director: Benevenuto dos Santos Pereira. — Mario Lopes de Almeida. — Luiz Antonio de Souza. — Reynaldo Gomes Proença.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.255 — Relatorio e desenho em duplicata relativo á um apparelho destinado a purificar o sal de cosinha e a soda artificial, invenção de Alvaro Baptista Quadros e Antero de Almeida, que o denominaram : purificador Brazil

O apparelho compõe-se de tres partes principais: a primeira é o distillador a vapor destinado a separar as impurezas do sal bruto, deixando-o completamente puro; a segunda é uma turbina para secar e deslocar os saes: chlorureto de sodio e soda; e a terceira um neutralizador e pulverizador dos granulos do sal. Estes apparelhos são todos movidos a vapor, a electricidade ou por outra qualquer força motriz.

Além das tres partes referidas ha ainda uma estufa de tijolos refractarios que teem por fim evaporar e seccar completamente os referidos saes.

A primeira parte, que é o purificador, é um recipiente ou caldeira dupla, porque é constituída de duas partes, como um banho-maria, de cobre ou de outro metal, polido externamente e estanhado, ou antes, esmaltado internamente.

Exteriormente o purificador está representado pela fig. 1, em a, a', b, b', c, c'. A parte superior a, a', é um funil quadrado, metallico ou de madeira, hermeticamente fechado, contendo em seu interior duas peneiras sobrepostas, sendo uma de furos ou malhas mais apertada que outra; as peneiras são de cobre estanhado, esmaltado, ou melhor, platinado, não polendo ser de platina. d, d', são dous tubos de vidro, sendo d', o prolongamento da serpentina s, pela qual circula vapor d'agua quente fornecida pela caldeira de uma machina a vapor pelo tubo ou conducto e. O tubo d, serve para communicar o funil a, a', com a parte superior do purificador b, b', parte esta que serve para diluir e dissolver o sal no vapor d'agua quente. No interior da parte v, v', vê-se tambem tubo circular b, b', contendo ammonia, fazendo junção de refrigerante com o fim de abaixar o excesso de temperatura de modo a evitar que se possa queimar o sal.

O sal é introduzido pelo lado posterior da caldeira na parte b, b', que já contem vapor quente; ali é diluido, dissolvido e incorpo-

rado ao vapor da água quente, que, em virtude de sua expansão, o força a atravessar as malhas das peneiras, retendo nellas as impurezas que o possam contaminar e levando-o pelo ducto *f* ao seccador.

Vê-se mais no compartimento *b*, *b'*, o tubo central *g*, que conduz o sal já purificado mas ainda diluido ao tubo *f*, ligado ao seccador *f'*, fig. 2. A serpentina *s*, contendo vapor de água quente está sempre mergulhada em água. O tubo *h*, conduz vapor quente para a estufa *l*, *m*.

n, *o*, é um manómetro que indica a pressão ou calor na caldeira *a*, *a'*, *b*, *b'*, *c*, *c'*.

A segunda parte, fig. 2, é como a primeira, dupla, de forma a permittir a circulação da água em volta do recipiente interno e também como a primeira, esmaltada internamente. Divide-se: a fig. 2, em tres corpos: *a''*, *a'''*, *b''*, *b'''*, *c''*, *c'''*.

A parte *a''*, *a'''*, contem, com uma engrenagem de angulo *d''*, *d'''*, o eixo longitudinal *f''*, que repousa no fundo do terceiro corpo *c''*, *c'''*.

O eixo *f''*, acha-se munido de quatro ou mais pás furadas em forma de peneira, que movimentadas pelo motor evaporam, seccam e crystallizam o sal recebido em forma de liquido grosso pelo tubo *f''*. As pás *p*, *p'*, *p''*, *p'''*, representam uma turbina ou agitador perfurado com muitos orificios para a passagem do sal já deshydratado em forma de fios de flocos finos e brancos cor de neve, que se reduzem a pó ou granulos tenuissimos.

O corpo *b''*, *b'''*, é aquecido pelo calor da água do compartimento *c''*, *c'''*, sem contudo estar em contacto com ella.

A parte inferior do compartimento *b''*, *b'''*, contem uma gaveta para receber e retirar do referido compartimento o sal já secco e crystallizado.

A engrenagem de angulo contida no compartimento *a''*, *a'''*, tem por fim communicar o movimento rotatorio a turbina ou pás *p*, *p'*, *p''*, *p'''*, por meio do motor do qual se vê em parte o eixo de transmissão e o volante *v''*.

Os corpos ou compartimentos *a''*, *a'''*, *b''*, *b'''*, *c''*, *c'''*, não communicam uns com os outros, de forma a isolar o compartimento de ar quente *b'*, *b'''*.

A estufa *l*, *m*, construida de tijolos refractarios e constituida por uma serie de taboleiros ou gavetas, doze no presente desenho, isoladas umas das outras de modo a permittir a completa circulação do ar quente em volta de todas e de cada uma em particular, serve para seccar definitivamente, quando houver falta de sal, o sal retirado do seccador—turbina *a''*, *a'''*, *b''*, *b'''*, *c''*, *c'''*.

Como todas as mais peças do aparelho os taboleiros ou gavetas são esmaltadas, e a estufa forrada internamente de amianto, de modo a impedir a immiscuidade de fragmentos de tijolos e o demasiado calor que poderia queimar o sal.

Os taboleiros ou gavetas numeradas de 1 a 12 correm todas e cada uma de per si em trilhos, de modo que por meio de uma haste *r*, na extremidade exterior da qual se acha uma manivella *u*, movimentam-se para fóra ou para dentro da estufa as gavetas ou taboleiros conjuntamente.

Para conseguir a movimentação dos taboleiros collocam-se seis rodas ou rodetes ao longo do eixo ou haste *r*, rodets que entrozam cada um com uma regua dentada fixada á parte exterior de cada gaveta, permittindo assim por um movimento circular da haste *r*, da direita para a esquerda retirar as seis gavetas que entrozam com a haste *r*, e fazel-as entrar com o movimento contrario.

A segunda série de seis gavetas recebe o movimento das seis primeiras, seja por

meio de reguas dentadas ou pinos entrozando uns nos outros, de forma que com um simples movimento circular da manivella *u*, obtem-se a deslocação dos 12 taboleiros, ou mais, para fóra ou para dentro da estufa *l*, *m*.

A terceira parte é o pulverizador dos granulos de sal; é constituido por uma ou mais escovas circulares occupando todo o comprimento da caixa circular.

O sal é posto no funil *f'*, que o leva á caixa cylindrica *y*, em que se acha a escova circular movida pelo eixo *v''*, cuja força transmittida pela correia de transmissão *e*, *t*, vem accionar o eixo *e*, *e*, da escova circular.

Entre a escova circular e a caixa *y*, ha duas chapas semi-circulares e n. forma de telha, accionadas por uma mola que as solicita constantemente de encontro á escova, de maneira que o sal acha-se sempre comprimido entre a escova e as referidas chapas, que por suas formas semi-circulares casam-se exactamente com a forma cylindrica da escova.

O tubo *v'''*, conduz vapor ou ar quente ao pulverizador *y*. O tubo *g*, serve para dar saída ao sal refinado.

Numeração e nomenclatura das partes que compõem o purificador Brazil:

Figura 1

a, *a'*, *b*, *b'*, *c*, *c'*, distillador a vapor, de caldeira dupla.

d, *d'*, tubos de vidro.

e, tubo que conduz o vapor para a serpentina.

f, tubo que partindo da caldeira *a*, *a'*, *b*, *b'*, *c*, *c'*, entronca no seccador—turbina *a''*, *a'''*, *b''*, *b'''*, *c''*, *c'''*, em *f'*, fig. 2.

f', tubo conductor do sal ainda liquido que partindo em *f*, da caldeira *a*, *a'*, *b*, *b'*, *c*, *c'*, vem terminar em nível inferior no seccador duplo *a''*, *a'''*, *b''*, *b'''*, *c''*, *c'''*, fig. 2.

g, tubo central, fig. 1.

h, tubo conductor do vapor para a estufa *l*, *m*.

l, *m*, estufa, de tijolos refractarios.

n, *o*, manometro, indicando a pressão do vapor.

p, *p'*, *p''*, *p'''*, pás da ventoinha ou turbina, no seccador *a''*, *a'''*, *b''*, *b'''*, *c''*, *c'''*, fig. 2.

a'', *a'''*, *b''*, *b'''*, *c''*, *c'''*, seccador—turbina, também duplo, como a caldeira distilladora, fig. 2.

r, haste vertical, ou eixo de transmissão e da turbina *p*, *p'*, *p''*, *p'''*, fig. 2.

v, *v'*, tubo circular, refrigerante, fig. 1.

v'', *v'''*, volante e eixo de transmissão da força motora que transmite a força ao pulverizador.

r', haste ou eixo com manivella *u*, que serve para deslocar os taboleiros de 1 a 12, figs. 1 e 2.

u, manivella da haste *r*.

s, serpentina, fig. 1.

f', funil do pulverizador, fig. 3.

e, *t*, correia de transmissão, figs. 2 e 3.

e, *e*, eixo da escova do pulverizador, accionado pela correia de transmissão.

v''', tubo conductor do calor para o pulverizador.

g, tubo de saída para o sal refinado.

l, *c*, tampo da caixa do pulverizador.

y, caixa do refinador.

Em resumo, reivindico como caracteristico de minha invenção: Um aparelho destinado ao refino do sal pelo contacto do vapor d'água, sendo o sal purificado e condensado por meio de uma corrente de ammoniaco.

A maneira de fazer a filtração das impurezas primitivas pela pressão do vapor de água sobre peneiras de malhas finissimas.

Um aparelho seccador que secca o sal por meio de um agitador ventoinha, deslocando e afastando as impurezas secundarias

que ainda possam achar-se em contacto com o chlorureto de sodio.

Uma estufa destinada a seccar o sal por meio do ar quente, que se gradua a vontade.

Finalmente, um pulverizador, consistindo em uma caixa cylindrica contendo uma escova também cylindrica, que tem por fim não só pulverizar, mas também neutralizar os granulos do sal.

Es esapparehos podem variar de dimensões e até de disposição, sem que por isso deixem de ser considerados como fazendo parte de nossa invenção.

Eu tempo declaro nos que na pagina 7 dos relatorios empregamos o singular quando devia ser no plural que deviamos dizer: Em resumo declaro nos como caracteristico de nossa invenção, etc. e não como eu sei.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — Alvaro Baptista Quadros. — Antero de Almeida.

N. 6.253 A— Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de melhoramentos introduzidos por Domingos De Mello, fabricante, italiano, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo, na sua invenção privilegiada pela patente n. 6.253, denominada «Um aperfeiçoamento na fabricação de facas para viagens, caçadas, picadas e fins agrícolas».

Refere-se a invenção a um melhoramento introduzido na patente de invenção n. 6.256, referente á fabricação de facas para viagens, caçadas, picadas e fins agrícolas, consistindo o aperfeiçoamento na forma curva concava dada á faca no ponto onde a mesma se prolonga em linha chata para receber as partes de madeira que constituem o cabo.

A faca, que é objecto da patente n. 6.253, como indica o desenho anexo (fig. 1) forma no ponto *a* angulo recto; para maior resistencia, porém, teve que modificar este modo de fabricação, fazendo ao em vez do angulo recto uma curva concava *y* de cada lado do prolongamento em linha da faca, como indicado na fig. 2 do desenho anexo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

No aperfeiçoamento na fabricação de facas para viagens, caçadas, picadas e fins agrícolas, como descripto e reivindicado no memorial da patente n. 6.256, a combinação de um melhoramento caracterizado por uma curva concava no ponto *a* onde, na parte trazeira da faca, esta se prolonga em lamina para receber as partes de madeira que constituem o cabo, substancialmente como descripto e representado no desenho anexo. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910. — Por procuração, Baschmann & Comp.

N. 6.353 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na República dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em relatorios á fabricação de cigarros de palha, sendo a palha devidamente emmassada para ser applicada na fabricação mecanica de cigarros de palha e para poder trazer os respectivos cigarros na parte superior da mortalha de palha dizeses ou figuras impressas ou carimbadas. Invenção de Walther M. Fritzsche, allemão, industrial, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento para a fabricação de cigarros de palha, consistindo no emmassamento das mortalhas de palha e independente disto na impressão ou carimbagem de dizeses ou figuras sobre as mortalhas de palha. As amostras annexas apresentam a titulo de

exemplo o objecto da invenção, sendo a amostra A mortinhas de palha devidamente emmassadas e demonstrando a amostra B cigarros trazendo impressos sobre a mortinha de palha.

Até hoje não se fabricou cigarros de palha com dizeres impressos ou carimbados na mortinha taes como a marca do fabricante, reclames, etc., talvez devido ás difficuldades technicas e tambem ao encarecimento do artigo.

O acondicionamento das mortinhas de palha de forma que são collocadas em massos com a face aspera ou inferior de uma mortinha sobre a face lisa da mortinha immediata, o que tambem não é usado até hoje, facilita a impressão e tambem é indispensavel para a fabricação mecanica dos cigarros de palha em vista da exigencia do consumidor, que exige lisa a face exterior dos cigarros.

Os massos de palha, que podem variar de tamanho, formato e qualidade, podem, afim de evitar que se deteriorem com facilidade, independente da collocação especial das mortinhas como acima descripto, ser ainda envoltos em duas tiras de papel que se cruzam ou em uma só tira ou faixa que tenha a largura ou comprimento total do masso, podendo este ainda ser protegido por meio de cartões collocados nas faces inferior e superior do masso como apresentado pela amostra A.

A applicação da impressão mencionada se refere não sómente a cigarros de palha fabricados mecanicamente; tambem os cigarros feitos a mão podem trazer impressos.

Em resumo, reivindico como ponto e caracteres constitutivos da invenção:

1) um aperfeiçoamento para a fabricação de cigarros de palha caracterizado pelo modo de se emmassar as mortinhas de palha, sendo a face aspera collocada sobre a face lisa da palha immediata e podendo, independente desta collocação das mortinhas, o masso, para não se deteriorar facilmente, ainda ser envolto em duas tiras de papel dispostas em cruz ou envolto em uma tira simples de papel passando pelas faces inferior e superior do masso, podendo este ainda ser protegido por meio de cartões collocados nas faces inferior e superior do masso;

2) um aperfeiçoamento na fabricação de cigarros de palha caracterizado pela impressão ou carimbação, sobre as mortinhas de palha dos cigarros, de dizeres, reclames ou figuras feitas a mão ou por meio mecanico.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910.
— Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

**Companhia Ferro Carril
Jardim Botânico**

Juros e dividendos

1º SORTEIO DE DEBENTURES PARA AMORTIZAÇÃO

De 12 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua do Cattete n. 299, as obrigações (*debentures*) sorteadas, concernentes aos empréstimos de 1ª e 2ª séries, dos seguintes numeros, a saber:

Primeira série

185	11.744	23.094	44.949
585	11.830	23.586	45.119
726	11.843	23.719	46.397
734	13.616	27.369	46.496
1.786	13.779	27.577	43.858
1.795	13.876	27.750	48.932
1.881	14.073	27.873	49.057

2.884	14.395	28.095	49.828
3.545	14.508	30.830	50.051
5.573	16.497	31.386	51.339
6.202	17.197	33.242	52.476
6.960	17.908	34.423	53.520
7.083	18.252	34.429	54.189
7.426	18.279	34.583	55.538
8.856	18.703	34.696	57.010
8.224	18.716	37.961	57.019
8.425	18.724	39.809	57.532
8.956	18.977	40.173	57.836
9.100	19.363	40.253	57.866
10.216	21.047	41.639	57.878
10.785	21.380	43.682	58.869
10.975	22.181	43.913	59.146
11.533	22.603	44.493	59.232

Segunda série

22	5.090	5.853	7.907
472	5.599	6.607	8.037
1.065	5.626	7.444	9.195
2.977	5.812	7.515	

Conforme o contracto destes empréstimos, cessam os juros dos numeros sorteados desde 1 do corrente.

Os Srs. possuidores devem trazer as cautelas concernentes aos mesmos numeros afim de serem substituidas por outras.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911. —
A Directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense (*)

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia para uma assembléa geral extraordinaria no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, para deliberar definitivamente sobre a nomeação de louvados e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911. —
A Directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realisar em 15 de março proximo a quarta entrada de 10 % ou 20\$ por acção, na thesouraria deste Banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belem e Santos e na sede e agencias do Banco do Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911.
— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

AGENCIA

FINANCIAL DE PORTUGAL

RUA GENERAL CAMARA

Sobre-loja do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro

Recomeçou as suas operações em 4 de Julho de 1895,
inclusive as de

SAQUES SOBRE PORTUGAL

pagaveis pelo BANCO DE PORTUGAL (caixa geral do Thesouro Portuguez), em todas as capitães de districto, concelhos do Continente e ilhas adjacentes (Açores e Madeira).

Continúa aberto o pagamento dos juros dos titulos de divida portugueza, interna e externa, fundada e amortizavel, dos typos de 3, 4 e 4 1/2 %, nos termos da legislação vigente

O Agente-financeiro,

Alfredo Barboza dos Santos